

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FABIANE MIRIAM FURQUIM

A REVISTA JUSTIÇA POPULAR E O PROJETO MODERNIZADOR FRELIMISTA  
EM MOÇAMBIQUE: OS CONFLITOS ENTRE A MODERNIDADE E A  
PERMANÊNCIA DA TRADIÇÃO (1978-1992)

CURITIBA

2017

FABIANE MIRIAM FURQUIM

A REVISTA JUSTIÇA POPULAR E O PROJETO MODERNIZADOR FRELIMISTA EM  
MOÇAMBIQUE: OS CONFLITOS ENTRE A MODERNIDADE E A PERMANÊNCIA  
DA TRADIÇÃO (1978 -1992)

Dissertação apresentada como requisito parcial à  
obtenção do grau de Mestre em História no Curso  
de Pós-Graduação em História, Setor de Letras e  
Ciências Humanas, na Linha de pesquisa Espaço  
e Sociabilidades da Universidade Federal do  
Paraná

Orientador: Profº Drº Hector Rolando Guerra  
Hernandez

CURITIBA  
2017

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de  
Bibliotecas/UFPR-Biblioteca de Ciências Humanas  
Maria Teresa Alves Gonzati, CRB 9/1584.  
Dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Furquim, Fabiane Miriam.

*A Revista Justiça Popular e o projeto modernizador frenilista em Moçambique : os conflitos entre a modernidade e a permanência da tradição (1978-1992) / Fabiane Miriam Furquim. – Curitiba, 2018. 159 f.*

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná . Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História.  
Orientador: Prof. Dr. Hector Rolando Guerra Hernandez

1. Socialismo – Moçambique. 2. África – Organização social. 3. Justiça Popular (Revista). I. Título. II. Universidade Federal do Paraná.

CDD 410



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR CIÊNCIAS HUMANAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA

### TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **FABIANE MIRIAM FURQUIM**, intitulada: **A REVISTA JUSTIÇA POPULAR E O PROJETO MODERNIZADOR FRELIMISTA EM MOÇAMBIQUE: OS CONFLITOS ENTRE A MODERNIDADE E A PERMANÊNCIA DA TRADIÇÃO (1978-1992)**, após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de Mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 16 de Abril de 2016.

  
HECTOR ROLANDO SIERRA HERNANDEZ (UFPR)  
(Presidente da Banca Examinadora)

  
LORENZO GUSTAVO MAGAGNOLI (UFPR)

  
OMAR RIBEIRO THOMAZ (UNICAMP)



Dedico este trabalho a todos aqueles que, como eu, acreditam no conhecimento como forma de se mudar a realidade. Seja a sua própria, seja a do mundo. Dedico também à minha família, que mesmo sem entender o que eu faço, me apoiam incondicionalmente

## AGRADECIMENTOS

Por mais que digam que o trabalho do historiador e do pós-graduando é um trabalho solitário, devo discordar e dizer que seria impossível chegar até aqui sozinha. Um primeiro agradecimento se dá para os meus colegas que lá em 2015 me ajudaram a entrar no programa e que permanecem comigo até hoje. Willian, Helena e Paula. Todos aqueles resumos e discussões me ajudaram muito. Hoje sou feliz em contar com vocês na minha vida, me apoiando em momentos felizes e tristes, nos tornamos amigos verdadeiros, e olha que eu nem imaginaria isso em 2012! Devo um agradecimento especial à Anne. Nesses dois anos você se tornou uma pessoa essencial na minha vida, sempre escutando minhas angústias (acadêmicas ou não!) e me auxiliando no que foi possível. Poder compartilhar a experiência de nos entendermos adultas, fazermos um mestrado e ainda levarmos nossa vida, me tornou uma pessoa melhor. Agradeço também às minhas duas amigas de linha, Tamyres e Carol. Obrigada por lerem os meus textos, me salvarem com as datas e terem paciência com minhas ansiedades, fico muito feliz de vocês terem entrado na minha vida. Passando pelo mesmo sufoco da dissertação, agradeço à Larissa, por sempre acreditar e me fazer acreditar em mim mesma, sua amizade e companheirismo são muito importantes para mim. Como a vida se estende para além da universidade, não poderia deixar de agradecer aos meus amigos que me auxiliaram muito. Juliane, seus conselhos sempre me ajudaram muito, sua sensatez me deu calma para continuar com meus projetos, obrigada sempre. Alice e Murillo, conversar e encontrar vocês sempre me faz bem! Seja dando infinitas risadas sobre os assuntos mais aleatórios possíveis, sendo tendo conversas muito profundas e transcendentais, a amizade de vocês para mim é única, muito obrigada por tudo. Flavia, obrigada por ser tão prestativa, não é de hoje que sei que posso contar com você! Paola e Ana, mesmo não entendendo nada de História, vocês sempre tiveram paciência para me escutar e me apoiar. São tantos anos de amizade que tenho certeza que são as pessoas que mais me conhecem no mundo, agradeço sempre por ter vocês comigo. Agradeço também a todos os professores que me ajudaram nesse caminho, que não foi fácil. Durante o mestrado passei por momentos muito difíceis, e se não fosse a compreensão de vocês, tudo ficaria pior. Um agradecimento especial ao professor Hector, que me orienta desde 2013 e que me fez acreditar que sim, eu poderia ser uma pesquisadora. Sem toda a sua assistência essa pesquisa seria impossível, obrigada pela paciência, dedicação e pela compreensão que sempre dedicou a mim. Agradeço ao Cassi, que com toda a sua dedicação tornou esses anos mais leves para mim, sem você comigo essa jornada seria infinitamente mais difícil.

Como já disse na dedicatória, agradeço à minha família Pai, mãe, Fran e Fer por toda a dedicação que tiveram, mesmo não entendendo muitas vezes o que eu faço. Vocês sempre me apoiaram nas minhas decisões e acreditam em mim. Sem causar ciúmes, agradeço em especial à Fran, que faz com que eu sinta cada vez mais a importância do meu trabalho. No mais, agradeço a todos aqueles que mesmo não tendo seus nomes citados aqui, me ajudaram de alguma forma, sendo diretamente ou indiretamente. Muito obrigado a todos.

Agradeço à CAPES pelo financiamento que possibilitou a realização dessa pesquisa.

Existe afinal, outra incurável doença: a síndrome da  
humanodeficiência adquirida. Proliferam as ciências  
desumanas e os cientistas ocultos. Que posso eu  
contrafazer?

—

Mia Couto.



## RESUMO

O presente trabalho busca entender os processos modernizantes que ocorreram em Moçambique durante o período socialista, logo após a independência em 1978 e que se estendeu até 1992 aproximadamente. Dessa forma, a FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique) buscou implementar um projeto que envolvia, entre outros, a produção do que foi denominado “homem novo”. Com este projeto o partido buscava abandonando as práticas entendidas como tradicionais e adotando as políticas modernizantes marxista-leninistas da FRELIMO. Assim, procurava também combater as instituições que, segundo eles, perpetuavam práticas coloniais, e as entendidas como tradicionais, as quais eram vistas como atrasadas e incapazes de contribuir para a questão da unidade nacional. Neste contexto, foram criadas leis que proibiam ou marginalizavam práticas culturais que possuíam um sentido social. Essas questões são abordadas na Revista Justiça Popular, um boletim do Ministério da Justiça que foi produzida em Moçambique do período de 1980 a 1988, e que é a fonte principal para esse trabalho. São priorizados os casos e artigos que possuem relações diretas com as querelas familiares, que englobam casos de lobolo, poligamia, adultério feitiçaria e papel da mulher/criança no ambiente familiar. Esses casos são priorizados visto que anteriormente eram resolvidos tanto por chefes tradicionais, quanto pela própria família, quadro este que se modifica com a entrada da FRELIMO e o projeto socialista da Justiça Popular. Apesar de existir um projeto modernizador, percebe-se que as práticas tradicionais permanecem, e as pessoas continuam a recorrer à essas instâncias para resolverem seus conflitos. Utilizando-se do tradicional e do moderno, os sentidos de organização social vai se modificando, o que demonstra que não existe uma contradição entre a modernidade e a tradição. Procura-se ampliar os sentidos dos dois conceitos para entender que a tradição não é estática e que a modernidade não é única. O que se pretende mostrar é que existe uma modernidade característica africana, que não é descolada do restante da modernidade mundial e que ultrapassa o sentido de retraditionalização, como aponta Geschiere (2006), conferindo uma modernização da tradição onde a resistência da tradição é encarada como a própria modernidade africana.

**Palavras chave:** Moçambique, Justiça Popular, Modernidade, Tradição.

## **ABSTRACT**

The present research tries to understand the modernizing processes that occurred in Mozambique during the socialist period, soon after the independence in 1978 and that extended until 1992 approximately. In this way, FRELIMO (Liberation Front of Mozambique) sought to implement a project that involved, among others, the production of what was called "Homem Novo". With this project the party sought to abandon the practices understood as traditional and adopting the modernizing Marxist-Leninist policies of FRELIMO. Thus, it sought to combat the institutions which, according to them, perpetuated colonial practices, and those understood as traditional, which were seen as backward and incapable of contributing to the question of national unity. In this context, laws were created that prohibited or marginalized cultural practices that had a social meaning. These issues are observed in the *Justiça Popular* (Popular Justice) Magazine, a newsletter of the Ministry of Justice that was produced in Mozambique from 1980 to 1988. Priority is given to cases and articles that have direct relationships with family quarrels, which include cases of lobolo, polygamy, adultery witchcraft and the role of the woman / child in the family environment. These cases are prioritized since they were previously solved by both traditional chiefs and by the family itself, a framework that modifies with the entry of FRELIMO and the socialist project of *Justiça Popular*. Although there is a modernizing project, it is evident that traditional practices remain, and people continue to resort to these instances to resolve their conflicts. Using the traditional and the modern, the senses of social organization are changing, which shows that there is no contradiction between modernity and tradition. It seeks to broaden the meanings of the two concepts to understand that tradition is not static, and that modernity is not unique. What we want to show is that there is a characteristic African modernity that is not detached from the rest of world modernity and goes beyond the sense of re-traditionalisation, as Geschiere (2006) points out, conferring a modernization of the tradition where the resistance of tradition is seen as the African modernity.

**Key words:** Mozambique, *Justiça Popular*, Modernity, Tradition.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Exemplo de como a Revista Justiça Popular ressaltava a importância dos tribunais populares.

FIGURA 2 – Esquema da organização judicial de Moçambique.

FIGURA 3 – Primeira parte de um quadrinho sobre a participação das mulheres como juízas populares.

FIGURA 4 – Primeira parte de um quadrinho sobre a participação das mulheres como juízas populares.

FIGURA 5 – Exemplos de juízes eleitos.

FIGURA 6 – Recorte de trecho onde o juiz entrevistado relata o caso resolvido pela sessão familiar e ressalta a importância da mesma.

FIGURA 7 – Página da revista que apresenta as questões relacionadas à família e ao direito tradicional.

FIGURA 8 – Seção de noticiários da revista, onde se reporta sobre o congresso da OMM.

FIGURA 9 – Seção de “Direito Comparado” da revista, onde se destacam as questões do lobolo e a Toiana.

FIGURA 10 – Artigo destinado a tratar os casos de família e adultério.

FIGURA 11 – Ilustração da revista 11 que apresenta didaticamente o caráter dos matrimónio que era aceite e recomendado.

FIGURA 12 – Chamada da revista 12 em relação a não aceitação do casamento tradicional.

FIGURA 13 – 14 - Artigo do boletim sobre as crianças.

FIGURA 14 – Imagem usada para ilustração em artigo do boletim 13. Na legenda: Crianças de hoje: os homens do século XXI.

## **LISTA DE SIGLAS**

AMETRAMO – Associação de Médicos Tradicionais de Moçambique

ATs – Autoridades Tradicionais

FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique

IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica

LDH – Liga de Direitos Humanos

OMM – Organização da Mulher Moçambicana

ONG – Organização Não Governamental

RENAMO - Resistência Nacional Moçambicana

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>1. A CONSTRUÇÃO DO MOÇAMBIQUE LEGAL – OS LIMITES DO PODER VISÍVEL E INVISÍVEL .....</b>	<b>27</b>
1.1. O PROJETO SOCIALISTA NO PERÍODO PÓS INDEPENDÊNCIA .....	32
1.2. O PROJETO DA JUSTIÇA POPULAR – A LEGALIDADE E A POPULAÇÃO .....	40
1.3. O LOCAL DOS CHEFES E OS DIFERENTES PODERES .....	54
<b>2. ONDE SE CONSTRÓI O HOMEM NOVO MOÇAMBICANO, A FAMÍLIA .....</b>	<b>69</b>
2.1. A JUSTIÇA POPULAR E O CASAMENTO .....	86
2.2. A CRIANÇA, O HOMEM DO AMANHÃ .....	104
2.3. PARA ALÉM DA FAMÍLIA, OS OUTROS BRAÇOS DA JUSTIÇA POPULAR .....	110
<b>3. OS SENTIDOS DA MODERNIDADE E A PERMANÊNCIA DA TRADIÇÃO .....</b>	<b>115</b>
3.1. O MOMENTO DE TRANSIÇÃO, AS MUDANÇAS NEOLIBERAIS E AS RELAÇÕES COM A TRADIÇÃO .....	117
3.2. A MODERNIDADE AFRICANA E A CO-REALIZAÇÃO DA TRADIÇÃO .....	123
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>139</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>144</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>148</b>
ANEXO I – Entrevista de João Trindade concedida à autora .....	148
ANEXO II – Capas das Revista Justiça Popular .....	154

## INTRODUÇÃO

Em tempos turbulentos como o que passamos, onde a justiça é mais um dos aparatos de poder utilizado para se manter mecanismos de opressão, falar sobre ela se mostra um trabalho árduo. Entretanto, os historiadores e os cientistas sociais têm como pretensão justamente discutir sobre esses incômodos que o tempo se ocupa de trazer. A justiça em uma busca rápida no dicionário significa: Prática e exercício do que é de direito, conformidade com o direito, ou em um sentido mais amplo, justiça é aquilo que está em conformidade com a lei, o reconhecimento do mérito de alguém ou de algo. Nesse sentido, a justiça liga-se diretamente com o os aparatos práticos de sua aplicação, sendo relegada à legalidade jurídica. Entretanto a justiça pode ser encarada também como um sentimento humano, a busca por justiça se faz presente na busca de um ordenamento internos, de um sentimento de capacidade de dar respostas, de sentir e perceber que os problemas são legítimos tanto para o próprio individuo quando pela sociedade. Quem busca por justiça, busca por respostas que sejam satisfatórias e que cessem justamente a sua busca. Nesse sentido, quando se estuda este âmbito, não se pode estudar apenas a sua formalidade e a sua constituição história, mas principalmente a sua subjetividade, as formas como é utilizada para dar respostas e para manter o ordenamento social. Nesse sentido, este trabalho busca analisar como a justiça se mistura no decorrer do século XX com a modernidade, e a partir dessa junção formam mecanismos de poder que são utilizados para incluir e excluir pessoas, para definir o que é compatível com a modernidade e o que dever ser modificado, punido e perseguido.

Dessa forma e de maneira geral, esta pesquisa busca entender os processos modernizantes que ocorreram em Moçambique durante o período socialista, logo após a independência, a partir de 1978 e que se estendeu até 1992 aproximadamente. Esta periodização foi escolhida com base nas balizas temporais do Juiz moçambicano João Trindade, que define este período como sendo o referente à Justiça Popular (TRINDADE, 2003, p. 98). Nesse espaço de tempo observa-se desde a implementação do projeto elaborado pelo partido, até o a sua substituição pelas políticas neoliberais, aspectos esses que serão discutidos nos capítulos que se seguem. A Justiça Popular foi uma das frentes que a FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique) utilizou para implementar o projeto que classificaremos aqui como modernizante, projeto esse que envolvia, entre outros, a

produção do que foi denominado “homem novo. O partido buscava reorganizar a população de maneira com que essa se enquadrasse em sua proposta político ideológica baseada nos princípios do marxismo-leninismo. Como aponta Borges (BORGES, 2001), a FRELIMO buscava construir uma nova história da coletividade, que haveria de suplantar os sentimentos de localidade para então surgir o sentimento de pertença nacional, como é possível observar nas palavras de Samora Machel, primeiro presidente de Moçambique: “Unir todos os moçambicanos, para além das tradições e línguas diversas, requer que na nossa consciência morra a tribo para que nasça a Nação” (MACHEL, 1978, p. 11). Neste projeto de transformação, a FRELIMO procurava também combater as instituições que, segundo eles, perpetuavam práticas coloniais, e isso incluía muitas instituições rotuladas de tradicionais, as quais, aos olhos do partido, eram vistas como atrasadas e incapazes de contribuir para a questão da unidade nacional.

Neste contexto, foram criadas leis que proibiam e marginalizavam práticas culturais que inclusive antecederam o período de ocupação e colonização portuguesa. Os chefes tradicionais, feiticeiros e curandeiros responsáveis por organizar e resolver os conflitos da sociedade, foram marginalizados e combatidos em uma tentativa do estado de substituir essas figuras pelo aparato jurídico. As cerimônias do lobolo também foram negadas, visto que para o partido, perpetuavam ideais que de submissão da mulher e também de laços familiares que deveriam ser combatidos. Dessa maneira, a partir das questões jurídicas os governantes irão criar projetos que buscavam a aproximação com a população e a sociedade a partir da legalidade socialista. A legalidade socialista no projeto de ação do partido buscava reformar a sociedade levando em consideração os aspectos e características de um estado moderno, socialista, que como apontado deveria deixar para trás as práticas entendidas como tradicionais.

Essas questões são abordadas na Revista Justiça Popular, produzida em Moçambique do período de 1980 a 1988, que é a fonte principal para esse trabalho. No total serão analisadas as 13 edições que compõem toda a história do boletim.<sup>1</sup> Essa revista é um boletim periódico do ministério da Justiça, que segundo os autores buscava trazer as questões jurídicas para a população, onde é possível perceber os preceitos do projeto modernizador da FRELIMO. Cada revista possui

---

<sup>1</sup> Utiliza-se tanto revista, quanto boletim. As edições trazem ambas definições.

em média 20 páginas, que são divididas em temas que abordam diferentes questões relativas à resolução de conflitos e compreensão do direito na sociedade moçambicana, atentando-se às questões jurídicas, mas relacionando-as com questões do cotidiano exemplificando casos e outras questões, onde são encontradas diversas matérias sobre as instituições tradicionais. Sua periodicidade não é regular, onde existem anos que foram publicadas duas revistas e anos em que se publicou apenas uma edição. Nos artigos que compõem a revista existem artigos que mostram que o foco são os juízes de todas as instâncias, para que esses possam levar um discurso único da justiça para toda a população. Suas seções também não possuem uma regularidade, sendo os assuntos abordados de maneiras diversas. As únicas que se mantêm com certa frequência são a chamada Editorial, onde os autores demonstram as pretensões para aquela edição, e a seção Jurisprudência onde são transcritos diversos julgamentos e a sua forma de resolução nas localidades. Dessa forma, a revista traz um parâmetro geral sobre como a FRELIMO e o Ministério da Justiça queriam que a sociedade se configurasse.

O corpo editorial da revista é composto principalmente por Gita Honwana Welch, que é a única autora que aparece em todas as edições. Welch foi uma das primeiras mulheres nomeadas como juíza em Moçambique após a independência do país, e foi a primeira diretora do Departamento de Pesquisa e Legislação do Ministério da Justiça. Desde 1995 ela atua na ONU na área jurídica e social. Atualmente ela é associada ao Programa de África em Catham House, em Londres. Albie Sachs é outro jurista que assina a revista. Nascido na África do Sul, ele atuou como advogado defendendo pessoas que sofriam com o apartheid do país. Preso por conta disso, ele foi para o exílio na Inglaterra e posteriormente em Moçambique, onde permaneceu até 1988, quando sofreu um ataque e perdeu um dos braços. Após o episódio, Sachs continuou trabalhando na área jurídica na África do Sul e posteriormente se mudou para o EUA. Sobre os outros autores as referências são mais escassas, visto que a revista não explica e não apresenta individualmente cada redator. Os outros autores que possuem maior frequência são João Carlos Trindade, jurista moçambicano que atuou como Ministro no Tribunal Supremo, Francesca Dagnino, uma jurista italiana que ficou em Moçambique até 1988, quando volta para a Itália e Claudio Nhandamo que também atuou como jurista. Apesar de em todas as revistas constarem o corpo editora já no sumário, a maioria dos artigos não possuem



uma identificação exata de quem está escrevendo. Ela não segue um padrão, ou seja, não há como saber quem exatamente escreveu cada artigo, ao menos que ele esteja assinado. A ideia é que a revista quer busca mostrar uma unidade editorial, a mesma que pretende passar para o restante da população com o discurso frelimista de unidade nacional o que resulta em artigos escritos coletivamente. Partindo dessa questão durante o trabalho as expressões “segundos os autores”, “a partir da revista” irão se referir aos artigos que não estão assinados e os que possuem autoria serão identificados. Sobre a criação do boletim, João Trindade, em entrevista à autora informa que:

O Boletim ‘Justiça Popular’ surgiu em 1980, fruto da necessidade de difundir as informações relativas ao processo de implementação de um novo sistema de administração da justiça em Moçambique, processo que tinha sido iniciado dois anos antes, com a aprovação da primeira Lei de Organização Judiciária (Lei nº 12/78, de 2 de dezembro). Como se pode ler no Editorial do primeiro número (novembro/dezembro de 1980), “sair do departamentalismo e do isolamento, adquirir uma consciência jurídica unitária, desenvolver uma cultura jurídica moçambicana que ultrapasse qualquer forma de regionalismo, como aspectos importantes do fortalecimento da nossa unidade nacional”, foram objectivos que a publicação se propôs prosseguir.

Os artigos de fundo não assinados, ou foram escritos colectivamente pelos membros da redacção ou – no caso de alguns editoriais –, pelo Ministro da Justiça da altura.

Mas devo reconhecer que a grande impulsionadora do Boletim, a pessoa que mais trabalhou para que ele fosse publicado com a regularidade possível, foi a minha colega Gita Honwana Welch. Ela era juíza e tinha tido uma breve experiência como jornalista, enquanto estudante. Não é por acaso que é a única pessoa que aparece como membro do comité de redacção em todos os 13 números da existência do Boletim. Além de magistrada, ela foi também directora do Gabinete de Estudos e, mais tarde, do Departamento de Investigação e Legislação do Ministério da Justiça, onde o Boletim era produzido.

As dificuldades que um projecto desta natureza teve de enfrentar, na altura, tiveram a ver, essencialmente, com a escassa disponibilidade de tempo para dedicar à realização das tarefas. Quase todos os colaboradores eram magistrados – juizes ou procuradores – ou exerciam outras funções. Por exemplo, Albie Sachs era um refugiado político do ANC da África do Sul e, além das suas responsabilidades no movimento, dava aulas na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane; Francesca Dagnino era uma internacionalista italiana que prestava assessoria ao Ministro e tinha também obrigações como docente nos cursos de formação de magistrados e assistentes jurídicos. E assim por diante.

Por outro lado, nem sempre o Ministério dispunha de fundos suficientes para cobrir as despesas de edição do Boletim. Havia que dar prioridade a outras tarefas. O país saíra de uma situação colonial e estava a dar os primeiros passos na ‘reconstrução nacional’.

Por isso, não era possível manter a regularidade da publicação, como desejávamos. Os recursos humanos e financeiros eram escassos para fazer face à imensidão de coisas que havia por realizar (TRINDADE, 2018, p. 1-2).

A partir desse relato, percebe-se a revista buscava difundir as informações que julgava pertinente para dar força ao projeto maior de Justiça Popular, e dessa maneira contribuir com a reorganização político-social. Mesmo com esse caráter, o juiz aponta as dificuldades de se colocar em prática tais ideias tanto na fabricação do boletim, quanto nas aplicações práticas do projeto. Ainda sobre essa questão, Trindade explica como era a organização, a tiragem e a dificuldade de manter a revista:

As dificuldades que referi acima também se reflectiram, naturalmente, no número de exemplares de cada edição. Já não tenho presente quanto era a tiragem, só no último número é que vem referida, na ficha técnica, a edição de 5.000 exemplares. Presumo que os primeiros números tenham tido uma tiragem muito inferior (entre 1.500 e 2.000).

A distribuição era dirigida, em primeiro lugar, à comunidade judiciária (incluindo os chamados 'tribunais populares de base', constituídos exclusivamente por juizes leigos, eleitos directamente pela população). Mas reservava-se sempre uma parte para distribuição ao público, a preços simbólicos, que, seguramente, não davam para cobrir as despesas da edição.

Exactamente porque o Boletim não era produzido por profissionais a tempo inteiro, mas por magistrados e outros colaboradores – sem qualquer tipo de remuneração extra –, apelava-se à contribuição de todos. Os juizes e procuradores, os técnicos e assistentes jurídicos (que trabalhavam no IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica), os oficiais do sector dos Registos e Notariado, dos serviços prisionais e de outras áreas da profissão forense, ou a ela associadas, eram incentivados a produzir textos de doutrina, de jurisprudência ou, simplesmente, de divulgação, para alimentar as publicações do Boletim. Alguma coisa foi conseguida, mas, obviamente, foi sempre necessário que o comité de redacção funcionasse como em qualquer jornal ou revista de publicação periódica. Esse comité reunia-se regularmente para definir os temas a abordar em cada número e para aprovar os textos recebidos dos colaboradores. Também se distribuíam tarefas por cada membro, quando era preciso fazer pesquisa de direito comparado (por exemplo, no nº 1 há um artigo sobre a questão do lobolo [dote] no Afeganistão; no nº 2 um outro sobre alguns aspectos da nova Lei de Família na China; no nº 3 um outro sobre a sobrevivência de costumes tribais na antiga União Soviética; etc.), ou realizar alguma entrevista, ou, ainda, fazer a cobertura ou recolher informação sobre algum evento importante que estivesse a decorrer (por exemplo, foi muito importante obter junto da delegação moçambicana e divulgar pelos leitores do Boletim – em vários números seguidos – a informação respeitante à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em 1982, pelo impacto que esse tratado produziu no direito internacional, especialmente em países com uma longa faixa costeira, como é o caso de Moçambique). (*Ibidem*, p. 2-3)

Essas dificuldades se estendem passando pela adesão populacional, a própria adesão dos juizes e também pela estrutura financeira, que o estado fornecerá para que ela se estabeleça, aspectos esses que serão discutidos mais profundamente nessa dissertação.

A organização deste trabalho estrutura-se em três capítulos que dialogam, através da bibliografia e das fontes, os argumentos que pretendem ser passados. No primeiro capítulo são abordadas as questões referentes ao projeto da FRELIMO de Justiça Popular, que visava levar para toda a população uma nova forma de resolver os seus conflitos a partir da legalidade socialista. Dessa maneira, será discutido as formas como esse projeto se estruturou, através dos Tribunais Populares e dos juízes populares que são as instâncias que mais se aproximam da população. Os próprios juízes populares eram eleitos pela população e eram instituídos para ocupar os cargos da resolução dos conflitos entendido como “simples”, nos quais se enquadravam principalmente os que envolviam as diligências familiares, como o adultério, casamento e poligamia. Eles procuram se inserir nos espaços que antes eram destinados aos régulos ou aos chefes “tradicionais”. Essa modificação na forma da resolução dos conflitos e da forma como eram encarados, gerou problemas internos na própria organização social, resultando assim numa separação entre as duas partes, dado que em muitos casos as medidas tomadas por esses juízes não correspondiam ao que a população esperava. Dessa forma as pessoas buscavam soluções com os antigos chefes, e na própria família, onde confiavam e conseguiam respostas que proporcionavam maior sentido, perpetuando essas instituições mesmo com as proibições morais e legais as quais estavam submetidas.

A ideia e importância da família na resolução dos conflitos é bastante pertinente e permeia diversos artigos e editoriais da revista. Dessa forma o segundo capítulo é destinado a elencar e discutir a maneira pela qual a Justiça Popular enxergava na família o local principal de formação do Homem Novo, visto que é o local no qual se iniciam e se reproduzem as tradições. Os casos apresentados variam desde lobolo, divórcio, poligamia, adultério, exploração da mulher até o lugar da criança como o futuro da nação e a necessidade de a família ser a base na qual essa nação baseada na modernidade irá se erigir. O âmbito da família é muito importante para a ação da Justiça Popular, visto que a revista aponta que a maioria dos litígios que envolviam esses assuntos estavam diretamente ligados com o que entendem como obscurantismo, sendo necessário então modificar as estruturas familiares e as relações sociais que a circundam para que os padrões “obscurantistas” não se repetissem, erigindo assim o Homem Novo socialista que iria romper com o passado colonial e com o passado tradicional para formar uma nova nação, um Moçambique único.

Mesmo com a proibição e marginalização, essas práticas não foram deixadas para trás pela população, pois elas respondiam e ainda respondem a processos de ordem cosmológica e ritualística que apontam para a manutenção da ordem social. Essas práticas possuem relação direta com o mundo espiritual, que rege através das cerimônias de lobolo, por exemplo, o mundo entre os vivos e seus ancestrais. Por conseguinte, o terceiro capítulo aponta para a questão da permanência da tradição mesmo com as políticas violentas do estado moderno desenvolvimentista em tentar renega-las. Mesmo com uma ideia de oposição entre modernidade e tradição, o que será proposto para a discussão é que essas categorias não necessariamente são opostas, mas sim são constituintes uma da outra se olharmos de outra perspectiva. Também será discutida as formas como a modernidade se apresenta e a possibilidade de enxergá-la de uma maneira mais plural, que inclua para além da modernidade ocidental, as outras modernidades que se constituem com processos históricos diferentes do ocidental, como é o caso de Moçambique. Geschiere (2006) traz a proposta de uma modernização da tradição que é encarada como uma saída para se estudar e pensar a modernidade africana. Em outras palavras, a resistência da tradição pode ser encarada como a própria modernidade africana, afirmando então que existe uma modernidade que é diferente da europeia. Já durante e a propósito da guerra civil com a RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana) a FRELIMO começa a identificar o caráter determinante e construtivo das práticas tradicionais sociais, entendendo que a política de proibi-las e marginalizá-las acaba por distanciar cada vez mais a população do projeto nacional imposto pelo partido. Nesse sentido, após o fim da guerra civil, e como resultado das negociações que acabaram com o Acordo Geral de Paz assinado em 1992, a FRELIMO passa a permitir algumas práticas, num contexto de abertura política e neoliberalismo que irá se utilizar de algumas estruturas tradicionais, como será debatido. Sendo assim será abordado a violência do discurso desenvolvimentista que permeia as relações da população com o estado, principalmente através das questões apresentadas pela revista Justiça Popular, buscando mostrar as contradições que esse discurso apresenta e a forma como são encaradas.

## 1. A CONSTRUÇÃO DO MOÇAMBIQUE LEGAL – OS LIMITES DO PODER VISÍVEL E INVISÍVEL

“Abaixo o obscurantismo!”, “De Rovuma a Maputo, uma só nação”! O slogan proferido pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) no Moçambique independente revela de maneira enfática os projetos do partido para a população na construção dessa nova fase do país. Os slogans que afirmam a luta do partido contra o que chamavam de obscurantismo, as práticas tradicionais e também a necessidade da unidade nacional, refletem aspectos do emaranhado de visões e políticas que foram inseridas no país, tal como a influência da guerra fria e os projetos de desenvolvimento de ambos blocos, cada um com uma proposta modernidade. Também é possível observar os ideais de um partido que buscava se afastar de um passado colonial recém-superado depois de uma longa e violenta guerra. O que se pretende neste capítulo é analisar mais profundamente de que forma as medidas de mudanças foram inseridas no país após 1975, com maior ênfase no período socialista, visto que permearam e afetaram diretamente as configurações sociais da população, bem como o papel e lugar de ação das figuras que irão ser responsáveis por definir e resolver os conflitos pelos quais a população passava nesse momento de transição.

A relação entre a população e o estado no país se construiu, e ainda se constrói, passando por diversas configurações políticas até chegar no que se apresenta atualmente com a política neoliberal. Essas fases são responsáveis por criar um cenário onde se encontram diversos aspectos da política por parte do estado que podem se apresentar conflitantes em suas relações com a própria população. No entanto, para se entender melhor esses aspectos conflitantes, não se pretende fazer uma genealogia detalhada da constituição do estado, visto que este é uma instituição formada a longo prazo, nem buscar o início de sua formação na modernidade europeia e tentando aplicá-la ao caso de Moçambique. Até mesmo porque, ao estudar o estado dessa maneira pode-se cair na dualidade perigosa e superficial ao tentar analisar o mesmo projeto na aplicação em Moçambique, na intenção de provar se este é um projeto falho ou latente. O que se busca é tentar entender através de seus braços, de suas instituições e políticas como o seu poder, melhor ainda, como suas linguagens de poder moldaram e construíram relações diretas com as configurações sociais diversas que compõe o país. Nesse caso

específico é possível observar que em um período relativamente curto (o século XX), os discursos que o Estado incorporou se modificaram drasticamente, entretanto, seus efeitos foram percebidos de maneira semelhante – podendo dizer até mesmo em uma continuidade um com o outro – pela população. Dessa forma, se faz necessário analisar historicamente as diferentes fases, do período colonial à independência, e do marxismo-leninismo ao liberalismo, dando ênfase no período marxista-leninista, que é o recorte temporal aqui retratado, para buscar entender de que maneira essas relações foram se construindo, analisando suas continuidades e rupturas.

Nesse âmbito de continuidades e rupturas as políticas em relação às questões ligadas diretamente com a tradição vão se modificando nessas diferentes fases, principalmente no que diz respeito à legislação onde é possível perceber as intenções e contradições do Estado para com o assunto. O período colonial, o período socialista e o período neoliberal, desde sua produção legal, revelam políticas diferentes em relação ao que o estado julga como direito costumeiro, direito tradicional e direito legal. Sempre pensando na maneira em como poder legitimar ou deslegitimar a tradição.<sup>2</sup> Observa-se que o aparato jurídico influencia diretamente a forma como serão encaradas as práticas, tanto pela forma como o estado lidará com esse recurso, quanto pela maneira que a população sentirá essas imposições. Se durante o período colonial era importante utilizar-se de algumas instituições sociais tradicionais para se manter no poder, principalmente as que envolviam os chefes, líderes e afins, já no período socialista essas instituições terão outras funções que também se modificam no período neoliberal.

Durante o período do colonial no final do século XIX e primeira metade do século XX, o continente africano sofreu com as diferentes formas que os países europeus impuseram as suas políticas coloniais. De maneiras diferentes, buscaram violentamente com que as populações e chefias se submetessem aos seus tipos de administração, chamados de direto e indireto (havendo exceções) e dessa maneira lidavam de maneiras diferentes com as chefias e instituições locais. Num primeiro momento Portugal buscou através do poder da diferenciação racial, na burocracia e no trabalho como “agente dignificante” e capaz de incluir o colonizado na sociedade portuguesa, uma forma de administrar a então colônia. Dessa forma, “civilizar”

---

<sup>2</sup> No terceiro capítulo fica mais evidente o que pretendo dizer com essa afirmação. Ela ocorre no sentido de o estado buscar deslegitimar a tradição para legitimar o projeto de modernidade.

estava intimamente ligado com a inferiorização dos indígenas, o que é perceptível ser for observar os termos utilizados, tais como: assimilar, colonizar, ensinar, melhorar e proteger (MARTINEZ, 2008, p. 49). Dessa forma, Lorenzo Macagno separa o colonialismo em três fases principais, sendo elas: a fase do liberalismo constitucional (1970) e o abandono das colônias; a fase do despertar do sentimento colonizador, e por último a fase que se entendeu até o século XX com as guerras de ocupação e a política de aproveitamento dos territórios africanos (MACAGNO, 2001). Apesar da legislação portuguesa em relação ao Império Ultramarino ser a mesma, observa-se que na prática as políticas ocorrem de maneira diferente, até mesmo porque cada colônia possuía uma configuração diferente e não necessariamente seguiam os regulamentos. Em Moçambique por exemplo Antonio Enes, comissário régio, no final do século XIX, afirmava em seu governo descentralizador, que havia a necessidade de se possuir uma regulamentação de trabalho diferente para a metrópole e para a colônia. Os governantes pensavam que se havia disparidades culturais, antes de a lei poder ser igualada era necessário igualar os homens e somente a tutela do mais civilizado faria com que os primitivos saíssem da inércia (*Ibidem*). Esse discurso veio acompanhado de práticas para poder inferiorizar os indígenas e assegurar o espaço e a suposta superioridade dos brancos. Para se conceber enquanto um discurso cercado de práticas, diferença de legislação e inferiorização dos costumes, o imperialismo se utilizou de táticas de idealização e fetichização do outro, afirmando uma excentricidade na cultura regional e inferiorizando as formas de resolução de conflitos feitas por essas instituições, agregando a elas o caráter de direito costumeiro e dessa forma diferenciando as políticas de resolução de conflitos. Quando o estatuto do indígena não estava mais surtindo os efeitos esperados, Portugal utilizou o sistema de administração indireto,<sup>3</sup> a partir desse formato era recorrente que chefes de aldeia fossem “recrutados” pelos portugueses para que fizessem parte do aparato de organização administrativa da colônia. Através dessa prática, os portugueses conseguiam se inserir nas comunidades por meio de uma figura que já possuía legitimidade perante a população. Normalmente esses chefes eram caracterizados

---

<sup>3</sup> É importante ressaltar que o sistema indireto se mostrava ambíguo, visto que no processo de assimilação dos “indígenas” se pregava a inclusão dos mesmos, entretanto, na prática havia a segregação e marginalização social. Para mais: FRY, P. "Culturas da diferença: sequelas das políticas coloniais portuguesas e britânicas na África Austral". *Afro-Ásia*, 29-30, 271-316.)

por seguirem linhagens de parentesco que os legitimavam e ocupavam o local de maior prestígio nas instituições políticas.<sup>4</sup> A política assimilacionista, muito influenciada pelo modo britânico de administrar as colônias, buscava na suposta interação com o tradicional uma maneira de cercar a população aportado no discurso de se manter o equilíbrio social. Para Mamdani a insistência e poder do sistema consuetudinário fez com que não fosse possível para o indígena escapar do direito consuetudinário, visto que diferentemente do que acontecia na Índia, na África ele abarcava não apenas as relações pessoais, mas também as relações de acesso à terra, criando uma maior dependência do indígena em relação ao direito consuetudinário. Isso porque era imposto por questões básicas de vivência tanto social, como por exemplo as questões de casamentos, nomeações e afins, tanto biológica, visto que o sustento estava diretamente ligado à terra. Dessa maneira, pode-se dizer que o direito consuetudinário cercava o indígena, fazendo com que ele fosse obrigado a se inserir na sociedade colonial. Essa visão da suposta inserção do outro junto ao controle de suas ações é possível de observar quando o autor aponta que: “Al incluir tanto las relaciones personales (matrimonios, sucesión, movimiento) como el acceso a los recursos productivos (tierras), el reino de lo consuetudinario se remataba formando un círculo completo” (MAMDANI, 1998, p. 56). Apesar de afirmar “incluir” os indígenas nesse sistema, o movimento feito pelos portugueses não foi executado de maneira pacífica, ou então como um gesto indulgente dos poderes para executar sua missão cristã civilizatória como bradavam em seus discursos, mas sim executado de forma violenta e que se reproduzia através de sanções sociais. A relação entre os indígenas e os colonos não se baseava em associação ao respeito à tradição, mas sim em uma tradição de forças onde o poder era exercido pelo colono que via nessa forma de organização, vantagens para poder se estabelecer. Mamdani aponta que a forma indireta de colonização era caracterizada principalmente por um “despotismo descentralizado”, onde havia um braço descentralizado do Estado na figura das autoridades e dos chefes nativos (*Ibidem*, p. 58) que ajudava a manter sob controle os locais mais distantes da colônia, corroborando com a ideia do autor de fechar um círculo de dependência dos

---

<sup>4</sup> É importante salientar que nem todos os chefes que foram designados para o cargo eram anteriormente chefes linhageiros. Existiam os chefes administrativos, principalmente a partir do século XIX designados pelos poderes coloniais que dividiam a administração juntamente com os chefes tradicionais, como aponta Mamdani, que causavam uma certa tensão dentro das comunidades. Para mais vide Mamdani, Mahmood. Ciudadano y súbdito: África contemporánea y el legado del colonialismo tardío. Siglo XXI, 1998.



indígenas. O objetivo desse tipo de administração era criar um sistema dependente e ao mesmo tempo autônomo, que buscava combinar a responsabilidade dos chefes que se submetiam aos portugueses com uma ideia de resposta flexível a população, com capacidade de inserção. Isso, visto que na teoria, a população não sentiria o choque da mudança de administração, e que como aponta o autor, teria “una capacidad de poner en práctica las directrices centrales con una capacidad de absorber los choques locales” (*Ibidem*, p. 67). Dessa forma, Mandani aponta que os teóricos do consuetudinário apontavam que esta forma de poder era temporária, visto que a conservação dos poderes tradicionais era uma etapa até que os africanos pudessem por seu próprio direito serem membros do mundo civilizado (*Ibidem*, p. 57). Como resultado dessa inferiorização, submissão e não correspondência do proposto o que ocorre na realidade é a disparidade entre o poder cívico direcionado aos portugueses e ao consuetudinário direcionado ao restante da população que não possuíam as mesmas formas de tratamento. Assim a relação com o consuetudinário acaba por formar quadros de chefes tradicionais e de administração que organizavam e se mostravam para a população como representantes do governo colonial, respondendo às demandas do estado, mas que ao mesmo tempo que mantinham práticas compreendidas como tradicionais de forma a sustentar uma aparente relação de respeito. Entretanto esses chefes deveriam se subordinar aos portugueses e tentar implementar também, além deles próprios se assimilarem, estender essa política para o restante da população, que acabava por marginalizar as próprias práticas tradicionais que não eram bem-vistas pelo governo português, criando de certa forma um afastamento da população.

Devido a ligação direta com os colonizadores, durante a guerra de Independência e no pós-guerra, a partir de 1975 aproximadamente, a FRELIMO diminuiu e retirou o poder e legitimidade que os chefes possuíam, da mesma maneira que proibiram as práticas como ritos de iniciação, feitiçaria e casamentos que consolidavam a posição desses chefes. Políticas de mudanças sociais foram sendo aplicadas gradualmente nos diferentes setores da sociedade, sempre pautadas pela ideia do progresso e modernização da sociedade moçambicana. Algumas proibições se passam efetivamente no âmbito jurídico, entretanto elas se apresentam com maior intensidade no âmbito moral através de campanhas, nas ofensivas propagandísticas e palestras que buscavam inserir os novos ideais. Isso devido ao caráter das políticas de ação que o partido assumiu, que buscava inserir e

modificar não apenas as leis ou as partes burocráticas do estado, mas sim atingir o imaginário social da população para que esse se modificasse e se inserisse em ideais que iriam contra as práticas acima citadas. Os impactos dessas resoluções são importantes nos diversos âmbitos sociais, um exemplo bastante importante é a figura dos chefes visto que o seu cargo social era caracterizado principalmente pela resolução de pequenos conflitos e de conflitos que eram relacionados com as novas políticas, majoritariamente os de caráter familiar e de comunidade que são responsáveis em sua grande maioria pela ordem social da comunidade. Com a implementação da política marxista-leninista era necessário que outra instância se apropriasse dessas funções, entretanto esse novo aparato não deveria ser ligado diretamente com as figuras e a jurisdição colonial, nem com as práticas entendidas pelo partido como tradicionais que suscitavam as diferenças regionais. Dessa forma o partido buscará algo novo, que será a chave para o novo enquadramento. Um sistema que mescla diversos elementos que possam responder para o partido tanto as questões legais e de inserção do pensamento moderno socialista, quanto a participação da população para a construção de uma nova legalidade: a Justiça Popular.

A Justiça Popular não envolve apenas a revista, o próprio nome denota todo um projeto que possui como objetivo central levar a legalidade socialista para todas as pessoas através das próprias pessoas. Este plano estava inserido no projeto maior de construir a nação de maneira racional de forma que incluísse a população uniformemente, como exposto na própria revista “o desafio de aprender a construir uma nação, construindo-a” (JUSTIÇA POPULAR, 1986, v. 11). A juridicidade será o destaque e a base desse segmento do estado, visto que é a partir dela que os projetos da FRELIMO irão se estabelecer, principalmente através da Justiça Popular no intuito de chegar até a população.

### 1.1. O PROJETO SOCIALISTA NO PERÍODO PÓS INDEPENDÊNCIA

O projeto socialista cresceu em um momento onde o partido via a necessidade de um ordenamento da política que estabelecesse um novo governo que pudesse se diferenciar do período colonial, pensamento esse fortalecido pelo III Congresso da FRELIMO realizado em 1977, e fortalecido pelo IV Congresso em 1983 que pretendia em seu lema “Defender a Pátria, Vencer o Subdesenvolvimento

e Construir o Socialismo”, que organizou as bases da política frelimista. Apoiada no que ela definiria como socialismo científico, a FRELIMO concebia a imagem e utilização dos régulos após a independência de forma bastante negativa, visto que com o projeto socialista e a maneira como este buscava se afastar dos tempos coloniais, o partido ligava diretamente a figura desses chefes que atuaram como régulos com o período colonial. Com a formação da cúpula da FRELIMO, definida no III Congresso (dois anos após a independência) influenciada pelos movimentos políticos que ocorriam no restante do mundo, houve o interesse em técnicas, ideias e instrumentos do “mundo moderno”, que deveriam ser dominados para combater os interesses coloniais. Dessa maneira o pensamento socialista se mostrava como o caminho para a revolução moderna influenciada pelos paradigmas de disputas ideológicas do contexto de guerra fria, onde haviam duas construções narrativas completamente modernas (capitalismo x socialismo) mas com uma opção não ocidental. Assim se tomou como perspectiva a com divisão do mundo e a escolha da URSS, da RDA e da China, que se localizavam na configuração oriental. O socialismo ao mesmo tempo se afastava das ideias coloniais e propunha um novo modelo de ação e de ordenamento social. Lorenzo Macagno demonstra o interesse pelo pensamento socialista quando traz um discurso de Eduardo Mondlane,<sup>5</sup> primeiro presidente da FRELIMO e um dos fundadores da frente, na qual já fica evidente a vertente socialista do partido:

[...] autoriza a concluir que a Frelimo realmente agora é muito mais socialista, revolucionária e progressista do que nunca. E é a linha, agora, a tendência, mais e mais em direção ao socialismo do tipo marxista-leninista. Porque as condições de vida de Moçambique, o tipo de inimigo que nós temos, não admite qualquer outra alternativa (Mondlane *apud* Macagno, 2009, p. 19).

Apesar da aparente união dentro do partido em relação às diferentes frentes que a constituíram ainda no período colonial (União Democrática Nacional de Moçambique, UDENAMO, Mozambique African National Union a MANU e União nacional Africana de Moçambique Independente, UNAMI) a FRELIMO desde seus primórdios possuía dissidências internas, pelo fato de duas correntes mais evidentes existirem dentro do partido: uma de caráter marxista mais acentuado e outra de caráter pan-africanista. O caráter heterogêneo das diversas visões políticas de

---

<sup>5</sup> É importante ressaltar que Eduardo Mondlane se tornou socialista após formar a FRELIMO.

mundo foram aumentando as dissidências dentro do partido com o decorrer do tempo. A primeira corrente, de caráter marxista, visava primordialmente a instalação de um pensamento socialista que suscitaria na modernização da sociedade e na consolidação de um Estado-nação moderno, que poderia fazer com que o país se inserisse numa melhor situação econômica, principalmente aos olhos dos outros países. Ao optar e seguir a corrente, o país poderia se desvencilhar do pensamento e dos modos políticos portugueses e se associar a parcela socialista do mundo no contexto de guerra fria. A outra vertente de pensamento se apoiava nas questões do pan-africanismo, movimento em favor da luta de libertação dos negros contra os brancos, instaurada nas colônias do “Novo Mundo” desde o século XIX, e mais forte na África a partir de 1950. Nesse pensamento, todos os postos de administração estatal deveriam ser entregues aos negros, e não mais aos brancos, aderindo a um movimento de integração de toda a África, entretanto permaneceria o mesmo tipo de organização do governo. Já em 1968, no II Congresso da FRELIMO, a crise interna do partido ficou mais acentuada havendo até mesmo boicote de integrantes da frente. Após este congresso a predominância da linha revolucionária da FRELIMO de caráter marxista se intensificou.

As dissidências se tornaram mais evidentes após a morte de Eduardo Mondlane, em 1969 vítima de uma carta bomba. As disputas dentro do partido se acirraram para a escolha do próximo sucessor, visto que o comitê central devido a essas disputas internas não aceitou que o vice-presidente Uria Simango assumisse a presidência do partido. Desse modo, foi criado então o Conselho da Presidência, composto por Simango, Samora Machel e Marcelino dos Santos (secretário de relações exteriores), que permaneceram a frente da FRELIMO até novembro de 1969, como aponta Macedo (2015, p. 50). Com o clima ainda instável Simango acaba por publicar uma carta em apoio aos dissidentes do partido, o que ocasionou a sua expulsão e a consolidação de Samora Machel (que representava a vertente marxista) como presidente. Após a expulsão do partido, Uria Simango foge do país e só retorna para Moçambique em 1974, quando cria o PCN (Partido da Coligação Nacional). Entretanto, o caráter de partido único da FRELIMO não aceitava diferente partidos o que ocasionou a repressão do partido e de seu líder que foi preso junto a

outros líderes em 1975 e posteriormente executados sob a acusação de traição (NCOMO, 2003).<sup>6</sup>

O partido também usava como argumento positivo o seu alinhamento com países que faziam parte do eixo socialista no cenário mundial explicando e exemplificando para a população a maneira como as relações entre os homens numa sociedade socialista eram benéficas. Na revista *Justiça Popular* a seção intitulada “Direito Comparado” se encarrega disso. Na coleção de discursos sobre a libertação nacional do país<sup>7</sup> fica evidente a inclinação quando afirma que os países socialistas são os aliados naturais da revolução, principalmente pelo fato que os princípios são os mesmos, tais como o fim da opressão e a exploração do homem pelo homem e as demais características do sistema colonial da interpretação frelimista. Era então na compreensão desta identidade de objetivos com os estados socialistas que a FRELIMO reconhecia que “os países socialistas a apoiar-nos na nossa luta armada pela libertação; desde o início da luta têm estado do nosso lado, apoiando-nos com armas, meios de transporte, roupas e outros materiais” (MACHEL e MONDLANE, 1975, p. 88).

Com Machel no poder, as políticas marxista-leninista são postas em prática de uma maneira bastante característica. Lorenzo Macagno define a ação como uma espécie de “marxismo caseiro”, que adaptava a ideologia marxistas às singularidades da experiência moçambicana, onde a maior preocupação seria a criação do Homem Novo (MACAGNO, 2009, p. 19). Segundo o autor, por trás desse projeto, existe uma concepção de natureza humana e da sociedade, fundada por Marx e Engels no século XIX que os elementos da FRELIMO assumirão, mas de forma autêntica revolucionária. Esta forma autêntica é analisada no sentido de um processo histórico da implementação do socialismo no país, e não de um ordenamento moral preexistente (*Ibidem*, p. 24), transmutando o ideal socialista na própria revolução. Para Samora Machel, o marxismo surgiria da prática revolucionária e da transformação do homem em um homem racional e moderno. Questionado sobre a quantidade de analfabetos (da língua portuguesa) no país e a

---

<sup>6</sup> A utilização desse livro de Barnabé Ncomo pode ser por vezes polêmica, visto a tendência para a qual ela tende. Entretanto, o que se busca aqui é mostrar através desse autor que a gênese da FRELIMO se apresentou de forma conflituosa, mesmo com o discurso de união para o restante do país.

<sup>7</sup> Uma organização de textos tanto do partido como de Machel e Mondlane, intitulada “Libertação Nacional, a Frelimo e a Revolução em Moçambique”. MACHEL, Samora; MONDLANE, Eduardo. **Libertação nacional.**: A Frelimo e a evolução em Moçambique. Maputo: Maria da Fonte, 1975.

dificuldade de se implementar um pensamento socialista racional, através de uma leitura mais profunda dos pensamentos de Marx e Engels, Machel reitera que:

Esta questão reflete uma concepção errada do marxismo. Ela sugere que o marxismo é como uma bíblia. “Como eles podem aprender o catecismo se eles não sabem ler” [...]. Quem faz o marxismo? O cientista fechado com os seus livros? Uma ciência pertence ao seu criador. Quem é o criador do marxismo-leninismo? [...]. Seu criador é o povo na sua luta secular contra os diferentes sistemas de exploração... A guerra popular de libertação, nossa ciência militar [...] foi elaborada e desenvolvida pelo nosso povo analfabeto. O marxismo-leninismo não fez sua aparição em nossa pátria como produto importado ou resultado da simples leitura dos clássicos. Nosso partido não é um grupo de estudo composto de cientistas especializados na leitura e interpretação de Marx, Engels e Lênin. (MACHEL *apud* MACAGNO, 2009 p. 24).

O que Machel deixa claro nesse trecho é que o foco do partido não era apenas as questões entendidas como de gabinete ou a vontade de implementar o ideal de socialismo científico no país, mas sim como uma construção dos dirigentes com o povo em uma base revolucionária através de uma simbiose entre população e governo. E é a partir dessa ideia de simbiose que o projeto de justiça será inserido.

Edson Borges aponta o período marxista leninista como sendo caracterizado por colocar em prática a ideia da FRELIMO de modernizar o país sem ocidentalizá-lo necessariamente e por completo – leia-se aqui aderir ao sistema capitalista (BORGES, 2001, p. 231). Dessa forma e para atender às expectativas do partido houve uma inflamação do que concerne aos discursos nacionalistas, que propunham a ideia de uma só nação, um só povo preparando um campo único e uniforme onde os ideais socialistas pudessem ser inseridos. O slogan da FRELIMO “De Rovuma a Maputo, uma só nação” demonstra esse anseio por unificar o país e, conseqüentemente, suas práticas. Para a cúpula da FRELIMO a unidade nacional deveria ser o primeiro passo para a consolidação do projeto como apontam:

[...] era necessário ir às raízes da unidade, era preciso explicar a extensão e a complexidade do nosso país, era necessário levar elementos provenientes de grupos linguísticos e tribais diferentes a compreender a lógica da co-habitação... a primeira tarefa foi a de consolidação da consciência nacional, começando no interior da própria organização. (MACHEL e MONDLANE, 1975, p. 17-18).

Entretanto essa questão será problemática, pois ao implementar um sistema de organização nacional único, ocorrerá a marginalização daquilo que não é considerado nacional nem moderno. Um exemplo é o fato de que a unidade não

será baseada nos conhecimentos tradicionais pertinentes a todos os grupos resgatando elementos em comum em busca de uma unidade e que já faziam parte do imaginário social da população, mas sim as práticas modernas que trariam o desenvolvimento do país, tais como o estado centralizador, a legalidade jurídica, a individualização das famílias entre outras. Cabe lembrar que essa exclusão do que não é considerado nacional é parte constitutiva da unificação, e não algo que ocorre naturalmente, mas sim que faz parte de uma política sistêmica. Logo, o que se constata é que durante esse período houve para o partido a necessidade de construção de uma nova história da coletividade, que não recaísse no colonial nem acentuasse as diferenciações dos grupos, coletividade essa que haveria de suplantar os sentimentos de localidade para dar lugar ao sentimento de pertença nacional (BORGES, 2001, p. 233). A identidade que deveria ser criada era a da Cultura da Revolução, a luta de emancipação não limitada exclusivamente pela luta armada. Assim,

João Paulo Borges Coelho [2013, p. 21] considera que a história moçambicana foi codificada como um 'Script de Libertação' através de um dispositivo epistémico historiográfico essencialmente oral que impôs 'um discurso estratégico situado na interseção das relações de poder e das relações de saber'. Esse discurso constitui um corpus narrativo fixo que visou consolidar e tornar incontestável a autoridade da FRELIMO. O 'Script de Libertação' permitiu-lhe fazer da luta de libertação o discurso fundador da nação, fornecendo-lhe 'uma espécie de carta de navegação [sic] para governar o país.' Trata-se de um discurso caracterizado por oposições binárias e por uma progressão linear, simples e sequencial extremamente eficaz." (SCHEFER *apud* FERREIRA, 2016, p. 26)

Dessa forma a FRELIMO se identifica como uma organização que realiza uma luta revolucionária, de forma a destruir a maquinaria colonial e aquilo que poderia remeter ao mesmo. No livro sobre a libertação e a revolução da FRELIMO é possível observar que os autores apontam que uma das maiores vitórias que a FRELIMO alcançou foi justamente a de transformar a luta armada em Revolução:

Esta transformação não se processou por acaso. Resultou em primeiro lugar da compreensão profunda de definição do nosso inimigo por parte dos nossos militantes e em segundo lugar, pelo facto de o nosso Povo e os nossos combatentes terem assumido calmamente a sua responsabilidade histórica - libertar o seu país. (MACHEL e MONDLANE, 1975, p. 97)

Dessa forma seriam necessários três eixos fundamentais para a consolidação da revolução principalmente baseada nas questões ideológicas do socialismo

baseado no nacionalismo. São elas: A cultura como soberania que unifica a população, a síntese de valores culturais particulares e universais, e a procura de uma base teórica equilibrada que respondesse ao dilema da tradição e da modernidade. A cultura seria nesse pensamento o elemento que traria a unidade e não a marginalização da população (BORGES, 2001, p. 225). Foi criada então a Direção Nacional da Cultura, já em 1975, um departamento onde a cultura deveria ser fundamentada em uma concepção histórica científica e revolucionária. Essa concepção era baseada na apropriação do conhecimento e dos instrumentos científicos de consciência socialista, de descolonização mental, fundamentados no valor do trabalho. Assim, foram criados projetos de alfabetização maciça e posteriormente de trabalho nas aldeias comunais, de forma a inserir a população nessa cultura como uma forma de soberania e de emancipação (*Ibidem*, p. 225).

Os discursos do partido eram baseados nas propostas lutar em nome do povo, para superar o capitalismo, o imperialismo e a exploração do homem pelo homem, produzindo com isso homens que fossem guiados pela razão. Assim, o corpo social deveria ser purificado e diferenciado dos inimigos que foram durante a guerra de libertação o colonialismo, e, posteriormente já no período socialista o homem entendido como atrasado e tradicional. Machel aponta que a FRELIMO cria um Estado que não combate apenas o capitalismo, mas um Estado que combate aspectos morais e também tradicionais que condizem com a expectativa de “Homem Novo”. De caráter socialista, o homem novo deveria abandonar a estrutura colonial racista fundamentada na sociedade pelas políticas da administração portuguesa, para então assumir um caráter nacional, baseado no cientificismo e cujo sujeito histórico deveria ser o Homem Novo idealizado pelo partido.

O homem é aquele que está livre dos conceitos coloniais que energicamente combate a exploração do homem pelo homem, que usa toda a sua energia, pensamento e ideias criadoras em benefício das vastas camadas sociais, que dedica no estudo e no árduo trabalho de transformação dos meios de vida, que luta por se libertar e libertar o seu Povo das imundas crenças das forças sobrenaturais... (MACHEL e MONDLANE, 1975, p. 98).

Esse “homem novo”, deveria, em concreto, abandonar práticas tais como o tribalismo, a superstição, feitiçaria e as tradições que envolvessem esses aspectos num geral, pois deveria basear a sua vida na educação científica e no trabalho, principais agentes de transformação segundo a FRELIMO. O homem novo



racionalizado deve se opor ao tradicional, que se guia pelo obscurantismo, ou seja, se opor ao antigo, Lorenzo Macagno aponta que:

Não é possível conceber uma cultura “nova” sem a existência de uma cultura anterior à qual se opor; não é possível conceber o homem novo sem antes saber em que consiste o homem velho, cujos vestígios devem ser erradicados. O processo é sempre relacional. A “fabricação” da nova identidade, homogênea, compacta, ocorre mediante o confronto com a velha identidade. Porém, se no âmbito da teoria o homem novo deve representar uma ruptura qualitativa com os valores da cultura burguesa, da cultura colonial e da cultura tradicional, factualmente esse processo atua sobre os indivíduos de maneira complexa. O homem novo é, em última instância, um produto, cuja pureza nunca se termina totalmente de alcançar. (MACAGNO, 2009, p. 23).

Existe uma questão fundamental nas políticas frelimistas que vão se sustentar na oposição do novo contra o antigo, o sistema político socialista. O marxismo-leninismo era para a FRELIMO a forma mais eficaz em se combater as heranças coloniais e o atraso que ele via nas práticas da população e ao mesmo tempo edificar uma sociedade baseada na modernidade, no Homem Novo. Dessa forma, a constituição deste Homem Novo não ocorre de maneira simples, mas sim num processo onde se promoveu a modificação das bases tanto objetivas quanto materiais. O homem novo não poderia ser apenas uma ideia da superestrutura, que permanece exclusivamente nas categorias mentais formando uma lacuna entre o que o autor conceitua como o homem novo pensando e o homem novo real (*Ibidem*, p. 24), mas sim se mostrar eficaz e atuante no projeto de uma nova sociedade. Dessa maneira foi necessária uma forma de colocar em prática o homem novo, e mais importante ainda, uma maneira que fizesse com que esse homem novo interiorizasse o pensamento moderno principalmente nas questões cotidianas, pois é onde se revelam e ocorrem em maior escala as práticas que a FRELIMO combatia. Era importante que o partido chegasse até a população de forma inteligível e que fizesse com que fossem assimilados os pensamentos modernos. Uma das formas que foram encontradas e a que será analisada aqui é a questão da Justiça Popular, que foi um projeto que visava de maneira mais ampla integrar e levar para a população as questões jurídicas juntamente com o estado, pois seria na construção da legalidade, e no combate ao obscurantismo que a população seria integrada com o projeto moderno de forma a desenvolver o país.

## 1.2. O PROJETO DA JUSTIÇA POPULAR – A LEGALIDADE E A POPULAÇÃO

Uma das maneiras que o Estado possui de chegar mais diretamente até a população é através da lei, principalmente se o seu objetivo for delimitar espaços, ditar regras e definir o que pode ser feito ou não, assim a revolução vai se apropriar da justiça para concretizar as suas políticas estruturais e culturais em relação à população. As leis são úteis ferramentas para cimentar o pensamento do partido, ou como aponta Juan Obarrio, são elas que: “constituem o marco ideológico para a definição da soberania do Estado, através da inclusão ou exclusão legal do outro” (OBARRIO, 2014, p. 7) [tradução nossa], nesse sentido as leis para o estado moderno possuem caráter central em definir o que será legitimado e aceito e o que será combatido, o que ocorreu em Moçambique em relação às práticas tradicionais. Segundo o autor, o espírito das leis é um conceito de imagem que é parte da constituição e de dominação da soberania do Estado, característico da modernidade europeia e deslocado para as colônias (e lá reconfigurado) e aos países independentes. O sistema judicial é imbricado a todo tempo com as demais instâncias sociais e governamentais, tais como a economia, principalmente quando esta está ligada diretamente com o discurso desenvolvimentista. Em Moçambique isso é visível em todos os períodos, desde o colonial até o neoliberal, assim, Obarrio aponta que o desenvolvimento como retórica é parte constituinte do regime jurídico do país quando analisado em dois sentidos: o primeiro sentido é o de que a lei é capaz de servir como um aparato quando delimita e fixa o enquadramento no que concerne e vai de acordo com a ideia de desenvolvimento. O autor analisa essa afirmação em um primeiro momento no período relacionado à transição neoliberal que ocorreu após o término da guerra e do período socialista já em 1992; entretanto é possível compreender que já no período socialista a lei possui esse caráter e essa função, principalmente quando cria quadros dentro do aparelho estatal e outros modos de organização para que o discurso desenvolvimentista ganhe força. O outro sentido que Obarrio aponta é o de que a lei por ela mesma é objeto de desenvolvimento, pois a criação de uma série de instrumentos legais e a construção e a reconstrução de conceitos de comunidade e de jurisdição afetam os sentidos de organização social e também de resolução de conflitos (*Ibidem*, p. 35). Estes sentidos de organização social não se balizam mais pelos mesmos parâmetros que

utilizavam no período anterior, tanto pelo que é considerado e entendido como ilegal, imoral, quanto nos próprios agentes que são destinados a essas funções.

No primeiro editorial da Revista Justiça Popular são enunciadas as diversas funcionalidades da justiça. Partindo do posto da necessidade de difundir a informação e de iniciar debates sobre a Justiça do país, os autores discorrem que o direito não é apenas um setor ou um braço limitado ao Estado, mas sim “a superestrutura que regia as relações em qualquer aspecto da vida social: a produção, o consumo, a saúde, a família, o trabalho, os comportamentos antissociais, etc.” (JUSTIÇA POPULAR, 1980, v. 1 p. 2). Dessa maneira no período socialista o conceito de Justiça Popular (aqui todo o projeto e não especificamente a revista) foi chave para o sistema jurídico visto que a ideia de “popular” permeia todo o projeto do partido para com a população e principalmente, a ideia de se inserir cada vez mais na vida da massa, e tentar coordenar os aspectos sociais de cada pessoa. Assim é de suma importância que a revolução se utilize do aparato jurídico, através das leis e principalmente da cultura moral que ele transpõe para poder transformar a população, e a maneira que encontraram foi através da Justiça Popular, ou seja, através da participação ativa da população.<sup>8</sup>

É possível observar em vários trechos que aparecem na revista a ambição do partido em inserir todos os indivíduos dentro dessa lógica de Justiça Popular, pois será através deles e por eles que toda a luta de libertação ocorreu e também era para eles que os projetos foram feitos, como se evidencia nos trechos a seguir:

Nas bases deste sucesso encontra-se a participação do Povo na luta. O nosso povo unido e em armas é um mar onde as forças colonialistas são engolidas [...] cada moçambicano é um elemento da Revolução que participa ativamente na luta armada e dá a sua contribuição à vitória - quer pegando em armas, quer trabalhando nas tarefas da produção, na educação etc. (MONDLANE, MACHEL, 1975, p. 41).

Antes de adentrar mais profundamente na Justiça Popular, é importante demonstrar a periodização dos processos políticos e jurídicos de Moçambique. Para João Carlos Trindade, a composição e organização dos tribunais foram alterados, mas o núcleo essencial do ordenamento normativo manteve-se (TRINDADE, 2003, p. 97). Dessa forma ele separa o sistema político judicial em 4 fases, sendo elas: de

---

<sup>8</sup> Normalmente quando se utiliza povo nesta dissertação, é porque faz relação direta com a maneira que a FRELIMO se comunicava com a população, sempre chamando de povo, remetendo à ideia de pertença e de nacionalização destas pessoas. Quando se utiliza população, remete-se à ideia de quantidade, ou de público.

1974 à 1975 – durante o governo de transição e preparação da independência; de 1975 à 1978 – do pós-Independência até a reforma da organização judiciária; de 1978 a 1992 – Período caracterizado pela Justiça Popular que ele intitula de “Apogeu e declínio da experiência socialista; e de 1992 à 2002 - O período do acordo de paz. O primeiro período (1974 a 1975), Iniciado pelo Acordo de Lusaka que constituiu o instrumento jurídico de cessar fogo e a condução para a independência, foi caracterizado pelo estabelecimento de prioridades que foram se constituindo a curto, médio e longo prazo que se baseavam ao mesmo na ruptura e na manutenção dos aparelhos burocráticos de configuração das instituições do estado. Era necessário criar novos quadros com os novos integrantes do governo, e manter algumas instituições do período colonial para garantir o funcionamento e evitar um colapso e vazio institucional. Também nesse período, os decretos se destacavam por proteger a luta anticolonial, dessa forma o Decreto-Lei nº 12/74 previa por exemplo que suspeitos de crime contra a descolonização não seriam beneficiados com o habeas corpus (TRINDADE, 2003, p. 103). Voltando ao medo do esvaziamento, o Decreto-lei nº 7/75 previa o estabelecimento do 1º ciclo de dois anos para o curso de bacharelato em Direito, e um 2º ciclo de dois anos correspondente à licenciatura em Ciências Jurídico-Privadas ou Ciências Jurídico-Públicas. Entretanto, como Trindade aponta, esse processo era relativamente lento o que não supria as necessidades urgentes de se ocupar os cargos. Dessa forma, foram criados Decretos-Lei que permitiam o exercício da função por pessoas que não necessariamente obtivessem os diplomas formalmente, mas que tivessem aptidão reconhecida para o cargo. Um exemplo é o Decreto-Lei nº27/75 que autorizava a nomeação de inspectores e subinspectores da Polícia Judiciária, pessoas que possuíssem mais de 21 anos, que haviam cursado o curso geral dos liceus ou então com o 1º ciclo liceal e que possuíssem qualidades reconhecidas para desempenharem o cargo (*Ibidem*, p. 104).

O segundo período (1975 a 1978), é caracterizado pela radicalização dos discursos de ação política e relação ao período colonial e o processo de nacionalização das estruturas. Foram criadas as aldeias comunais e os recursos financeiros passaram a ser destinados para a educação, saúde, agricultura e defesa, num processo de “reconstrução nacional”, e nacionalização desses espaços para combater os fins lucrativos dos mesmos, como explana João Trindade. Foi nesse período que a advocacia privada foi considerada incompatível com o sistema

vigente, assim o Decreto-Lei nº4/75 proíbe a advocacia privada, da procuradoria judicial ou extrajudicial e a criação do Serviço Nacional de Consulta e Assistência Jurídica (SNCAJ) que de fato nunca irá existir e será substituída posteriormente pelo INAJ (Instituto Nacional de Assistência jurídica) que se transformará em IPAJ (Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica). Dessa forma, é nesse período que a FRELIMO busca se distanciar e romper com o aparato colonial, e dentre as resoluções aprovadas, a sobre a justiça consiste justamente nisso. Assim,

Impõem-se, neste momento, a destruição do direito colonial-capitalista e da sua estrutura judicial, como parte da destruição de todo o aparelho de Estado colonial-capitalista em Moçambique. O novo sistema judiciário deve exprimir o poder da aliança operário-camponesa e reflectir a ditadura da maioria explorada (FRELIMO, 1976, p. 121, *apud* TRINDADE, 2003, p. 108).

É neste período que ocorre também o III Congresso da FRELIMO, que aprova a criação dos tribunais populares. A partir das orientações políticas deste episódio, se elabora o anteprojeto da Lei de Organização Judiciária, consolidando o Poder Popular nas diversas hierarquias judiciais. Após meses de debates e consultas, e agosto de 1977 sai o projeto de lei da Organização Judiciária, que criava a base jurídica para a instalação efetiva da Justiça Popular.

A partir de 1978 é que o autor baliza então a edificação da Justiça Popular, baseando seu início na Lei de Organização Judiciária somado a implantação das assembleias do povo. Dentro desse período maior, é possível dividi-lo em dois subperíodos, visto que a revolução se modifica durante a década. O primeiro subperíodo é caracterizado pela ofensiva socialista e recrudescimento do regime, já o outro é caracterizado pelos primeiros anos da abertura para o processo de liberalização que o país passará.

No primeiro momento a FRELIMO aplicou o projeto da Justiça Popular, pautado nos princípios socialistas nas zonas libertadas<sup>9</sup> e depois foi estendendo para outras regiões do país. Basicamente a Justiça Popular previa levar para a população através das questões jurídicas o pensamento socialista e principalmente

---

<sup>9</sup> Nas edições da revista, a ideia de sucesso das zonas libertadas é bastante reiterado, entretanto o que se percebe é que com o passar do tempo, e a instalação dos grupos dinamizadores, as zonas libertadas e machambas comunais que teriam o propósito de integração e construção do homem moderno acabam por ser tornarem aparatos de vigilância daqueles que não estão de acordo com o governo, principalmente no norte e centro do país, justamente com a população rural e onde se davam a maiorias dos conflitos da guerra civil. Para mais, Thomaz, Omar Ribeiro. "“Escravos sem dono”: a experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista." *Revista de Antropologia* (2008): 177-214.

insistir no ato da substituição da jurisprudência, ou seja, do tradicional/ancestral pela maneira “racional” do pensamento, que deveria resolver os conflitos não mais através da maneira tradicional, mas sim recorrendo aos tribunais. Dessa forma um dos órgãos fundamentais para o desenvolvimento do projeto eram os Tribunais Populares que eram designados em suas diferentes instâncias para tentar resolver os conflitos principalmente de caráter cível nos quais as pessoas estavam inseridas. Cada ocorrência era levada para uma instância diferente dependendo da sua gravidade e do teor da acusação, isso porque os Tribunais Populares de Localidade eram responsáveis apenas pelas contravenções de caráter menos temerários pela visão da legislação pós independência.

A partir de 1978, o sistema jurídico de Moçambique foi dividido hierarquicamente em: Suprema Corte Popular, as Cortes Populares Provinciais, as Cortes Populares Distritais e por último os Tribunais de Localidade ou as Cortes Populares, local este onde a Justiça Popular era implementada com maior intensidade (Figura II). As cortes populares eram representadas e chefiadas pelos juízes populares, eleitos pela própria comunidade que possuíam tanto a confiança da comunidade como da própria FRELIMO, não sendo eles juízes profissionais (TRINDADE, PEDROSO, 2006, p. 115). Esses juízes poderiam ser tanto homens quanto mulheres e possuíam o dever de julgar os casos, durante 30 meses, conciliando o trabalho no tribunal com os seus afazeres normais. O que é interessante pensar é que nos manuais e nas matérias da revista que apontam para o papel dos juízes sempre os apresentam ou os instruem a julgar a partir da sua moral. Essa moral não poderia ser apenas a moral própria ou a entendida como tradicional, mas sim a baseada na revolução socialista e nos preceitos do homem novo, dessa forma os juízes deveriam responder ao partido e principalmente serem fiéis à revolução. Apesar de afirmarem que os juízes eram independentes constitucionalmente, a revista aponta que a sua função não estava desligada da revolução e muito menos significava uma neutralidade na luta de classes: “não significa apoliticismo e muito menos significa liberdade de tomar decisões que, objetivamente, sejam contrárias ao processo revolucionário” (JUSTIÇA POPULAR, 1981, v. 2, p. 2), ou seja, eles possuíam uma independência funcional e não uma independência política. O conhecimento profundo da vida das populações que esses juízes tinham, como indica a revista, fazia com que eles pudessem encontrar as melhores soluções para os diferentes casos que ocorriam, baseados então no seu

próprio senso de justiça, mas aportado nos princípios da revolução. Assim, com a criação dos juízes eleitos crescia para eles a consciência jurídica do povo e se construía um novo direito popular.

FIGURA 1 – EXEMPLO DE COMO A REVISTA JUSTIÇA POPULAR RESSALTAVA A IMPORTÂNCIA DOS TRIBUNAIS POPULARES

moçambicano. A nossa lei não pode ser considerada excepção em relação aos velhos códigos, mas antes a renovação de princípios gerais. As nossas leis são a regra e os velhos códigos, enquanto se mantiverem em vigor, constituem a excepção.

Ao afirmarmos o princípio da analogia em matéria penal não rompemos com o princípio de legalidade contido na máxima «*nulum crimen nulla poena sine lege*» (nenhum crime nenhuma pena sem lei prévia) — estamos sim criando condições para a afirmação plena desse princípio.

As leis de interesse público, mesmo as em seus elementos constitutivos ainda não foram fixados por lei, devem ser punidos de forma que não haja do facto crimes que, em nome do princípio da legalidade, fiquem impunes.

Na generalidade dos países onde se fez a revolução socialista adoptou-se o emprego da analogia até à consolidação definitiva da nova ordem legal. A U.R.S.S., a Roménia, Albânia, China, a R. D. da

Coreia, a Hungria são alguns exemplos que poderíamos apontar. Entre nós não podia deixar de ser de outro modo, pois a salvo de uma situação colonial em que praticamente toda a legislação aplicável era oriunda da metrópole colonial. Só os que encontram sempre pretexto para não cortar o cordão umbilical que os liga à «metrópole colonial» podem pensar de outro modo. Só os que persistem em defender concepções burguesas que continuam solidamente arraigadas à acção clerical do dogma colonial-capitalista podem rejeitar a analogia nesta fase. Só aqueles a quem a formação jurídica predispõe ou potencia o conservadorismo latente podem ficar subvertidos perante a afirmação da analogia em direito penal.

Desafortunadamente, e em grau e extensão dos recursos jurídicos do país, existe entre nós um punhado desses elementos com pretensão de profetizar. Mas este é um outro aspecto do problema a que dedicaremos a nossa atenção em próximos números.

M. J. □

## TRIBUNAIS DE BASE OU A BASE DA JUSTIÇA POPULAR

«JUSTIÇA POPULAR É EM PRIMEIRO LUGAR TENTAMOS SER CORRECTOS DENTRO DO NOSSO TRABALHO; SEM AMIGUISMO...»

TERESA GALIANO

Juíza Presidente do Tribunal Popular do Bairro da Malalala

«A JUSTIÇA COLONIAL NÃO ERA BEM JUSTIÇA... A JUSTIÇA POPULAR É ASSIM: PODE SER O MEU IRMÃO OU AMIGO, SE CAIÚ EM ERRO, TENHO QUE ESTAR AO LADO DOS INTERESSES DO POVO»

DAVID BALATE

Juíza Presidente do Tribunal Popular do Bairro do Chamanculo

### APRESENTAÇÃO

*Tribunal de base* — local onde o povo faz e recebe justiça. O povo são os juízes eleitos, mas o povo são também os acusados.

*Tribunal de base* — Tribunal Popular de Localidade, Tribunal Popular de Bairro e Tribunal Popular de Aldeia Comunal.

Os Tribunais Populares de base têm competência para julgar questões de pequena gravidade e aplicar penas de crítica pública, prestação de serviços ao povo, multa que não ultrapassa 1 000,00 MT, indempnização e a privação do exercício de um direito, relacionado com a conduta anti-social.

«Para a criminalidade, os assuntos sociais dos Grupos Dinamizadores não tinham força. Só podiam

dizer — «Camarada, não faça isso, que está errado», e como o criminoso não é nosso camarada, continuava a fazer». Criaram-se os Tribunais Populares que no Bairro têm força para dar sanções. Começamos a mandar os marginais trabalhar durante 30 dias no bairro, a varrer, a fazer construção, a cultivar. No princípio não nos tomaram a sério, mas logo vimos que a lei é para respeitar. As pessoas estão a começar a respeitar o tribunal e a sua decisão.

D. B.

Os tribunais de base resolvem os problemas do dia-a-dia das populações, de que os juízes são parte integrante.

«Temos a vantagem de estar lá onde surgem os problemas. Normalmente convocamos os responsáveis

(JUSTIÇA POPULAR, 1982, v. 5, p. 4)

FIGURA 2. ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIAL DE MOÇAMBIQUE.

### ÓRGÃOS CENTRAIS

Presidente de República Conselho de Ministros Ministérios e Comissões Nacionais	Assembleia Popular Comissão Permanente da Assembleia Popular Comissões de Trabalho da Assembleia Popular	Tribunal Popular Supremo <sup>(1)</sup>  Tribunal Superior de Recurso <sup>(2)</sup>
Governo Provincial Conselho Provincial Governador Provincial Direcção de Apoio e Controle Direcções Provinciais	Assembleia Provincial ou Assembleia da Cidade <sup>(3)</sup>	Tribunal Popular Provincial
Conselho Executivo do Distrito Administrador do Distrito Direcção de Apoio e Controle Direcções Distritais	Assembleia Distrital ou Assembleia de Cidade	Tribunal Popular Distrital
Conselho Executivo de Localidade Administrador de Localidade	Assembleia de Localidade	Tribunal Popular de Localidade

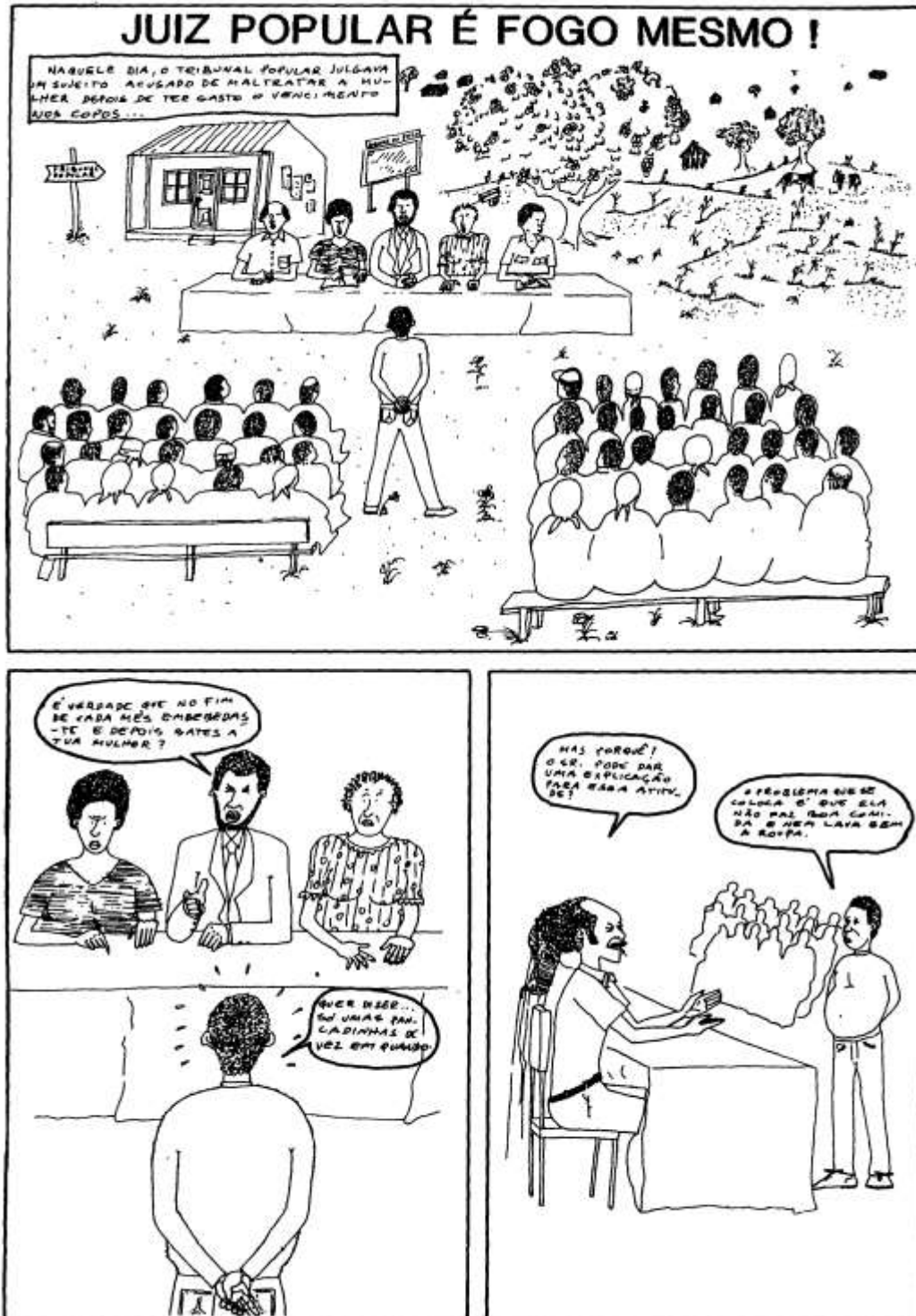
<sup>(1)</sup> O Tribunal Popular Supremo ainda não foi constituído. Presentemente parte das suas competências são exercidas pelo Tribunal Superior de Recurso.

<sup>(2)</sup> Este Tribunal exerce provisoriamente algumas das funções do Supremo até que este último seja constituído.

<sup>(3)</sup> Há cidades a que foi atribuído o estatuto de província, como é o caso da cidade de Maputo. Nestes casos a respectiva Assembleia é equiparada a uma Assembleia Provincial. O executivo das Assembleias de Cidade é o Conselho Executivo da Cidade.



FIGURA 3. PRIMEIRA PARTE DE UM QUADRINHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES COMO JUÍZAS POPULARES.



(JUSTIÇA POPULAR, 1988, v. 13, p. 24-25)

FIGURA 4. SEGUNDA PARTE DE UM QUADRINHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES COMO JUÍZAS POPULARES



FIGURA 5. EXEMPLOS DE JUÍZES ELEITOS

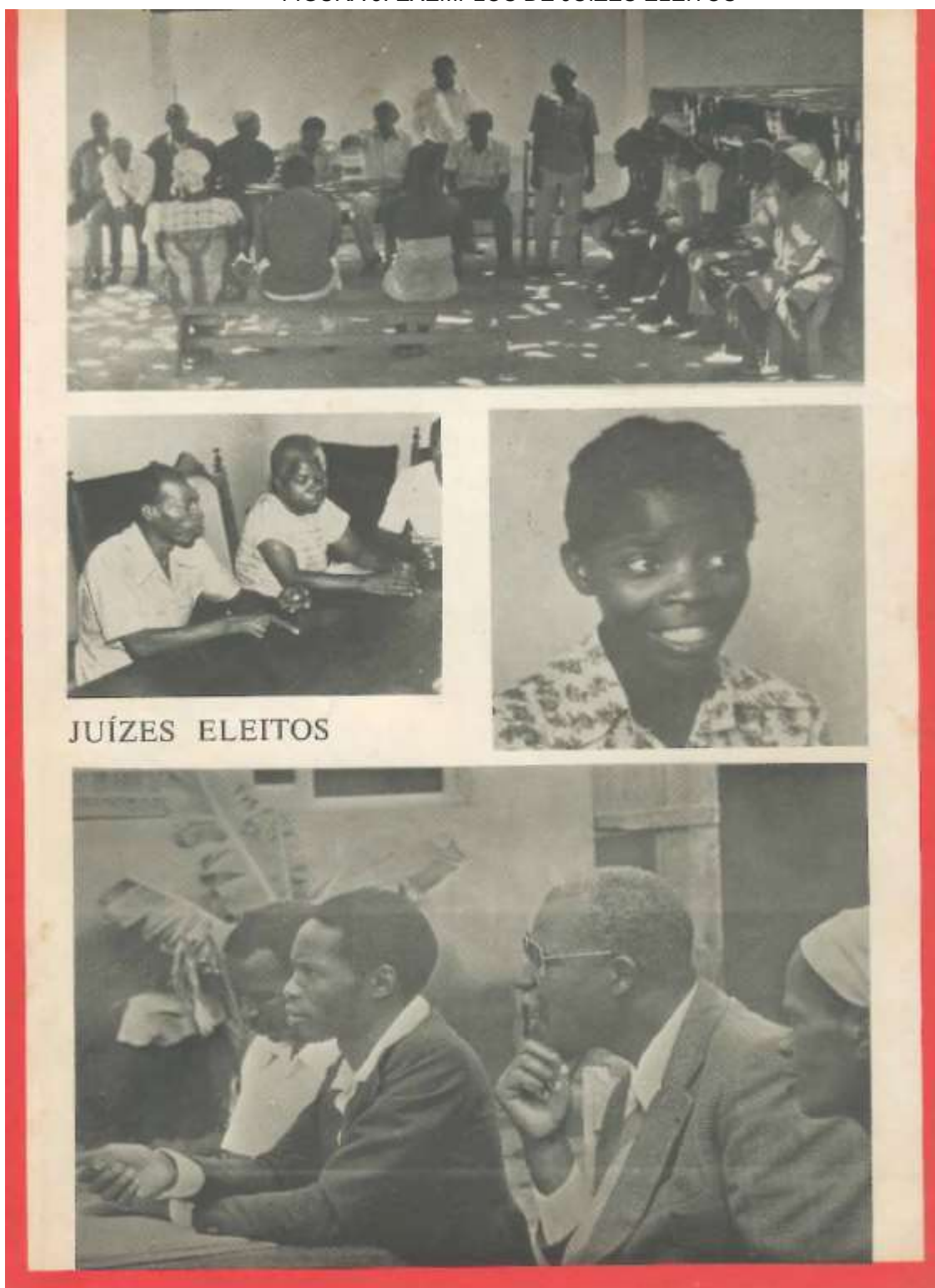


Figura 5. Exemplos de juízes eleitos (JUSTIÇA POPULAR, 1985, v. 10, p. 42)

O tribunal de localidade não estava apto a aplicar penas que envolvessem grandes quantias de dinheiro ou encarcerar a população por longos períodos de tempo, mas sim encaminhar para os tribunais de maior autoridade que eram responsáveis por penas mais graves. As penas não passavam de mais de 30 dias de reclusão ou multa de \$1.000 meticais nos tribunais populares. Esses tribunais também aplicavam penas de castigo físico ou trabalho forçado nas machambas comunais ou nas zonas libertadas, pois havia a ideia de que era através do trabalho coletivo que a educação socialista seria implementada, bem como a reintegração da pessoa na sociedade, tanto homens quanto mulheres. Os castigos de trabalho forçado são mais comuns que os de chibatada. Na revista de número 7, publicada em 1983, a o relato do sancionamento da lei 5/83, preâmbulo da Operação Produção e da Ofensiva Política e Organizacional, que ocorreu durante o IV Congresso da FRELIMO. A Operação tinha como lema “Defender a pátria, vencer o subdesenvolvimento, construir o socialismo” e que permitia o castigo para crimes contra a segurança do Estado e do Povo, candonga,<sup>10</sup> assalto a mão armada, roubo, estupro e violação de menores. Durante a Operação Produção, a FRELIMO criou leis que regularizavam a criminalização da vagabundagem, prostituição, alcoolismo e outras contravenções que tornassem o indivíduo improdutivo. Dessa forma os agentes poderiam prender os acusados e forçá-los a trabalhar nas aldeias comunais, onde para além de executarem o serviço, cumpriam horas de aulas para que se tornassem o homem novo, como veremos posteriormente. A maioria das pessoas era deslocada das cidades para o campo, principalmente para Niassa, para transformá-los através do trabalho. Já a Ofensiva Política Organizacional previa focava seus esforços no processo de construção da nova sociedade, do Homem Novo (TRINDADE, 2003, p.111). As edições 8 e 9 da revista (compiladas em apenas um volume), produzidas em 1984 revelam a forma como a revista encara essas duas ofensivas. Numa edição dedicada aos resultados da Operação produção, os redatores relacionam diretamente a operação com a criação e popularização dos Tribunais Populares e também do sucesso em relação às zonas libertadas quando afirma que:

Assim se iniciou a grandiosa operação pela produção, contra a fome e o desemprego, contra a marginalidade e a criminalidade, pela dignidade do Homem Moçambicano; uma operação que é parte integrante da batalha

---

<sup>10</sup> A candonga consistia em esconder produtos para depois vender por preços mais caros.

económica que hoje travamos; uma operação que está sendo uma escola onde também a justiça através dos seus Tribunais, através da actuação dos seus Juizes, foi aprender uma lição de legalidade.(JUSTIÇA POPULAR, 1984, v. 8-9, p. 3)

Ainda na mesma edição, em uma entrevista com os juizes, mais uma vez a Operação produção é exaltada e relacionada com as questões dos tribunais. Ainda mais na questão da organização e da padronização dos crimes a serem julgados, ou seja, a Operação Produção auxiliou, segundo a revista, à uniformização e criação de leis.<sup>11</sup> José Manuel Caldeira, juiz eleito na época afirma que:

A operação produção, traz para nós um enorme benefício em termos de concepção e atividade legislativa, não só porque permitirá com mais clareza revogar as normas coloniais fazendo novas leis, mas também porque permitirá alterar as nossas próprias leis que antes da operação não tinham sido suficientemente testadas (*Ibidem*, p. 10).

Retomando ainda os casos das zonas libertadas como exemplos de sucesso da Operação Produção, em entrevista com o Major General José Moine, naquele tempo Governador da Província de Maputo, este afirma que as zonas libertadas tinham a função e o princípio da reeducação, integrando o homem de uma maneira construtiva na sociedade. Para ele a reeducação serviria para fornecer princípios que eles não tiveram em casa, fazendo a pessoa compreender o passado e o presente educando politicamente. Ainda em sua fala, ele afirma que nesses espaços eram lembradas as humilhações impostas pelo colonialismo e se falava sobre liberdade e sociedade, assim as penas eram “só um acessório do processo de reeducação, sendo, contudo, a parte do esclarecimento político e da persuasão o aspecto mais importante” (*Ibidem*, p. 12).

A maioria dos casos que aparecem na revista, e que são julgados pelos tribunais populares, se enquadravam nesta ofensiva, principalmente os de caráter econômico e moral, visto que atrapalhavam diretamente o desenvolvimento da nação, pois prejudicando a economia se prejudicaria toda a sociedade. Um exemplo

---

<sup>11</sup> Os resultados da Operação Produção foram bastante violentos para uma boa parte da população, e nesses trechos desse período os editores da revista não a enxergam dessa forma. Assim, acho prudente e importante trazer aqui um trecho de uma nota de rodapé no capítulo Trindade, João Carlos. "Rupturas e continuidades nos processos políticos e jurídicos." *Conflito e transformação social: Uma paisagem das justiças em Moçambique* 1 (2003): 97-128 na qual João Trindade apresenta a Operação Produção e em seguida aponta que : “Apesar das rectas intenções anunciadas, a verdade é que ambos os processos acabaram provocando um sem número de vítimas inocentes, como viria a ser reconhecido mais tarde”, assim a partir deste trecho é possível observar que as contradições da FRELIMO foram percebidas.

de casos neste estilo é referente a um homem que cometeu um roubo de sete sacos de milho de seu local de trabalho com 100kg cada um de forma premeditada. Por isso ele foi condenado a 2 anos de prisão, seis meses de multa e 20 chicotadas. A pena foi executada publicamente e assistida por cerca de 600 trabalhadores ferroportuários (JUSTIÇA POPULAR, 1983, v. 7, p. 24).

Todos esses aspectos estão relacionados diretamente com as propostas do estado em inserir a legalidade socialista na sociedade, na tentativa em conciliar o direito legal de uma forma que seja legível para a população à sombra do pensamento socialista, para que esta se torne e se enquadre nos propósitos e modelos de Homem Novo. Entretanto essa legibilidade muitas vezes não é alcançada, devido a diversos fatores, sendo talvez o principal a violência aplicada no contexto, tanto moral quanto física propriamente dita. Veena Das e Deborah Poole discorrem sobre a ideia do estado e suas margens em situações semelhantes em outras regiões, principalmente quando se constata a ilegibilidade do estado e o distanciamento que esse possui perante população. Esses estados de margem são normalmente expressos e caracterizados pelas formas de ilegalidade na qual estão inseridos, de pertença parcial e desordem, que ocorrem principalmente em suas margens, tendo como problema as relações entre a violência e as funções ordenadoras dos estados (DAS e POOLE, 2008, p. 22) Dessa forma, apontam que não havendo uma conexão direta, uma inteligibilidade entre o estado e a população, no sentido das leis e aplicações fazerem sentido para esta última, muitas vezes devido à ação da burocracia racional que não se torna legível se distanciando da população, fazem com que ela não recorra diretamente para esses órgãos, pois a própria figura do Estado fica nebulosa e se mostra ineficiente e cria espaços entre ele e a população (*Ibidem*, p. 236). Esses espaços são perpetuados não apenas pela violência física e moral que se apresenta, mas também pela falta de compatibilidade e sentido nos discursos e meios de chegar à população. Dessa maneira a própria revista afirma que é necessário que se rompa essas barreiras afirmando que:

A existência de uma abundante maranha jurídica, cheia de conceitos e palavras incompreensíveis para o povo, manejada pelos “senhores doutores”, ao serviço do colonial-capitalismo, leva muitos dirigentes a rejeitar obviamente tudo o que seja norma legal. Surge o conceito de que a “legalidade socialista consiste em não ter leis escritas e aplicar o critério dos dirigentes e, no melhor dos casos, o parecer do povo ‘que nunca erra’” [...] Dificil tarefa é encontrar o justo equilíbrio entre a posição “populista” (desvio

de esquerda) e a “formalista” (“desvio de direita). (JUSTIÇA POPULAR, 1981, v. 3, p. 17).

Cabe lembrar que esse trecho foi escrito antes das formalidades realizadas pela Operação produção, entretanto mesmo com o que essa ofensiva pretendia, ainda existiam disparidades no discurso, que acompanharão todo o período socialista. Dessa maneira esse justo equilíbrio que a revista apontou, só era possível obter na interação direta com a população e principalmente da eficácia dos juízes em responderem de fato aos litígios, não apenas de maneira formal, mas de um jeito que faça sentido nas diversas esferas sociais, desde o interior das famílias até na sociedade como um geral, nos poderes visíveis e invisíveis.<sup>12</sup> Para explicar a importância da legalidade os autores da revista apontam para a questão principal de pensar a legalidade, a partir do materialismo histórico, no sentido de que a superestrutura possui o caráter de defender e fortalecer a base, e a partir disso deve fazer sentido principalmente para ela. Ainda nesse sentido, os autores pensavam que, a legalidade se bem objetivada a partir dessa camada poderia assegurar o domínio político e ideológico da classe dominante que em Moçambique se mostraria na aliança operário camponesa, segundo o pensamento da FRELIMO (*Ibidem*, p. 17).

Assim, essa aliança deveria ser fortalecida através da modificação dos pensamentos e dos hábitos, então a questão da moral é bastante pertinente e reforçada nos boletins da Justiça Popular, visto que a moral e principalmente a moral do Homem Novo era uma das bases para a consolidação da revolução o que exigia uma reeducação da sociedade. A criação e a regulação dos Tribunais Populares eram baseadas em prevenção de crime, resoluções de conflitos sociais e também a reeducação de reacionários e criminosos (*Idem*, 1980, v. 1, p. 3). Era a partir da experiência das zonas libertadas que já haviam vivido o processo de reeducação que os tribunais populares agiam, onde, como afirmam os redatores da Revista, é o povo organizado quem faz os julgamentos. Dessa forma e através dessa “informalidade formal”, eles ressaltam que para esses tribunais as questões formais da infração (tais como a agressão em si, o roubo em si, a tentativa de homicídio em si) não são centro da investigação e da possível punição, mas sim o que será levado em conta principalmente, são as causas que determinaram a ação do réu em

---

<sup>12</sup> Relacionado com o conceito de poderes visíveis e invisíveis vide o livro “Kupilikula, O Poder e o Invisível em Mueda, Moçambique de Harry G, West que será aprofundado posteriormente.

questão, causas essas que eram advindas normalmente, segundo os tribunais, de questões tradicionais. Após conhecer e investigar as possíveis razões do crime ele poderia então ser julgado. As origens que ficam subentendidas nesse trecho normalmente são relacionadas diretamente com o próprio comportamento dito e entendido pelo partido como atrasado. Se por exemplo uma pessoa era queimada ou espancada em praça pública, o agressor não seria julgado apenas pela agressão em si, mas seria levado em conta o porquê de ele ter agredido e sua pena seria diferente dependendo das causas: um exemplo bastante recorrente é o de que se a pessoa agredida havia sofrido tais atos devido à suspeita de ser considerada feiticeira, será abordado a seguir. Outra figura importante que entra nessas questões é a figura do chefe tradicional e as suas formas de julgar e mais ainda, de legitimar práticas sociais, posicionamento esse que será modificado e marginalizado.

### 1.3. O LOCAL DOS CHEFES E OS DIFERENTES PODERES.

No caso intitulado: “De como Migungachane escapou a prova do fogo e de como os seus julgadores foram julgados” uma mulher já idosa foi submetida a ser queimada ainda viva em praça pública por, segundo as pessoas, preencher todos requisitos de ser feiticeira e com isso assassinar pessoas. Os tribunais foram acionados e conseguiram impedir que a senhora morresse, apesar das queimaduras de 3º grau. Casos como esse aparecem na revista principalmente para que sirvam de exemplo a não ser seguida, nesse sentido, Gita Honwana aponta em seus artigos que se deve “perseguir os autores desses crimes, não esquecendo que um dos seus papéis fundamentais é a educação e o esclarecimento dos cidadãos”, reforçando o caráter moralizante das penas. Para Honwana, essas acusações de feitiçaria eram “Um problema de mentalidade, um problema de falta de esclarecimento, um problema de obscurantismo e ignorância. Um problema de sequelas da sociedade tradicional-feudal” (*Ibidem*, p. 6.) algo que deveria ser afastado da sociedade. Na continuação do julgamento dos infratores, a autora aponta que esse julgamento não seria um julgamento clássico, visto que devido ao fato da senhora ter sido agredida por ser considerada feiticeira, a situação transcendia o Código Penal e não poderia ser resolvido apenas com ele, ou seja, era necessário levar em consideração os aspectos que o Código Penal não elencava. No final do julgamento, com a sentença já aplicada, ela aponta que ao resolver este caso, o tribunal popular não conseguiu



resolver o problema do obscurantismo, que era muito mais profundo e arraigado, mas ganhou sensibilidade para este tipo de problema, no sentido em que não se deve apenas atuar no caso da tentativa de homicídio, mas de toda a questão do porquê a idosa quase morrer.

Um outro caso com relação direta aos curandeiros/feiticeiros é descrito na revista número 3. Nela, um curandeiro local do Distrito de Matutuíne foi morto a enxadadas e na frente de todo um público que se encontrava nas redondezas. Ele foi assassinado por um chefe local, que também era conhecido pelos seus poderes de cura. O crime ocorreu quando o primeiro foi acusado de matar uma mulher através de feitiçaria. O resumo do crime é o seguinte:

No dia 21 de Abril de 1979, à tarde, chegaram a sua casa Alberto Moamba, Senhor Deputado, Ficlasse Ndlovo, Essitela Seluane, Leti Moia e Zefanias Gumende, os quais disseram que queriam fazer uma busca para encontrar os chifres e os outros objetos com que o seu marido Mudongodongo andava a feitiçar as pessoas. E isto por ordens do “muprofeta” Bene Manamuli Manzini. Mais comunicou que fizeram a tal busca e nada encontraram. Que daí ela, queixosa, saiu à procura do seu marido e o encontrou amarrado, batido e moribundo na casa do Bonissane Manzini, aonde havia uma missa aos mortos. Que então, o Bene Manamuli Manzini. Ordenou ao seu marido que se despedisse dela, porque ia morrer. Que depois, ela saiu dali a chorar. E mais nada comunicou (*Idem*, 1981, v. 3, p. 7).

Durante o julgamento é possível observar o esforço dos juristas ali presentes em tentar incutir no imaginário da população as questões modernizantes, pois apontam que durante o julgamento foi aberta uma discussão sobre a profunda origem social e cultural do crime, nesse sentido a autora (F.D. que acredito ser Francesca Dagnino), infere que muitas pessoas ali presentes se pronunciaram a fim de dizer que acreditavam na existência dos “comedores de povo” e dos feiticeiros, pois como poderiam ser explicados de outra forma a morte, a doença e a desgraça? (*Ibidem*, p. 7). Apesar dessas declarações a autora aponta que foram utilizados termos e linguagens de fáceis compreensão para a população, e dessa forma tiveram algum progresso. Nas palavras dela:

De certeza que as raízes do obscurantismo não foram arrancadas de Zitundo num dia de mobilização, mas alguma coisa foi feita: a concepção científica da realidade não apareceu tão longe e incompreensível à população de Zitundo, a justiça saiu dos lugares fechados e afastados em que sempre foi ministrada e mostrou-se aberta à participação do povo. O que, num só dia, não é pouco. (*Idem*, 1981, v. 4, p. 7).

Esse caso se torna mais pertinente quando se analisa em seu prefácio a questão que os dois envolvidos (o assassino e o assassinado) já possuíam diligências anteriores à acusação de morte. Nesse prefácio, a autora explana que ambos além de concorrerem sobre responderem pelo cargo de curandeiro da região, também haviam litígios do passado que envolviam um lobolo não pago do assassinado para a família do assassino. As cobranças de dívidas que envolvem o lobolo ocorrem muito devido ao fato que as pessoas entendem que os maus presságios e situações difíceis são recorrentes de espíritos antepassados que não estão de acordo com o que os vivos estão fazendo. Se um lobolo não for pago, um antepassado pode ficar enfurecido e com isso castigar a família da mulher ou do homem. As cerimônias de adivinhação que eram comumente realizadas pelos chefes, poderiam resolver estes litígios pois revelavam quais eram as causas, o parente ou o problema que os antepassados estavam tendo, e, a partir dessa revelação, os problemas poderiam ser resolvidos. A partir dessas questões se observa a importância do lobolo e dessas figuras para a questão do ordenamento social, bem como a dificuldade no próprio tribunal conseguir de fato resolver os casos, de maneira mais estrutural e profunda, levando em consideração os aspectos subjetivo e mais ainda, como as questões entendidas como tradicionais pela FRELIMO estavam enraizadas e entrelaçadas em diversas instâncias da vida social. Devido a esse caráter de entrelaçamento, a FRELIMO ressalta em seus discursos e em suas ações a questão da moral para que se resolvam os casos de maneira que abranja as mentalidades.

As mudanças estabelecidas deveriam ser colocadas em práticas, e como apontado anteriormente, o partido buscava trazer para o estado a função de resolver os conflitos, local este que era ocupado pelos chefes tradicionais. Ambos os casos apresentados anteriormente estão relacionados com a figura do chefe/curandeiro da localidade e da figura do feiticeiro, uma instância de bastante importância para entender o lugar no qual a justiça popular junto aos juízes buscava se inserir. A justiça popular se mostra como uma nova opção para reorganizar a solução desses conflitos que envolvem não apenas o crime em si, mas as motivações “invisíveis”, como apontado anteriormente. O que se observa é que ela busca interagir com a população no sentido de ocupar espaços que antes eram ocupados por outras figuras, ou seja, ela buscava se inserir no lugar dos régulos, chefes e outros indivíduos que exerciam esse cargo anteriormente. Muitas vezes esses chefes

possuíam também o cargo de curandeiro, pois muitos conflitos eram resolvidos por essa via também, como observado no caso 2. Para isso é necessário entender a organização e a ação desses chefes e a sua mudança ao longo do tempo juntamente com a sua relação com a justiça.

Com a chegada dos portugueses, os chefes de aldeia ou pessoas que possuíam legitimidade nesses locais passaram a ser considerados régulos, cargo oferecido em troca de estes organizarem, cobrarem impostos e prestassem contas para os portugueses ao mesmo tempo que se mantinham com chefes locais. Os chefes locais, sendo régulos ou não além de cumprirem as obrigações do “reino visível”, como a organização do trabalho, das questões familiares e afins eles também responderam às questões do “reino invisível” como a proteção das pessoas de feiticeiros ruins, por exemplo (WEST, 2009, p. 27).<sup>13</sup> Essas obrigações estão intimamente ligadas com as relações de poder que esses chefes, o estado, a legislação, a população e posteriormente o judiciário, tem em relação a capacidade de resolução de conflitos. Afinal, é a partir justamente, da capacidade de dar respostas que alguém ou alguma instância se legitima e consegue espaço juntamente da população. Essas linguagens de poder (a capacidade de dar resposta aos poderes invisíveis) que emergem desse emaranhado de questões da vida cotidiana, auxiliam a entender os processos moçambicanos das diferentes formas como a população se relaciona com a modernidade, nesse caso com os aparatos legais. Nesse caso não existe o intuito de excepcionalizar essas relações, mas sim relacioná-las. West se utiliza de Mbembe quando este diz que não é necessário traduzir, ou explicar as linguagens de poder, mas sim, relacioná-los através dessas linguagens para se entender esses processos, ou seja, mostrar os sentidos que estão imbricados nessas relações com todas as outras questões da sociedade, caso este que ocorre em diversas partes do mundo e não apenas nos países africanos, onde as figuras de poder possuem uma legitimidade que transcende a legalidade jurídica. (*Ibidem*, p. 43). O antropólogo Harry G. West contribui para esse assunto quando apresenta os casos no norte de Moçambique, em Mueda, onde fez o seu trabalho de campo e escreveu o livro “Kupilikula, O poder e o invisível em Mueda”.

---

<sup>13</sup> O livro de Harry G. West foi escrito como resultado de uma pesquisa no norte de Moçambique, em Mueda. O país possui diferenças significativas em relação às suas regiões, entretanto o trabalho é pertinente, visto que possui questões que são mais gerais, e também pelo fato de que no Norte as políticas da FRELIMO foram bastante incisivas, e também pelo fato de que de as políticas se propunham nacionais, abrangendo todas as regiões.

Nele, se vê como o discurso da *uwavi* (feitiçaria/curandeirismo) é uma forma da própria população de modificar, para o seu entendimento, as explicações “científicas” do mundo. O exemplo dessa mistura de explicações é que para muitos macondes os portugueses haviam se aliado aos feiticeiros para poderem chegar onde chegaram, ocupando terras e submetendo pessoas, era o domínio e a aliança com a feitiçaria a explicação em relação ao poder que obtiveram. Dessa forma, West explica o discurso de poder baseado na *uwavi* (feitiçaria) que está intimamente ligado com a resolução de conflitos, pois os detentores desse poder são aqueles quem tem a possibilidade de organizar a sociedade, mudar rumos, matar pessoas e afins, assim ela possui relação, com o passar do tempo, tanto com a tomada de poder tanto dos régulos, quanto a ocupação desses espaços pela FRELIMO.

Como visto nos casos anteriores, a feitiçaria é um tema muito popular entre os moçambicanos e muito se explica através dela, entretanto, a feitiçaria não possui uma única faceta. Ela pode ser considerada como maléfica quando utilizada para meios que podem prejudicar outras pessoas ou toda a comunidade, tais quais a morte de pessoas, a desgraça de famílias, ou a transfiguração de pessoas em leões,<sup>14</sup> mas também pode ser vista de forma benéfica pois existiam aqueles feiticeiros ou nesse caso mais conhecidos como curandeiros que desfazem os feitiços ruins em uma espécie de contrafeitiço (*Kupilikula*). Vale ressaltar que ela não pode ser encarada apenas de maneira dual, pois existem feiticeiros que fazem ambos e até mesmo quando se utilizam de um feitiço que aparentemente possui um caráter benéfico, ao beneficiar apenas um grupo, uma pessoa em detrimento do restante da comunidade, por exemplo, é visto com maus olhos e pode ser considerada ruim. O enriquecimento individual sem causa aparente ou ilícito estava associado diretamente com a feitiçaria. Isso ocorrerá por exemplo com os agentes da FRELIMO que enriquecem ou abusam da sua autoridade e a partir disso são vistos com maus olhos. Esses feitiços rondavam o mundo invisível e davam explicações para o mundo conhecido tanto os fenômenos da natureza quanto o comportamento e a ordem social.

---

<sup>14</sup> Essas questões são muito recorrentes. No caso, o feiticeiro se transforma em Leão ou transforma uma outra pessoa para “comer as pessoas” e assim se tornar mais forte, se vingar de inimigos e afins. Daí surge também a expressão de que os feiticeiros comem gente. Existem casos apresentados no livro de West, mas a questão é tão popular que até mesmo a literatura é possível encontrar. Um exemplo é o livro “A confissão da Leoa”, do autor moçambicano Mia Couto.

Com a chegada da FRELIMO, os macondes entenderam que a instalação de agentes do partido nas comunidades era uma forma de estes consolidarem o poder de dominação da sociedade, o poder do Estado, criando uma vigilância entre o visível e o invisível, principalmente através da ideia de condenação da feitiçaria. Entretanto, com a guerra civil e episódios violentos que trouxeram severas dificuldades para a sociedade, eles julgavam que estes chefes possuíam uma relação egoísta em relação à população, ainda mais com a riqueza que se observava desses dirigentes. Ao encarar e entender os agentes da FRELIMO como feiticeiros poderosos que praticavam o *Kupilikula* (contrafeitiço) quando proibiram e julgavam os casos de feitiçaria e feiticeiros que prejudicavam a comunidade, eles reinventaram e reescreviam o discurso modernizante da FRELIMO, que no seu cerne proibia qualquer feitiçaria, entretanto para a população ela combatia na verdade os feiticeiros que trabalhavam negativamente. A relação das modificações dos discursos modernizantes será abordada mais profundamente no terceiro capítulo desta dissertação. Um exemplo dessa visão da FRELIMO fica mais evidente no trecho a seguir:

Ao condenarem simultaneamente a feitiçaria, e o tráfico de substâncias mágicas, as autoridades da FRELIMO agiam de forma muito semelhantes à que as figuras de autoridade do planalto sempre tinham adoptado. Da mesma forma que os chefes de povoação ficavam a noite no centro da povoação a desafiar os feiticeiros e a ordenar-lhes que parassem de fazer os feitiços sob. pena de enfrentarem a ira dos anciãos, erguiam-se agora os oficiais da FRELIMO perante as assembleias (muitas vezes realizadas a noite), bradando que a feitiçaria era “um problema” que punha os moçambicanos uns contra os outros, quando deveriam, em vez disso, concentrar-se num inimigo comum. (*Ibidem*, p. 243).

A FRELIMO proibia a feitiçaria não apenas por ela legitimar cargos e estar inserida nos jogos de poder e nas relações de chefia, mas também por questões medicinais e de crenças nas quais o partido julgava que eram prejudiciais para a população. Um exemplo do argumento do partido é que os guerrilheiros, durante a guerra de libertação e posteriormente na guerra civil, acreditavam ser a prova de balas o que fazia com que as baixas em campo fossem muito altas. Essa preocupação com a feitiçaria ocorre principalmente pois há um empenho da FRELIMO em resolver preocupações de ordens imediatas e práticas. Os *vamitela* (curandeiros que produziam feitiços) distribuía no início da guerra substâncias mágicas que prometiam aos guerrilheiros outorgando melhor desempenho e como

mencionado ficando a prova de balas, atitude essa que a FRELIMO proibia, visto que era necessário que estes se concentraram e acreditassem nas táticas de guerrilha e não nas substâncias, pois seriam facilmente abatidos se fizessem o contrário (*Ibidem*, p. 233).

Para a FRELIMO, a feitiçaria era um pilar do atraso pois induzia a população a se voltar contra si mesma (como apresentado nos dois casos anteriores onde os feiticeiros foram acusados e julgados em público pelos chefes) e se afastava da ideia de unidade moçambicana e da construção de um país único. Apesar de os tribunais buscarem justamente acabar com qualquer tipo de superstição discutindo e levando em consideração as “causas invisíveis”, as sentenças de fato não respondiam aos diversos problemas que a população possuía, pois, as causas invisíveis eram entendidas apenas como atrasadas e julgadas por irem contra os preceitos da FRELIMO. Dessa forma elas não eram tratadas de uma maneira que fizesse sentido para a população resolvendo o conflito de fato, mas apenas eram combatidas por serem “obscurantistas”. Os tribunais não resolviam de fato os litígios, pois não levavam em consideração essas questões da forma que a população esperava. Ou seja, em vez de resolver os casos das supostas mortes por feitiçaria, eles resolviam o ataque ao suposto feiticeiro. Outro ponto pertinente é que os tribunais nem sempre estavam presentes para a comunidade. West aponta que, por exemplo, em Mueda os tribunais não possuem uma presença contínua, funcionando esporadicamente. Da mesma forma ele não se localizava em todas as comunidades, fazendo com que as pessoas tivessem que se deslocar até o tribunal, o que levava muitas vezes horas e mais horas de caminhadas implicando a perda de um dia de trabalho, fora os riscos físicos que corriam como a ação dos milicianos, bandidos, ataque de leões ou outros animais, dificultando a apresentação dos casos para esses tribunais. Muitos julgavam que as decisões dos tribunais eram imprevisíveis e não resolviam de fato os seus problemas, e por isso, mesmo com a ida ao tribunal popular possuíam o hábito de consultar o chefe, feiticeiro ou curandeiro da sua comunidade bem como as pessoas mais velhas das quais confiava ou que eram da família. As pessoas continuavam a reconhecer as figuras de poder e as estruturas políticas que já estavam acostumadas, mesmo quando haviam outras possibilidades (*Ibidem*, p. 257). Muito disso se deve ao fato de que, como apontado anteriormente, acreditavam que a feitiçaria que a FRELIMO perseguia era aquela negativa, que deveria ser combatida também pelos feiticeiros “do bem”, muitos curandeiros

mantinham as suas práticas, embora de maneira discreta, para combater a feitiçaria (*Ibidem*, p. 265).

Esse distanciamento entre as expectativas da população e as respostas da FRELIMO fizeram com que se abrisse um hiato de identificação dando brecha para que a RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana) ocupasse esses espaços. A RENAMO e a FRELIMO protagonizaram um conflito sangrento no país entre 1977 e 1992, praticamente todo o período socialista. Apoiada inicialmente pela Rodésia e, após a independência do Zimbábue em 1980, pela África do Sul do Apartheid, a RENAMO combatia diretamente a FRELIMO. Obviamente, a população inteira foi prejudicada pela guerra, principalmente a população rural, local onde a maior parte dos conflitos ocorreu devido ser o local de maior ação e influência da RENAMO. Muito da influência da RENAMO nesses espaços se deu devido a criação das aldeias comunais, pela FRELIMO, que retirava a população de seu local de origem para trabalhar nesses espaços ao mesmo tempo que afastava os chefes que eram responsáveis historicamente por esses locais e população. Além disso, como aponta Geffray, esses chefes perdiam a sua legitimidade ao serem ridicularizados pelos agentes da FRELIMO sendo a ridicularização estendida para a população e suas práticas, como aponta o autor:

Os factos e testemunhos [...] mostrarão claramente a importância da sua posição política e os efeitos desastrosos da sua marginalização e humilhação. Todas as interpretações locais sobre a origem e o sentido da guerra actual referem a esse aspecto. Sublinhe-se simplesmente que, com o afastamento dos notáveis, a eliminação das suas prerrogativas políticas, sociais e religiosas e perante o discurso veemente que os ridicularizava, ameaçava e insultava, as populações compreenderam que era a sua própria existência social que a FRELIMO negava. (GEFFRAY, 1991, p. 19).

O que se observa nesse trecho é que existe um descontentamento e uma falta de identificação da população para com a FRELIMO, justificada pelas políticas de ação do partido, tais como a perda de suas terras para aldeias comunais junto com a destituição do poder os chefes. Essa destituição de poder das figuras de controle que como vimos anteriormente não controlavam apenas o visível, mas também o invisível, (ou seja o mundo dos espíritos), do subjetivo, faz com que alguns autores (como Geffray, por exemplo) apontem esse episódio como uma Guerra dos Espíritos, que conecta a violência da guerra, as formas espirituais de chefaturas a as leis costumeiras/modernizantes como um imbricado de situações

que não envolvem apenas o mundo racional (OBARRIO, 2014, p. 48). A FRELIMO afirmava que a “guerra de guerrilha é uma ciência moderna [...] as pessoas tinham de ser instruídas para combaterem numa guerra [...] a revolução e a ignorância são incompatíveis” (WEST, 2009, p. 232), ou seja era parte principal da guerra que os soldados deixassem para trás a sua superstição. Para Geffray essas foram as maiores causas da aderência da população à guerra, pois a RENAMO possuía a prática de não influenciar diretamente nos locais não destituindo os chefes locais, por exemplo. Geffray aponta que eles não dispunham de um projeto político estruturado, mas sim buscavam de maneira geral desestabilizar a FRELIMO. Dessa forma apoiavam as práticas “tradicionais”, e reiteraram o local de poder dos chefes ao contrário da FRELIMO que ainda via os chefes como resquícios do obscurantismo e do passado colonial. O partido esquecia de levar em consideração que a maior parte destes chefes detinham representação para além dos agentes do poder colonial, visto que a sua autoridade não provinha diretamente das funções que os portugueses haviam atribuído, mas sim da sua linhagem e/ou prestígio, construídos historicamente. Por conseguinte, a RENAMO mobilizou diversos chefes, permitindo o culto aos espíritos e as explicações do mundo através dessa perspectiva da mesma maneira que permitia que as pessoas pudessem resolver os casos de acordo com a justiça tradicional ganhando espaço e fomentando ainda mais a guerra. Dessa forma a população, principalmente a rural, se identificava e acabava por se juntar à guerrilha da RENAMO.<sup>15</sup>

Apesar do discurso direto contra a feitiçaria, existem episódios que explicam que dirigentes da FRELIMO também possuíam dificuldade em se distanciar totalmente das práticas que julgavam tradicionais. Muitos comandantes se consultavam com adivinhos e curandeiros durante os períodos de guerra, haviam até mesmo aqueles que mudavam seus homens de localização ou de estratégia devido ao conselho de um ancião. Da mesma forma, eram tratados através dos “produtos mágicos”, mas sempre de maneira secreta. Apesar de ir contra os princípios modernizantes, a população não encarava a utilização desses meios de proteção de forma condenável, visto que segundo as suas convicções tais agentes e a própria

---

<sup>15</sup> As questões referentes à guerra influenciam diretamente as políticas que irão se definir. Tanto que o período socialista, ou o período da justiça popular se finda junto ao acordo de paz, em 1992. A Revista Justiça Popular pouco comenta sobre os aspectos da guerra. Quando esta aparece, é relacionada com a desestabilização e não apresenta dados, nem notícias referentes ao que ocorre durante os conflitos.



guerra se dava tanto no mundo visível quanto no invisível corroborando com a ideia da suposta permissão de feitiços e curas para o bem e fortalecendo a utilização desses aparatos (*Ibidem*, p. 241-243).

Essa linha tênue entre estar de fato alinhado plenamente às ideias da FRELIMO ou não, não era o único problema da implantação da justiça popular. Havia também a necessidade em transformar a legalidade um instrumento que fizesse sentido para a população e principalmente que atingisse a legitimidade necessária para suplantar a figuras dos chefes. Para isso a mistura, o hibridismo de formas de legalidade será o carro-chefe da FRELIMO que buscava diminuir a distância daqueles que executam as leis, misturando tanto a legalidade ocidental na incorporação das diferentes instâncias e níveis de tribunais e transferindo para os tribunais o cargo da resolução dos conflitos, quanto a tradicional na inserção dos juízes populares que possuíam o conhecimento de dentro. É nesse sentido que se entende novamente a importância da figura dos juízes populares que deveriam ocupar esses cargos e resolver as questões que antes eram destinadas aos chefes. Obviamente, como já mostrado esses juízes eram eleitos pela população e detinham ainda muito resquícios de sua comunidade, e como eram impelidos a resolver os casos através da sua moral, (mesmo o partido afirmando na necessidade de se seguir a moral socialista), acabavam esbarrando em questões delicadas que exigiam um olhar subjetivo. Dessa forma o projeto do Homem Novo se estendia também para esses quadros, na inserção do pensamento socialista e na necessidade de retirar do direito os resquícios do colonialismo. Ao apontar para essa questão, João Trindade reitera a necessidade de descolonizar os juristas através dos próprios juristas, ou seja, o trabalho do pensamento do Homem novo é uma construção que ocorre através dela própria. Para isso, os juízes devem combater as tendências burguesas do direito já na sua seleção, escolhendo para o cargo homens e mulheres de prestígio em seus locais: “Para a área jurídica, devem ser escolhidos militantes e cidadãos com sentido patriótico, um conhecimento profundo da realidade moçambicana e com espírito de servir ao povo” (Justiça Popular, 1983, v. 7, p. 3). Esse conhecimento das questões populares pelos juízes é bastante reforçado, principalmente em oposição às premissas coloniais, juntamente com a ideia da descolonização quando reiteram que na função de juristas, principalmente os de base estarem libertos das questões formais do legalismo:

O facto de estarem libertos da aplicação das leis coloniais e do formalismo legalista permite que nos Tribunais Populares de Localidade se afirmem os valores culturais do nosso povo e os sentimentos populares de justiça. Assim eles tornaram-se já uma fonte de inspiração para a criação de novo Direito e para o funcionamento de todo o sistema judiciário. (*Ibidem*, p. 5).

Dessa forma, numa tentativa de administrar uma transição judiciária banhada com esses diversos aspectos comentados, o sistema jurídico moçambicano é formado por uma combinação de diversos tipos de legalidade, que Juan Obarrio aponta como sendo composto por uma parte de carácter informal onde se encontram os chefes, as estruturas religiosas e as ligações parentesco, misturado com a lei romana e a herança colonial, junto à normatividade socialista e o constitucionalismo ocidental que produz uma estrutura bastante complexa resultante de um campo de fragmentação política (OBARRIO, 2014, p. 35). É importante ressaltar que o carácter informal é construído em relação à formalidade específica da legalidade socialista que exclui as outras formas para estabelecer apenas a sua. Todos esses regimes coexistem de forma a compor o sistema moçambicano, uma hibridização onde a lei e a sociedade são regidas por decisões políticas que são diretamente influenciadas e resultantes de combinações históricas complexas. Boaventura de Souza Santos explica essas resultantes em Moçambique como uma consonância de culturas de grande duração histórica, tais como a tradicional e que acompanha a população desde séculos de história bem como a cultura colonial que foi muito presente em uma boa parte da história, não somente pelo seu tempo de permanências, mas pelas grandes modificações que gerou neste espaço. O outro fator é a influência cultural de duração menor, no caso de Moçambique a cultura socialista revolucionária e a cultura democrática capitalista já após 1992 (SOUSA SANTOS, 2006, p. 10). O que Boaventura explica é que apesar de toda a proibição acerca da cultura tradicional, a criação das cortes populares foi uma maneira de cooptar as culturas tradicionais para fazê-la servir à revolução, não de maneira a legalizar a cultura tradicional, mas sim utilizando da “sabedoria” dos juízes populares, do conhecimento que possuíam pelas causas do crime em forma de resolver os conflitos que fizesse sentido para a população em uma “legalidade legível”. A ideia de cooptação poder ser problemática, visto que dá a entender uma ideia pacificadora, ao mesmo tempo que não revela que a cultura tradicional não era de fato integrada ao sistema, questão essa que é melhor discutida no capítulo três.

Apesar de esses autores apontarem para o hibridismo de um sistema formal e de um informal (principalmente após 1992), Asse Gundersen destaca que pode ser problemático pensar o sistema tradicional, e principalmente os tribunais populares como sistemas informais. A primeira questão é a de que opor formal e informal implica uma dicotomia que não expressa de fato a realidade, visto que os tribunais populares são reconhecidos judicialmente. Não existe uma polaridade entre esses dois sistemas, mas sim uma interação de ordens legais diferentes onde o formal e o informal irão se misturar de diferentes maneiras a fim de chegar ao resultado do sistema judiciário. Considerar a Justiça Popular como informal acaba por corroborar um etnocentrismo no qual apenas a legalidade ocidental baseada em questões práticas é passível de aprovação e formalidade. O que acontece com os tribunais populares é que eles são estabelecidos como uma corte formal, entretanto são relativamente não especializados em comparação aos tribunais de níveis mais altos. Os redatores da revista no artigo "Transforming the foundations of family law in the course of the Mozambican revolution." Escrito em 1985 reafirma a ideia de não existirem cortes oficiais ou não oficiais. Para eles não existem, por exemplo, cortes com chefes ou religiosas, mas existe apenas uma corte que opera nos moldes da Justiça Popular (WELCH, DAGNINO, SACHS, 1985, p. 60). O interessante é que a revista aponta para utilizar o termo tradicional e não "usos e costumes", pois esses refletiam diretamente o período colonial e não retratam de fato o que ocorria. Quando se referem ao tradicional, querem se referir ao corpo de regras que não são formalmente aplicados pelas cortes, mas que ainda influenciam em larga escala o comportamento da população.

A lei que chegava a esses tribunais era fragmentada, de forma a ser aplicada de diferentes maneiras em diferentes locais variando e sendo criada através do sistema de assembleia popular juntamente com os tribunais populares. Ou seja, os juízes se baseavam em algumas reuniões e preceitos que eram passados para eles e adaptavam a lei conforme julgavam necessário e pertinente. Dessa forma o boletim afirma que os juízes que então julgavam esses casos deveriam

sem se preocuparem muito com a matéria de direito e conseqüente enquadramento jurídico-legal dos comportamentos, os juízes eleitos avançam rapidamente, uma solução ou decisão para cada caso, de acordo, muitas vezes com o seu sentimento sobre a matéria em discussão (JUSTIÇA POPULAR, 1981, v. 2, p. 6.).

O julgamento dos juízes diante dos casos era baseado numa retórica fundamentada principalmente na moral e na educação, focando sobretudo no comportamento do acusado e nas possibilidades de recuperação. Gundersen reitera que esses juízes possuíam uma escassez de mecanismo de resolução de conflitos, ou seja, eles não possuíam uma base jurídica bem formada que baseasse as ações que elas poderiam ter.<sup>16</sup> Dessa forma havia a tendência desses juízes buscarem fazer acordo com os participantes visto que a maioria dos casos eram de envolvimento da família (GUNDERSEN, 1992, p. 268). O que se percebe então é que os tribunais populares, de localidade e de bairro integram diferentes tipos de pequenas leis, não pensando aqui se estas são formais ou informais, reconhecidas ou não, mas sim que há uma simbiose de leis da casa, da família e do trabalho que se personificam nos juízes populares, ocorrendo então uma interação de ordens normativas que gera um trabalho de identidade e identificação dessas pessoas com esses poderes. Os casos civis tais como divórcios, questões parentais e familiares eram normalmente resolvidos através da reconciliação, ou melhor, da imposição da tentativa de reconciliação, já os casos penais eram encaminhados para instâncias maiores que resolveria então a pena do réu. A questão da reconciliação interfere em diversas partes, visto que muitas vezes os envolvidos não se interessavam pela reconciliação, fora que, em nome da revolução os juízes buscavam de certa forma ir de acordo com os seus preceitos e a sua intuição que não permitia por exemplo os divórcios. O fato de os juízes utilizarem esse caráter popular, muitas vezes denota que eles davam “conselhos à população” e não necessariamente sentenças, fazendo com que as pessoas retornassem para os chefes tradicionais, consultando-os e seguindo os seus conselhos para se sentirem justificadas de fato.

Transcreverei na íntegra um exemplo que se encontra na revista de nº 1 onde fica evidente a tentativa de reconciliação proposta pelos juízes mesmo após os envolvidos afirmarem que desejam o contrário:

Caso nº 25 - 20/4/79. Uma camarada pede ser divorciada do seu marido dizendo que ele acabou de olhar ou de a amar, e ela não tem gosto dele. O homem responde, não falando muito, que depois de jantar, uma noite, quando ele estava a dormir, ela acordou-o, e quando ele se acordou, ela

---

<sup>16</sup> A revista Justiça Popular era uma forma de tentar padronizar essas ações, entretanto muitos juízes não sabiam ler ou não tinha acesso à revista. Infelizmente não possuo informação sobre a circulação da revista, entretanto em alguns pontos os próprios redatores afirmam a falta de apoio dos juristas e contribuir com artigos e também de circulação.

disse: Olha, o meu marido, eu não tenho amor contigo; a mulher diga que ela só quer ela só quer deixar o homem. A mulher foi aos responsáveis do bairro, que disseram que eles combatiam o divórcio.

Depois ela foi ao Tribunal. Os juízes perguntaram: Como responsáveis da Aldeia, estão a combater o divórcio, no outro lado estamos a apoiar o divórcio. Esta não é a primeira vez que ela pediu, nem a segunda, nem a terceira vez. Desde 1975 ela estava a pedir o divórcio. Porque nós não estamos sozinhos, vamos levar o caso ao Distrito. (Na reunião com a nossa Brigada, a secretaria levantou este caso, e o delegado respondeu. A orientação era que o tribunal devesse tentar reconciliar as partes, dar-lhe uma semana para pensarem. Se os problemas eram graves - como no caso mencionado - evita dar um divórcio. Tratou dos casamentos não registados. Casamentos registados deviam ser enviados ao Tribunal Distrital). (JUSTIÇA POPULAR, 1981, v. 2, p.15)

No comentário que se segue ao caso, Albie Sachs exalta o papel dos tribunais populares e dos juízes, explicando que eles não aplicam nem a “velha constituição colonial-capitalista, nem a lei tradicional-feudal, mas decidem os casos de acordo com o bom senso e com a justiça”, e exalta a singularidade da justiça moçambicana frente aos outros países também já independentes, que possuem uma pluralidade de sistemas legais, ao contrário de Moçambique onde a Justiça Popular opera na forma da população e pela população buscando justiça para todos os cidadãos, independente são homens ou mulheres (*Idem*, 1981, v.1, p. 15).

Nesse caso apresentado observa-se a influência direta, um controle e mediação dos juízes que se utilizavam da sua posição para suavizar as diferenças entre as partes buscando sempre uma aproximação entre elas. Da mesma forma, os juízes utilizavam da sua posição para reforçar as relações de poder entre as partes, as relações de gênero parentais e afins. Isso ocorre pois para além do corte de classe para se considerar uma relação de poder, existem diferentes tipos de classificação que implicam relações de poder diferentes, tais como o gênero, que eram reforçadas pelas ideias da FRELIMO, o que faz com o que juízes incluídos nesse discurso tomem as suas decisões baseadas nessas questões. (GUNDERSEN, 1992, p. 264). Entretanto voltando ao caso também pode-se observar que este em si não foi de fato resolvido e que a justiça demorava quando não ia de acordo com os preceitos que os juízes achavam justo. O casal já vinha pedido divórcio há muito tempo, e não era concedido pois na República de Moçambique o divórcio nunca era a primeira opção, já que a família é a fonte e a base onde cresce a legalidade socialista. Da mesma forma, se o divórcio fosse concedido e se por exemplo a família do homem reclamasse o lobolo, o tribunal nada ia fazer ou não ia obrigar a devolução do mesmo fazendo com que

permanecesse o litígio entre os interessados na separação, que provavelmente buscariam outras formas de consegui-la, mesmo que não passasse pela aprovação judicial. Os juízes dotados da moral como apontado anteriormente, muitas vezes optam pelo lado mais fraco (ou que julgam mais fraco) dependendo do caso, principalmente nos casos que envolvem a família e as mulheres com filhos. Eles consideravam a possível situação na qual a mulher ia ficar com o divórcio, como, por exemplo, sem casa ou sem apoio para a criação dos filhos principalmente no sul do país. Um outro exemplo é que em um caso de poligamia os envolvidos poderiam prejudicar de alguma forma a moral e a constituição da família, indo contra os preceitos da revolução. Para a FRELIMO, a família era a base onde a legalidade socialista deveria crescer, pois era ali que as crianças seriam formadas, e que, baseada na moral da sociedade nova, socialista, deveria se afastar dos pilares do “obscurantismo” e se tornar um âmbito onde a revolução se consolidaria. Dessa forma o próximo capítulo será destinado a entender a centralidade da família do discurso da Justiça Popular, bem como entender de que maneira a justiça buscava responder os casos ligados diretamente ao lar.

## 2. ONDE SE CONSTRÓI O HOMEM NOVO MOÇAMBICANO, A FAMÍLIA

É na família onde os pais educam as novas gerações num ambiente de calor humano, amor e carinho, de respeito pelos outros, no amor e no trabalho, para a formação da personalidade do Homem de amanhã. (JUSTIÇA POPULAR, 1986, v. 12, p. 20).

Neste capítulo serão abordados os casos referentes à família e suas extensões, buscando mostrar a importância que essa instância tomou no projeto da Justiça Popular. A revista que demonstra essa importância apresenta matérias sobre o assunto pelas suas treze edições, dessa forma é importante ressaltar que a escolha para a organização das fontes foi feita a partir do critério temático e não necessariamente cronológico, de modo que os casos são apresentados conforme sua pertinência. O contexto de cada revista é importante e será destacado, mostrando as diferenças que o mesmo assunto possui com o decorrer do tempo e das fases pela qual a FRELIMO irá passar, culminando nos acordos de 1992. Assim, a família e os assuntos relativos a ela, serão discutidos a partir dos projetos da FRELIMO que foram fundamentados principalmente na tentativa de controle do ordenamento social baseado principalmente na moralidade socialista. Para poder colocar de fato em prática o projeto do Homem Novo, era necessário que houvesse uma mudança sistêmica na mentalidade da população, que como visto no capítulo anterior, se utilizou da justiça e das leis para isso. Entretanto essas políticas deverias transpassar as barreiras da formalidade e adentrar na mentalidade das pessoas, dessa forma o partido concebia que era dentro das casas, através dos pais e principalmente de uma educação racional que seria possível livrar as futuras gerações e as presentes do obscurantismo, desenvolvendo o pensamento marxista-leninista nesses espaços, afinal, é na família e na comunidade que as crianças crescem e aprendem com os mais velhos, dando espaço para a reprodução da tradição.

As relações familiares, imbricadas nas relações de parentesco são uma estrutura importante para se manter a estabilidade e coesão social. Radcliff-Brown já apontava que o parentesco é um sistema de relações bastante complexo, relações essas que podem ser duais abrangendo os vínculos entre as pessoas e também as relações entre as pessoas e a comunidade. Essas correspondências são reguladas então por uma conduta, e são essas condutas baseadas nas relações que irão

sustentar toda a estrutura social (RADCLIFFE-BROWN, 1976, p. 76). Ainda nesse pensamento, um sistema de parentesco inclui sistemas de grupos sociais definidos, tais como a família. Como um dos primeiros elos, a família doméstica que pode ser um grupo de pessoas que estão vivendo juntas, e podem variar de extensão, sendo tanto nucleares (elemental) ou pode ser formada por um grupo de mais de cem pessoas, desses sistemas de parentesco é que surgirão então as linhagens, os clãs e afins que definirão as relações de poder em um certo território. Ainda nessas redes de parentesco, se incluem também as relações com os antepassados que Radcliffe-Brown afirma como sendo de sentido real e constitutivo da sociedade, baseados nas relações das pessoas vivas, com as pessoas mortas que afetam diretamente as relações das pessoas que permanece viva, fazendo parte então do sistema social (*Ibidem*, p. 76). Essas relações são reforçadas pelas cerimônias que são espaços onde se reforçam esses vínculos, vínculo esse que é base para a manutenção da estrutura social. Os ritos, que podemos ver em Moçambique como as adivinhações com os curandeiros/chefes, na produção das proteções e afins são repassados através das relações de parentesco e dessa forma continuados. Evans-Pritchard apontou que os sistemas de parentesco são conjuntos de relações que unem os indivíduos com outras pessoas e com determinadas unidades sociais, para ele a unidade política é um agrupamento territorial em que as relações e os laços de parentesco servem para cimentar as relações já estabelecidas pela pertença à região (EVANS-PRITCHARD; FORTES, 2010, p. 75). Essas relações ultrapassam o poder administrativo, ou de autoridade e entram nas questões culturais/socais. Por isso então a importância tanto de mantê-los e também de buscar entender como a família era importante, pois eram nesses espaços, como abordado anteriormente que seria dada a continuação (ou uma nova feição, como buscou a FRELIMO), para as estruturas sociais. A partir do momento que a FRELIMO buscou inserir a política socialista, percebeu que eram esses espaços simbólicos que deveria ocupar e com isso modificar as estruturas.

Nesse sentido os tribunais populares não poderiam basear as suas decisões no direito tradicional, mas sim incorporando as novas diretrizes do direito legal. Os conflitos familiares que envolviam o lobolo, a poligamia e os casamentos prematuros deveriam ser combatidos a nível político, para que, como aponta a revista “a socialização do campo produza necessariamente novas formas de relações familiares em conflito total com as concepções do direito tradicional” (JUSTIÇA



POPULAR, 1982, v. 5, p. 6). Os casos de família eram avaliados em uma instância separada, denominada seção de questões sociais, que não se encaixava nem na seção civil nem na criminal. Antes de serem encaminhados para o tribunal de localidade ou um de maior instância, os casos eram discutidos nesta seção social para que fossem resolvidos extrajudicialmente, mas, mesmo assim, mantendo de certa forma o amparo do Tribunal. Ainda segundo a revista, os casos mais frequentes que apareciam nessa seção eram os referentes aos conflitos conjugais, os casos relacionados a crianças menores, heranças, adultério e também em relação à posse e uso de machambas.

Na revista número 7 publicada em 1983, ano da Operação Produção, o juiz José Fernando Xavier Júnior concedeu uma entrevista na qual explana um panorama sobre a situação da implementação da justiça popular. Após ressaltar a frequência dos casos relacionados à família, ele afirma que era necessário que as pessoas sentissem que o tribunal poderia ajudá-las a resolver os conflitos, ou seja, que ele se tornasse legível e acessível para a população. Essa situação deveria ser reforçada principalmente nos casos em que o litígio não fosse necessariamente, ou formalmente, uma infração, como, por exemplo, nos casos relacionados ao adultério, visto que penalmente ele não configurava um crime, mas era moralmente repudiado, questão essa que será aprofundada posteriormente. Nesse sentido o juiz destaca a necessidade de se considerar esses casos, pois a população ainda possuía uma relação bastante conflituosa com essas questões como as relacionadas ao adultério, e o tribunal deveria dar importância e resolver mostrando um sentido se quisesse se estabelecer e entrar nesses espaços. Ainda nessa entrevista ele afirma que 60% dos casos eram resolvidos nas seções (que constituem os tribunais populares) e só posteriormente eram levadas ao tribunal de maior instância.

Baseados nessas experiências que misturavam os aspectos “formais e informais”, as ocorrências relatadas na revista muitas vezes apresentam uma mistura entre aspectos que são resolvidos penalmente e outros “socialmente”, com sanções que reeduem o acusado. A partir do posto, o juiz relembra um caso onde o marido agride a sua esposa e por isso foram encaminhados para o tribunal. Lá chegando, o juiz percebeu que o casal estava em litígio porque o homem havia arranjanado uma segunda esposa, levando o caso para uma questão familiar. Nesse sentido, resolveu-se suspender a audiência e enviar a ocorrência para a seção de assuntos sociais onde foi resolvida. O casal se reconciliou e a pena do homem por

lesão corporal foi revogada (JUSTIÇA POPULAR, 1983, v. 7, p. 10). O que se observa nesse caso é que para o juiz foi mais importante resolver a questão conjugal do que a lesão em si. Apesar de ter o “caso resolvido” socialmente com o acordo entre as partes e evitarem o divórcio, penalmente a mulher não consegue de fato uma segurança, visto que continua com o seu agressor, mesmo com o discurso de emancipação proferido pela OMM (Organização da Mulher Moçambicana).

FIGURA 6 - RECORTE DE TRECHO ONDE O JUIZ ENTREVISTADO RELATA O CASO RESOLVIDO PELA SESSÃO FAMILIAR E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA MESMA.

Tenho um exemplo curioso a dar, sobre a eficácia desta secção: entrou no Tribunal uma questão criminal; tratava-se de um caso de ofensas corporais voluntárias inflingidas pelo marido à sua esposa. A ofendida tinha ficado até com algumas escoriações pelo corpo. O processo entrou em fase de julgamento, mas conforme a discussão avançava fomos notando que o crime tinha na sua origem uma questão de família; o marido arranhou uma segunda mulher, deixando de assistir moral e materialmente a primeira; o casal na sequência de uma discussão sobre esta questão, agrediu-se. Resolvemos então suspender a audiência e enviar o caso para a secção de assuntos sociais que conseguiu a reconciliação do casal e a resolução do problema social que estava subjacente ao crime; mais tarde o julgamento prosseguiu, mas o tribunal suspendeu pelo período de 2 anos a pena aplicada ao réu pelo crime de ofensas corporais.

J.P. — Sr. Juiz Xavier: acha que esta secção de assuntos sociais poderia ser o embrião de uma secção apenas para resolver questões de família, no T.P.P.?

J. X. Jr. — Estou plenamente convencido que sim, mas eu iria até a ponto de afirmar que se justificaria plenamente a existência de uma secção não só para questões de família como também para abarcar todos os casos que presentemente são resolvidos nas secções de menores. Importante seria porém que essa secção conservasse tanto quanto possível as características de celeridade, grande mobilidade, envolvimento das estruturas políticas e sociais e de familiares na discussão das questões e ainda, quanto ao formalismo processual, apenas o mínimo necessário.

*Entrevista dirigida e coordenada pelo colectivo de Redacção de Justiça Popular.*

*(Ibidem).*

A OMM possui um papel bastante importante em relação às configurações das famílias e principalmente em relação à Lei da Família. Após 1985, com a Conferência Extraordinária da OMM, houve a reformulação desta lei que havia sido redigida em 1982 e que agora contaria com as experiências dos tribunais de base para inferir uma política de ação mais incisiva, afinal, a partir da experiência é que conseguiriam fornecer as bases para que se pudesse começar um debate mais profundo sobre os fundamentos da nova família. As revistas de número 11 e 12 publicadas respectivamente em 1985 e 1987 são dedicadas a esse tema, mesmo que em contextos diferentes. A partir de então é necessário entender quais as configurações de família que se encontravam no Moçambique naquele período.

De maneira geral, e até mesmo a grosso modo existem diversos tipos de famílias coexistentes em Moçambique,<sup>17</sup> entre elas pode-se destacar alguns formatos predominantes. As famílias se configuram de modos diferentes e modificam todo o ordenamento social que está a sua volta. Muito dos tipos de relação entre as pessoas, com a sociedade e os ritos de iniciação se alteram através da forma com as quais as famílias eram ajustadas. Em meio a essa diversidade, a revista buscou retratar e classificar as famílias em relação aos tipos de casamentos, dessa forma são destacados pelos redatores da revista os tipos de união/família: matrilinear, tradicional patrilinear, islâmico, cristão e civil. Para os redatores o tipo matrilinear era encontrado mais ao norte do país, na Zambézia, Nampula e no Tete. Nesta forma de organização, a sucessão familiar e a prole ficavam com a família da mãe, de forma que não é a esposa quem deixa a sua família e vai morar na casa do marido, mas sim o contrário o que caracteriza uma matrilocidade. Esse tipo de sistema oferece uma segurança maior para a mulher, pois ela mantém de certa forma a proteção familiar, entretanto é necessário ressaltar que isso não caracteriza uma sociedade matriarcal, visto que as mulheres ainda se encontram subordinadas aos homens nas escalas de prestígio e submissão na sociedade. Quando se casam não existe um pagamento em dinheiro, como no caso do lobolo no Sul, se há, é mais uma questão simbólica do que determinante para a ocorrência do casamento. De modo igual, quando se separam não existe dinheiro nem bens a serem restituídos. Esse sistema já nos anos 1980 vinha sofrendo modificações, principalmente com a entrada do dinheiro na sociedade (*Idem*, 1982, v. 5, p. 7).

O sistema muçulmano era mais popular nas províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula e na costa da Zambézia, Sofala e Inhambane. Nesse sistema a família é responsável por dissolver as uniões, resolver as querelas e também as questões familiares, sem recorrer necessariamente ao estado. A poligamia é permitida e existe uma espécie de pagamento feito pela família, no nome de “mahari” que ajuda a selar o compromisso do casamento. Quando existe o divórcio não havia a necessidade da restituição, pois a própria família resolve os diversos conflitos e a sucessão dos filhos (*Ibidem*, p. 8).

---

<sup>17</sup> É importante ressaltar que as diferenças de organização familiar não se restringem apenas em Moçambique, por todas as partes se observa diferentes constituições ainda que haja a vontade de enquadrá-las de uma só maneira a fim de criar um padrão mononuclear. Falarei das configurações de família de forma superficial, pois não é o objetivo deste trabalho se aprofundar nas diferentes formas, mas sim mostrar a diversidade e a imposição do padrão mononuclear patriarcal.

Existem também famílias que aderem ao casamento cristão, que é difundido por todo o país, e a principal diferença entre os outros (visto de uma maneira legal) é que ele necessita do casamento civil para poder ser legitimado pela igreja, o que posteriormente irá mostrar o porquê de os casamentos cristãos serem registrados diferentemente dos outros casamentos. O casamento cristão não admite a poligamia nem divórcio sem justificativas plausíveis perante a igreja. Os filhos tendem a ficar com a mãe em caso de divórcio, entretanto existem variações nesse sentido, visto que não é uma regra ou um dogma dos cristãos. A FRELIMO não condenava o casamento cristão tanto quanto os outros, visto que fomentava o registro civil, entretanto não aceitava somente a cerimônia religiosa como um casamento de fato (*Ibidem*, p. 7).

Por último e o que vai ser mais bem explanado neste trabalho se refere ao casamento patrilinear tradicional, mais recorrente no sul de Moçambique. Nele a continuação da família ocorre em função da linhagem do pai e não da família da mãe. Patrilocal, é a mulher quem deixa a sua casa e se junta à família do esposo, da mesma maneira os filhos pertencem à família do pai. O casamento é firmado com o pagamento do Lobolo, que é fundamental para selar o acordo entre as duas partes e fortalecer os vínculos tanto com os que estão presentes quanto com os antepassados. Visto como sinônimo de compra e submissão das mulheres, o lobolo foi amplamente perseguido pela FRELIMO, que o caracterizava como sinais e resquícios do obscurantismo. Entretanto é necessário entender mais a fundo as características e a importância do lobolo para as famílias no sul de Moçambique, visto que muitos conflitos que o próprio Tribunal Popular tenta resolver são provenientes desses arranjos e desarranjos familiares. O que se percebe nessa exposição dos modos de família da revista, é que ela destaca principalmente os modos de união, acesso à terra e de posse dos descendentes. Todas essas características reforçam os argumentos e que a família e o parentesco são fundamentais para a estrutura político-social como um todo, como abordado no início deste capítulo.

A revista de número 5, publicada de 1982 ainda no início das implementações das políticas socialistas em Moçambique, apresenta um artigo especial sobre a família e o direito tradicional.<sup>18</sup> Neste artigo é enfatizado a

---

<sup>18</sup> Os autores fazem uma nota de rodapé para explicar o que entendem por direito tradicional, que é importante transmutar aqui; “Usamos a expressão “direito tradicional” em vez da mais frequente “usos

necessidade em se conhecer os aspectos que cercam o direito tradicional e como ele é configurado nas diferentes regiões do país, dando atenção para as diferenças entre o sul e o norte. É interessante que existe uma ressalva onde os autores apontam a necessidade de tais conhecimentos, pois para eles “dizer que o direito tradicional como sistema jurídico está condenado, de forma alguma esgota a importância do assunto” (*Ibidem*, p. 6), visto que ele ainda permeia a organização social, e é constituído de um sistema de normas complexo, antes mesmo do período colonial que deve ser compreendido como patrimônio cultura, ou seja, negá-lo apenas não faz com que ele de fato desapareça, muito menos diminui a sua importância na organização social.

Baseados na importância em se entender essas práticas, é inserida na discussão do artigo da revista a forma como o Sul é configurado em um sistema patrilinear e desta forma praticamente das cerimônias de lobolo. Visto como um ato de relação econômica, os autores definem o lobolo dizendo que: “Esta prática é muito antiga e consolidada e a palavra ‘lobolo’ acabou por simbolizar todas as formas de vantagem econômica ganha pelos pais como resultado do casamento de sua filha[...]”. Visto como um direito tradicional, os autores questionam a forma como pode ser resolvido judicialmente. Eles afirmam, após demonstrar os diferentes tipos de casamento que:

[...] os problemas da vida conjugal são sensivelmente os mesmos independentemente da forma do casamento: abandono do lar, alcoolismo, adultério, maus tratos, problemas sexuais e financeiros, esterilidade e outros. Estes são problemas práticos que requerem soluções práticas e não existe qualquer razão para que os tribunais não usem dos mesmos critérios na sua solução, que o casamento tenha sido celebrado segundo o sistema tradicional, muçulmano, cristão ou civil. (*Ibidem*, p. 9).

Em outras palavras, o estado não estava questionando apenas os tipos de casamento ou a sua permanência, mas sim as consequências que essas cerimônias traziam para a sociedade. Apesar de repreender e culpar os diferentes tipos de organização familiar pela exploração da mulher o mau trato às crianças, os casos referentes ao lobolo são mais presentes durante as revistas, pois exploram também

---

e costumes” ou “usos locais”; achamos que esta última tem uma conotação inferiorizante de origem colonialista. Ninguém fala por exemplo, dos “usos e costumes” dos ingleses ou dos franceses, a não ser pelos aspectos mais folclóricos destes povos; nunca quando se fala das suas leis ou de sua organização jurídica. Pensamos que “direito tradicional” melhor exprime a ideia de que se trata de um verdadeiro direito (embora não escrito), direito esse que se reflecte uma moral e uma organização social determinada”. (*Ibidem*, p. 6).

as questões econômicas, um contexto onde ter vantagens econômicas não era bem-visto.

FIGURA 7 – Página da revista que apresenta as questões relacionadas à família e ao direito tradicional.

## A FAMÍLIA E O DIREITO TRADICIONAL

O direito tradicional<sup>(1)</sup> como sistema normativo não é considerado fonte de direito no novo ordenamento jurídico que está sendo criado em Moçambique. Assim se deduz de vários preceitos constitucionais.

O exercício das competências judiciais, usado como fonte de poder pelos chefes e indunas, desapareceu e os novos tribunais populares não baseiam as suas decisões nos princípios de direito tradicional. Alguns dos seus aspectos tais como os casamentos prematuros, a poligamia, o lobolo, são combatidos ao nível político e isso acontecerá até que a socialização do campo produza necessariamente novas formas de relações familiares em conflito total com as concepções do direito tradicional.

Dizer que o direito tradicional como sistema jurídico está condenado, de forma alguma esgota a importância do assunto. Ele constituiu um sistema de normas altamente complexo e sofisticado na sociedade pré-colonial que carece de ser estudado e compreendido como parte do património social e cultural do país. Do mesmo modo é necessário estudar de que forma a sociedade colonial-capitalista se apoderou das características feudais negativas do direito tradicional e bloqueou o progressivo desenvolvimento dos seus aspectos populares positivos; tendo em conta que, hoje em dia, as suas práticas e valores ainda exercem uma grande influência na população.

Negar reconhecimento ao direito tradicional como sistema jurídico e combater politicamente as suas influências negativas, é uma coisa; porém, estudá-lo como fenómeno social que ainda condiciona muitos comportamentos do povo, é outra.

O objectivo deste artigo é ir além duma abordagem simplificadora e monolítica do direito tradicional e tentar avaliar o seu significado na vida das pessoas, criando uma base para preservar e transformar os aspectos positivos e abolir os negativos.

Abundam as opiniões sobre o assunto, mas há uma escassez de pesquisas sistemáticas e de dados atendíveis; a este respeito temos a sorte de possuir uma vasta gama de material recolhido pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane durante as Actividades de Julho

(1) Usamos a expressão «direito tradicional» em vez da mais frequente «usos e costumes» ou «usos locais»; achamos que esta última tem uma conotação inferiorizante de origem colonialista. Ninguém fala, por exemplo, dos «usos e costumes» dos ingleses ou dos franceses, a não ser pelos aspectos mais folclóricos destes povos; nunca quando se fala das suas leis ou da sua organização jurídica. Pensamos que «direito tradicional» melhor exprime a ideia de que se trata dum verdadeiro direito (embora não escrito), direito esse que reflecte uma moral e uma organização social determinadas.



em 1979 e, mais recentemente, em 1981.<sup>(2)</sup> Em ambos os casos, os estudantes, em colaboração com alguns docentes e sob orientação e com o apoio do Ministério da Justiça, colheram informações sobre o direito tradicional mais particularmente em relação à família.

Rejeitando o tipo de estudo etnográfico do tempo colonial que procurava isolar e autonomizar os sistemas sociais tradicionais como se existissem fora do processo histórico, e considerando-os meras reflexões curiosas acerca da presumida «mentalidade indígena», as brigadas das AJU focaram a sua atenção sobre a interacção entre os sistemas de casamento tradicional e o Registo, as instituições religiosas e o novo sistema de Justiça Popular.

(2) Agradecemos à Faculdade de Direito a amabilidade de ter posto à nossa disposição o resultado do trabalho levado a cabo pelos seus estudantes e docentes durante as A. J. U.

Apesar dos diferentes discursos condenando a cerimônia, o lobolo é bastante popular no país. Ele constitui-se basicamente em uma cerimônia onde a família do noivo oferece para a família da noiva bens em troca do casamento, a grosso modo, uma espécie de dote. Entretanto o dote como é conhecido na Europa ocorre de forma contrária, onde a família da noiva é quem entrega os bens para a família do noivo (GRANJO, 2004, p. 8) diferentemente do que ocorre em Moçambique. Para além da questão do pagamento em si, o lobolo compreende não apenas uma forma de agradar a família da noiva ou de demonstrar poder, mas também um modo de selar alianças, bem como de reconciliar tantos problemas do presente, quanto do passado em relação aos ancestrais. Ele é importante para a regulamentação social, e ultrapassa o seu valor material. A cerimônia inclui o noivado, a determinação do *Bridewealth* ou o “preço da noiva”, e a produção das oferendas para a família da noiva. Os presentes se modificam conforme a temporalidade podendo ser tanto gado, roupas e enxadas, comuns até o final do século XIX ou como nos tempos atuais com o valor em dinheiro, capulanas, cervejas, contas e etc. Sobre as questões referentes ao “preço da noiva” é importante discutir quais são os significados mais profundos, para não cair em uma simplificação perigosa e rasa de se entender a cerimônia como apenas a compra da noiva. Osmundo Pinho, produz uma análise profunda e interessante reforçando a ideia de que o lobolo não pode ser visto como uma vulgar compra da noiva. O autor aponta que um dos aspectos que caracteriza esta questão é a de que a noiva não se torna uma escrava nem uma propriedade individual do marido, mas sim passa a fazer parte da família do noivo, bem como da comunidade onde passará a residir (PINHO, 2011, p. 12). Dessa maneira, a cerimônia está arraigada historicamente e faz parte dos processos que estruturam as relações político-sociais do país.

Uma das primeiras interpretações sobre esta prática é encontrada nos estudos feitos por Henri Junod no início do século XX. Segundo o autor para que a cerimônia de casamento seja completa é necessário que se estabeleça o “bridewealth”. Com isso, o pagamento é importante para a cerimônia e vai se modificando de acordo com o contexto vigente. Exemplos disso são que em um primeiro momento, antes do contato com os brancos, o pagamento poderia ser feito através de esteiras e objetos de vimes. Após o contato com os europeus e com a mudança dos sistemas de valores materiais, o pagamento poderia ser efetuado com grandes anéis de ferro, que poderiam ser obtidos por troca, o que demonstra a



interferência do lobolo também na economia (JUNOD, 1996, p. 254). Os bois, ou o gado também foram muito presentes para a troca. Com a diminuição destes já ao final do século XIX, que Junod aponta sendo causado por guerras com os Zulu, as enxadas e as contas ganharam grande espaço na cerimônia. Posteriormente as enxadas foram substituídas pela libra esterlina. Agora recuando novamente no tempo, se faz necessário analisar mais profundamente a questão do gado na cerimônia muito presente até o final do século XIX aproximadamente e ainda hoje existem regiões que o fazem. Isso devido ao fato de se poder perceber através desse tipo de pagamento, a maneira como o lobolo ultrapassa a categoria de compra da noiva e interfere diretamente na economia e nas relações sociais.

Adam Kuper aponta para o que ele chama de “cattle complex”, quando se estuda a África Austral, baseado em Herskovits, Kuper explana que: “ O gado, com excessão do leite, não fornece comida, eles promovem posição social e apenas como oferenda em cerimônias, ou em sua morte são comidos”( KUPER, 1982, p. 10).<sup>19</sup> O gado como o maior bem, ao ser entregue para a família da noiva não fica em posse das mulheres, mas sim do homem podendo ser o pai ou o tio, dependendo da situação social na qual está envolvido. Isso significa que aquele gado será utilizado provavelmente para que o irmão da noiva lobole uma esposa, e consiga um casamento. Assim, quando Kerskovits questiona um casal sobre a preferência em ter filhos homens ou mulheres é respondido pela seguinte frase: “ Ambos são bons... as mulheres trazem o gado e os homens cuidam deles” (KUPER, 1982, p. 10).<sup>20</sup> Seguindo o mesmo raciocínio, o gado acaba por trazer mais pessoas para a família, e conseqüentemente, mais braços para o trabalho, visto que as mulheres que se inserem na família através do lobolo geram filhos e, em uma sociedade patrilinear como o sul de Moçambique, os filhos acabam por “pertencer” à família do pai. A mulher possui também um papel produtivo na sociedade, o que é valorizado na hora do lobolo, da mesma forma os filhos. Uma criança na qual o lobolo da mãe não foi pago, não é considerada um membro integral da família. Se a mulher morre, ou se separa do marido antes de ter um filho, o gado deve retornar para a família do noivo ou a família da noiva deve substituir a mulher por outra. No

---

<sup>19</sup> Do original “Cattle, except for their milk, do not furnish food, they afford social position, and only as a ceremonial offering or thought the death of the animals are they eaten”.

<sup>20</sup> Do original “Both are good... the girls bring cattle and the boys look after them”.

caso de um divórcio já com filhos, a família da noiva não pode reclamar o filho, por exemplo.

Ainda nessa questão, Henri Junod, ao pensar mais nas questões de compensação coletiva, aponta que o casamento para os clãs ao sul de Moçambique não era um rito individual, mas sim uma espécie de contrato entre dois grupos: a família do noivo e a família da noiva, onde de um lado ocorrerá a perda de um de seus membros e do outro o aumento. Assim, para compensar essa perda o primeiro grupo exige o lobolo. A partir do posto, vê-se questões de coletividade e de regulação social do preço da noiva. Junod ainda aponta que a mulher adquirida pela família não se tornará uma escrava, mas sim uma propriedade do grupo familiar, mais uma vez da coletividade (JUNOD, 1996, p. 257), pensamento esse que mais uma vez combate a ideia de simples compra da noiva. Os sistemas de casamento e de pagamento da noiva, segundo Kuper podem ser inseridos numa lógica de reciprocidade (KUPER, 1982, p. 10). As trocas entre esposa e gado não são restritas apenas ao núcleo familiar da noiva e do noivo, mas se estendem a todos que participaram e contribuíram para o pagamento do lobolo, como uma transferência de recursos e uma forma de compensação pela pessoa perdida. Pensando um pouco além desse sistema de transferência de recursos, mas ainda na questão da coletividade, o que se percebe então é uma relação entre economia e moral, a qual Marcel Mauss teorizou em “*Ensaio sobre a dádiva*”. Mauss aponta que não se encontra o que se chama de “Economia Natural”. Nesse sentido, nessas relações, nunca se constata simples trocas de bens, de riquezas e de produtos entre indivíduos de forma com que estes produtos sejam vistos apenas de forma utilitarista. Ele aponta em primeira instância que não são indivíduos, mas sim coletividades que trocam e que contratam. Nas palavras do autor:

[...] não são exclusivamente bens e riquezas, bem móveis, coisas úteis economicamente. São, antes de tudo, amabilidades, banquetes, ritos, serviços militares, mulheres, crianças, danças, festas, feiras, [...] nos quais a circulação de riquezas não é senão um dos termos de um contrato bem mais geral e bem mais permanente (MAUSS, 2003, p. 109).

Já na contemporaneidade, vemos que entre os presentes oferecidos pela família do noivo, mudam de representatividade e não mais estão ligados diretamente ao *cattle complex*, pois agora existe a oferta de dinheiro e de tecidos para toda a família. Observa-se no exemplo de lobolo a seguir, ocorrido em 2003:

Para além de 2.500.000 meticais (85 euros) de lobolo e 500.000 (17 euros) de multa pelos filhos anteriormente concebidos, teríamos que levar roupa completa para a noiva, seu pai e sua mãe, rapé e uma capulana para cada avó, um lenço, uma grade de cervejas, outra de refrescos, um garrafão de vinho tinto e uma garrafa de vinho branco. É ainda necessário contar com notas de 10.000 meticais para colocar em cima de cada grade, garrafão ou garrafa, com 20.000 para ver cada um dos sogros vestidos, e com 50.000 meticais para ver a noiva. Será também prudente levar mais algum dinheiro, para podermos corresponder a alguma exigência de última hora, ou a eventuais regateiros destes valores habituais (GRANJO, 2004, p. 3).

Essa modificação de presentes revela o caráter histórico do lobolo, que se transforma junto à sociedade não sendo apenas uma compra da noiva, entretanto é importante ressaltar que tais constatações não tornam menos opressiva a situação da mulher, que ainda vive sob um regime de caráter patriarcal. A cerimônia também reforça a ideia que Radcliffe-Brown explanava, quando afirma que os ritos possuem importância social, pois são expressões de sentimentos humanos coletivos e dessa forma geram controle social, visto que fazem possível a continuação da vida em comunidade e dos costumes (RADCLIFFE-BROWN, 1976, p. 76).

Sobre o papel da mulher na construção do homem novo, as discussões ocorrem mais futuramente, já nos anos 1980 com a ascensão da FRELIMO e da OMM que irá questionar e combater as práticas que ferem os direitos das mulheres, e é nesse sentido que a revista Justiça Popular irá interferir diretamente. Isabel Casimiro aponta que a luta das mulheres em Moçambique se deu junto à luta da libertação nacional, visto que foi nesse período que começaram a se desenvolver as organizações das mulheres em geral, juntamente com a OMM. A mulher passou a ser foco de políticas específicas para ela, com espaços destinados a assuntos que anteriormente não eram questionados. Isso ocorre devido ao fato de que a mulher possui um papel fundamental na luta de libertação contra a opressão, contra o lobolo e afins, visto que era incompatível uma sociedade que se provaram racional permitir que houvesse diferenças entre homens e mulheres, afinal o que a FRELIMO proclamava era uma só nação igualitária. No Hino da Mulher Moçambicana fica bastante evidente esse caráter fundamental da libertação da mulher para a consolidação da liberdade nacional e da criação de uma nova sociedade:

Cantemos com alegria o 7 de Abril  
O dia consagrado à Mulher Moçambicana  
Companheira inseparável do homem engajado

Na luta contra a velha sociedade exploradora  
 Quem é?  
 Aquela que mobiliza e organiza o nosso Povo  
 Quem é?  
 Aquela que produz e alimenta os combatentes  
 É a Mulher Moçambicana Emancipada  
 Que destrói as forças da opressão  
 Lutando com firmeza contra as ideias velhas  
 Ignorância, obscurantismo, poligamia ou lobolo  
 Levando no olhar a certeza da vitória  
 Sabendo que a vitória se constrói com o sacrifício  
 Quem é?  
 Aquela que ergue alto o farol da Liberdade  
 Quem é?  
 Que grita ao mundo inteiro  
 Que a nossa luta é a mesma  
 É a Mulher Moçambicana Emancipada  
 Que traz o Povo no seu coração  
 Do Rovuma ao Maputo unamos nossas forças  
 Cimentemos a unidade ideológica do Povo  
 A Frelimo já traçou a política do Povo  
 Que deve ser vivida e difundida noite e dia  
 Avante  
 Avante, Moçambicanos  
 Avante, Homens e Mulheres  
 Na unidade, no trabalho e vigilância  
 Venceremos a exploração

No hino é possível observar diversas partes que demonstram a importância da mulher na luta contra o que a FRELIMO definia como obscurantismo, contra o lobolo e ao lado do homem para a construção de uma nação, evocando a ideia de pertença e igualdade. Esse ponto de caminhar ao lado do homem é importante visto que apesar de existirem programas dedicados especialmente às mulheres, a luta de libertação era vista como uma só, de um só povo não permitindo que o avanço das mulheres se destacasse do restante da luta de libertação, visto que ela era ao mesmo tempo uma consequência e um pilar da revolução. Contudo, apesar do discurso de inclusão, produzida pelos homens a partir do ponto citado anteriormente, a ideia de uma só nação não permitia um corte de gênero. Muitas vezes a mulher

era considerada apenas receptora das ideias e teorias novas, ignorando a sua capacidade de agir como geradora de pensamento crítico e inovador (CASIMIRO, 2004, p. 174).

Mesmo com as transformações fora da sociedade espelhada no estereótipo de mulher moderna, a mulher ainda era vista como a protetora da casa, e da família. É possível observar este ponto na postura da OMM, cujos objetivos eram lutas pela defesa e proteção do casamento e da família, associando diretamente a mulher com o âmbito familiar, onde era vista como mãe, esposa e educadora das novas gerações. A modernização e a emancipação da mulher só seriam alcançadas colocando em xeque as estruturas do mundo tradicional que se perpetuavam dentro da família, assim a modernização em relação à emancipação das mulheres era conduzida no sentido de combater as práticas consideradas obscurantistas que reproduziam a inferioridade das mulheres como o lobolo e a poligamia que são associadas a práticas de submetimento. É nesse sentido que a Justiça Popular irá agir primordialmente, vendo na família o âmbito para combater o “obscurantismo”, levando em consideração a figura da mulher. Tal associação ocorre de forma bastante evidente na revista de número 10. Nela, na seção de noticiários, existe um artigo para falar sobre a “Conferência extraordinária da OMM”, realizada em 1984. Nessa conferência foram discutidos os problemas que envolviam a mulher e dificultavam a sua emancipação, tais como os ritos de iniciação, os de viuvez, casamentos prematuros, casamentos tradicionais e as questões das relações familiares em geral no que concerne o ligamento desses casos com a aplicação da lei. A delegação do Ministério da Justiça enfatizou a importância na atuação dos casos que surjam na família, e falaram sobre a Lei da Família que ainda estava sendo elaborada na época. A fala transcrita no artigo foi finalizada salientando a ideia da necessidade do reconhecimento dos casamentos e dos papéis dos homens e das mulheres e os seus direitos recíprocos (JUSTIÇA POPULAR, 1985, v. 10, p. 30). Nesse sentido, as mulheres ao serem inseridas e encaradas legalmente da mesma forma que os homens, acabavam por perder suas relações tradicionais de apoio (a família, ou entre as próprias mulheres, relações estas que foram taxadas como perpetuadoras do obscurantismo) pois agora teriam outros tipos de aparatos para resolver seus conflitos, realizar casamentos, se inserir na sociedade e afins.<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> A problemática central dessas relações aponta para o aspecto de individualização e transformação na lógica legalista da mulher que era membro de uma coletividade com as modificações torna-se um

FIGURA 8 – Seção de noticiários da revista, onde se reporta sobre o congresso da OMM

## NOTICIÁRIO

### SEMANA DA JUSTIÇA

No âmbito das Comemorações do 10.º Aniversário da Independência Nacional, realizou-se de 20 a 26 de Abril a Semana da Justiça.

A Semana da Justiça constituiu um momento alto de reflexão, debate e análise das várias actividades do sector, um momento de auscultação das preocupações da população quanto à administração da justiça e defesa da legalidade e também um momento de intensificação de acções para solução dos nossos problemas.

Em reuniões e julgamentos, em bairros, empresas, fábricas, unidades de produção, escolas, por todo o País, em jornadas colectivas de trabalho, em convívios com a comunidade, através dos órgãos de informação, prestámos contas do nosso trabalho, ao Povo que nos mandou.

Reavivámos a ligação estreita que deve existir, entre a justiça e o Povo, em cada dia e em cada momento.

A Semana da Justiça teve as suas cerimónias centrais na cidade de Maputo, tendo a abertura oficial constado de um acto solene de apresentação dos novos magistrados nomeados para o Tribunal Popular da Cidade, aos membros do Comité da Cidade, Deputados e membros do Conselho Executivo da Cidade. Durante a semana, houve ainda uma cerimónia de deposição de flores no monumento aos Heróis Moçambicanos.

A encerrar a Semana, realizou-se uma Reunião Geral dos trabalhadores da justiça, no Tribunal Superior de Recurso, em Maputo.

Nesta Reunião, o Presidente da República foi formalmente investido com uma Beca, como o Supremo Magistrado da Nação.

### CONSELHO COORDENADOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

De 12 a 16 de Novembro de 1984 realizou-se em Maputo o 1.º Conselho Coordenador do Ministério da Justiça, cujo tema central foi a administração da justiça e o controlo da Legalidade.

Nele participaram quadros das estruturas centrais do Ministério da Justiça, Juizes do Tribunal Superior de Recurso, Magistrados judiciais e do Ministério Público, dos Tribunais Populares Provinciais e de vários Tribunais Populares Distritais, juizes dos tribunais de base, Conservadores de Registo, Notários, quadros da Direcção Nacional das Praisões, para além de outros trabalhadores.

Como preparação do Conselho Coordenador, realizaram-se seminários sectoriais a partir da base, os quais permitiram determinar com maior segurança o nosso estado de desenvolvimento, os avanços, as dificuldades e as perspectivas dos vários sectores da justiça.

Este encontro constituiu a primeira grande oportunidade para se reflectir profunda e criticamente no trabalho realizado ao longo destes anos.

30

### CONFERENCIA EXTRAORDINARIA DA ORGANIZAÇÃO DA MULHER MOÇAMBICANA

De 6 a 10 de Dezembro de 1984 uma delegação do Ministério da Justiça participou nos trabalhos da Conferência Extraordinária da O.M.M. em Maputo. A Conferência foi o ponto culminante de um processo de levantamento sobre os vários problemas sociais que de alguma forma dificultam o processo de emancipação da mulher, nomeadamente a poligamia, os ritos de iniciação, os ritos de viuvez, os casamentos prematuros, os casamentos tradicionais, a problemática das mães solteiras e a questão das relações familiares em geral.

No amplo debate popular que se realizou a nível nacional no processo de preparação da Conferência Extraordinária, participaram quadros do Ministério da Justiça a nível central e local, uma vez que, vários dos problemas debatidos, como seja o adultério, o problema das mães solteiras, os casamentos prematuros, o divórcio, separação de casais e outros aspectos das relações familiares, se ligam tão intimamente às nossas leis e ao funcionamento dos nossos órgãos de administração de justiça e registos.

A delegação do Ministério da Justiça teve nesta conferência uma intervenção na qual se salienta a actuação dos órgãos judiciais no tratamento dos conflitos que surjam na família, bem como a importância cada vez maior dos actos de registo civil na nossa sociedade em construção.

O papel da lei como parte da estratégia global de solução de problemas sociais foi também referido nesta intervenção.

Finalmente a intervenção faz alusão à lei da Família que na RPM ainda está em Projecto, como sendo a futura lei que definirá a família moçambicana, regulará o casamento e o divórcio, protegendo contudo os direitos e deveres recíprocos do marido, da mulher e dos filhos, independentemente da forma pela qual aquela família em particular tenha sido constituída. A intervenção refere ser este um passo concreto no reconhecimento da situação matrimonial em que se encontra a esmagadora maioria das famílias moçambicanas: a união de facto.

### DOCUMENTÁRIO CINEMATOGRAFICO

Decorreram em Maputo durante o mês de Agosto de 1984 as filmagens de um documentário sobre justiça popular em Moçambique realizado por uma equipa Britânica da organização Global Report e patrocinada pela empresa britânica British Broadcasting Corporation — BBC.

Segundo a equipa que durante cerca de dois meses trabalhou entre nós, o objectivo era o de fornecer ao público Britânico uma imagem viva da realidade moçambicana, especialmente ao nível da actuação dos tribunais de base. Assim, as filmagens decorreram nos Tribunais Populares dos Bairros de Polana Caniço e Mafalala, em Maputo, e focaram essencialmente os métodos da resolução de casos pelos tribunais de base e aspectos de vida familiar e profissional e social dos juizes da base.

(*Ibidem*, p. 30).

indivíduo único perante a lei. A partir daí surgem essas dificuldades pois já não seria a comunidade, mas o estado através da lei que ocuparia o papel protetor.

Apesar da criação de diversas ONGS tais como ACTIVA – Associação das Mulheres Empresárias e Executivas e a AMODEFA – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família (essas duas criadas já em 1989) estabelecidas após a independência e da OMM, não se encontravam novas redes de apoio que atendessem às suas necessidades e substituíssem a família. Inserir a mulher na luta de libertação, emancipá-la e colocá-la no mercado de trabalho, acabou por fazer com que as mulheres somassem mais responsabilidade em seu dia a dia. Em vez de inverter os papéis ou assegurar que os homens também assumissem novas responsabilidades, como as do lar por exemplo, as relações de gênero não se modificaram no âmbito familiar, o que fazia com que as mulheres ficassem sobrecarregadas tanto em suas casas quanto em seus afazeres político/sociais. Segundo Casimiro, as tarefas invisíveis das mulheres como o serviço doméstico, cuidar das plantações, da criança e do próprio marido bem como as tarefas reprodutivas que já eram ocupadas por elas não foram redistribuídas. (CASIMIRO, 2004, p. 141). O suposto avanço que melhoraria a condição de vidas das mulheres, não chegou de fato até todas as camadas da sociedade, causando um efeito contrário do que o partido prometia. A participação das mulheres em outros âmbitos muitas vezes era limitada, principalmente nos que geravam renda devido à necessidade de se dividir entre o trabalho doméstico e o trabalho assalariado, não sobrando tanto tempo para este último.

As políticas familiares assumiram o caráter central das políticas de ação, após 1985 pelo que demonstra a revista Justiça Popular, visto que as edições posteriores apresentam artigos relacionados a esse tema. Nos editoriais, fica evidente o pensamento em que a família era o local onde se reproduziam com mais intensidade as ideias e tradições consideradas obscurantistas pelo partido, até porque as relações familiares não ficavam relacionadas apenas ao âmbito do lar, mas se expandiam para além entrando em outros espaços e aumentada no sentido de comunidade, de família expandida, característica essa que age e atinge diretamente a estrutura social. Dessa forma, era essencial modificar esses espaços, pois como aponta Isabel Casimiro:

O agregado familiar é igualmente considerado um campo imutável, tradicional e de práticas culturais e relações sociais retrógradas, o que originou o combate, desencadeado depois da independência, contra todas

as formas de obscurantismo, características das estruturas tradicionais e que mais influenciam as mulheres consideradas seres conservadores (*Ibidem*, p. 143).

Dessa forma, a autora demonstra que mais uma vez a mulher estava relacionada ao lar e se o lar era um ambiente da mulher, era nesse espaço que deveriam ocorrer as mudanças, partindo da mulher para se chegar na família e se expandindo para o restante da sociedade. As mulheres eram vistas como o elemento unificador da família, a base onde seria possível organizar os vínculos sociais, era ela quem garantiria um lar harmonioso mesmo que isso exigisse uma dupla jornada. É nesse sentido que a Justiça Popular busca inserir seus artigos e seus questionamentos, atentando para esses espaços, vendo na família o âmbito para combater o obscurantismo, levando em consideração a figura da mulher, que era (apesar da ênfase dada à família), o agente mais importante para a base da transformação da sociedade que iria se iniciar nesses locais e posteriormente expandir para o restante da população. Apesar do discurso emancipador, utilizar a mulher como foco e centro para se ter um “lar harmonioso” acaba por mostrar uma contradição, visto que continua reproduzindo os padrões de “local da mulher” da sociedade patriarcal. As ressalvas da revista demonstram espaços onde a mulher ainda era oprimida e o casamento, mais precisamente a cerimônia de casamento era um deles.

## 2.1. A JUSTIÇA POPULAR E O CASAMENTO

A revista possui diversos assuntos nas quais aborda direta ou indiretamente a relação entre a sociedade e o estado e os casamentos são bastante discutidos, principalmente no que se refere a necessidade de legalização dos matrimônios e de qual tipo de matrimônio legalizar. É possível encontrar nessas discussões tanto abordagens referentes ao casamento tradicional, quanto ao casamento civil, isso porque o casamento é visto com importância, pois é nele que se encontram as cerimônias de alianças entre grupos, famílias e pessoas e também onde as famílias são concebidas, bases fundamentais para a base estrutural da sociedade. Sabendo dessa importância e da necessidade de controle desses espaços, a FRELIMO então busca oficializar os casamentos através de campanhas de incentivo para que as pessoas registrem os casamentos. O casamento civil é incentivado e aparece como



uma forma de “combater” ou deslegitimar o casamento tradicional, principalmente os baseados no lobolo. A insistência no casamento civil também envolve a ideia de legitimizar e incentivar a família idealizada mononuclear. Dessa forma a FRELIMO buscava mostrar para a população outras possibilidades de união, enfatizando a necessidade de se retirar os jovens casais dos laços de opressão que o casamento tradicional reproduzia. As estruturas familiares deveriam ser modificadas já na sua concepção, no ato do casamento civil que segundo esse entendimento incentivaria a construção de famílias mononucleares, monogâmicas, que fomentariam a interação entre homem e mulher, para que eles se tornassem uma espécie de cooperativa, mudando a natureza da família e restringindo a sua extensão para apenas marido, esposa e filhos. Aqui se encontra uma contradição interessante. Ao incentivar esse tipo de casamento, o partido aposta na individualização do sujeito, para que essa individualização seja personificada no homem novo, entretanto este homem novo não é um sujeito individualizado e nem deve ser, mas sim base da constituição de um movimento nacional maior e esses aspectos afetaram profundamente o andamento do projeto frelimista, pois negava a coletividade tradicional, mas ao mesmo tempo exaltava a coletividade nacional. Nas próximas páginas serão analisados esses casos, lembrando da incapacidade em dissociar o assunto casamento com o assunto família.

Das treze edições que compõem a revista, apenas em uma não se encontra diretamente matérias e artigos sobre a temática da família e do casamento. Ao longo das edições, é possível perceber uma mudança na forma como o assunto é abordado. Na revista de número 1, publicada em dezembro de 1980, o lobolo é discutido e comparado com os casamentos do Afeganistão na seção intitulada “Direito comparado”. Nesta seção, os autores discorrem sobre o casamento tradicional afegão no que condiz às semelhanças com o lobolo. De maneira enfática, a revista condena o lobolo afirmando que:

A prática do lobolo, os casamentos prematuros, a subordinação da mulher, no seio da família e da sociedade em geral, são graves problemas que afectam a nossa realidade social. Eles constituem uma frente de combate contra os vestígios da sociedade feudal, contra uma faceta do subdesenvolvimento para afirmar novos valores morais e culturais, fundados na igualdade e dignidade de todos os seres humanos, homens e mulheres. (JUSTIÇA POPULAR, 1980, v. 1, p. 11).

FIGURA 9 – Seção de “Direito Comparado” da revista, onde se destacam as questões do lobolo e a Toiana.

# Direito Comparado

## AFEGANISTÃO: A QUESTÃO DO LOBOLO



*Dois aspectos da mulher Afegã. O governo de Babrak Karmal adotou uma política de prudência quanto ao papel da mulher na sociedade Afegã. Apesar do decreto revolucionário de 1978, ainda se cobram dotes de noivado (lobolo) que oscilam entre 1 800 a 3 500 dólares.*

A prática do lobolo, os casamentos prematuros, a subordinação da mulher, no seio da família e da sociedade em geral, são graves problemas que afetam a nossa realidade social.

Eles constituem uma frente de combate contra os vestígios da sociedade feudal, contra uma faceta do subdesenvolvimento, para afirmar novos valores morais e culturais, fundados na igualdade e dignidade de todos os seres humanos, homens e mulheres.

Nós estamos a conduzir a luta contra as relações familiares de tipo patriarcal-feudal, no plano da educação das massas, criando novas formas de organização económica e social, elevando o nível de

consciência e de participação das mulheres, desconhecendo qualquer valor legal a «usos e costumes» tribais que contradigam os princípios de igualdade e não discriminação entre todos os cidadãos moçambicanos.

Outros países, com problemas similares, escolheram outros instrumentos de combate contra as práticas feudais. Por exemplo, a República Democrática do Afeganistão chega a reprimir severamente, com sanções penais, o seu lobolo (TOIANA), os casamentos e noivados forçados e os casamentos prematuros, através da promulgação de um Decreto que vamos reproduzir integralmente.

Nessa abertura da matéria já fica bastante evidente de que forma a revista encara o lobolo, pensando-o como atrasado e como uma forma de opressão sobre a mulher. A continuação da matéria aponta para a forma na qual o Afeganistão resolveu este “problema”, criando novas leis para regulamentar o casamento. Assim, o redator explana que o governo moçambicano está conduzindo uma luta contra as relações familiares do tipo patriarcal-feudal, buscando educar e criar uma nova consciência da participação das mulheres, “[...]desconhecendo qualquer valor legal a usos e costumes tribais que contradigam os princípios de igualdade e não discriminação entre todos os cidadãos moçambicanos” (*Ibidem*, p. 11).

A maneira prática desse combate é apresentada em uma seção específica da revista, intitulada Jurisprudência. Nessa seção – que está presente em todas as edições- são selecionados alguns inquéritos e relatórios judiciais para que sejam apresentados casos reais com extratos de registros de atas de Tribunais Populares de localidade que devem servir como exemplo para o restante dos casos que possam vir a acontecer em outras localidades. Dessa forma, a revista seleciona os casos com temáticas que aparecem com maior frequência e mostra a forma como foram resolvidos. O que temos são pequenos extratos selecionados que demonstram o que a revista vê como ideal na resolução de conflitos. Na revista de número 1, existe um artigo no qual a manchete é “O meu marido não me trata bem... casou-se com outra mulher” que apresenta principalmente casos de adultério e poligamia. Esses casos são bastante curtos e não apresentam maiores detalhes do processo de julgamento bem como da sentença, por isso serão descritos aqui também de maneira sucinta. O primeiro é o caso nº 4 onde o homem pede restituição de 300\$00 pagos a sua mulher. Não fica claro o porquê desse pagamento, mas pode ser tanto uma parte de lobolo que ele quer reaver, quanto um dinheiro gasto no casamento de maneira mais geral visto que no final está escrito que o dinheiro foi pago para gastar, e não necessita ser restituído por conta do divórcio. Logo em seguida a mulher pede o divórcio do marido, e quando justifica o porquê, aponta que o homem é polígamo e que a maltrata. Os juízes decidiram que a mulher tinha razão de pedir o divórcio, “porque ela se sentia emancipada como mulher moçambicana que era não queria ser explorada” (JUSTIÇA POPULAR, 1980, v. 1, p. 13). O significativo desta ocorrência é que ela foi escolhida pelos redatores da revista em busca de corroborar com uma informação que eles pretendiam passar, nesse caso ele queriam dar ênfase à questão de a arguida responder que

era uma mulher emancipada, e que dessa maneira não poderia ficar em um casamento com um homem polígamo, reforçando a ideia da conscientização efetiva da posição da mulher. Entretanto em outros casos o divórcio é dificultado, variando então de juiz para juiz avaliar as causas e as consequências de cada um. Outro fator relevante é que não se explanou o porquê de o homem pedir a restituição de dinheiro, o que suscita duas hipóteses: A primeira é a de que o casal ou o homem se sentiu coagido, ao revelar que haviam praticado o lobolo, visto que era uma prática que o tribunal não consentia. A segunda é a de que o juiz ou o redator quiseram dar ênfase à questão da poligamia, e não necessariamente ao lobolo. Ambas as questões favorecem a mulher no caso do veredito.

No caso de nº 6 da mesma revista o divórcio não é concebido e será transcrito na íntegra:

Homem quer despachar a mulher dele, porque ela não ouve as suas ordens. Ela anda com outros homens e não disse quem são.

Mulher responde: homem não tem interesse nela, porque ela está com bebé no colo, também quer casar-se com outra mulher, também, sempre bebe e quando está bêbado acusa-a de andar com outros homens, que não é verdade.

O Tribunal decide: o homem tem que ficar com a mulher, eles foram casados há muito tempo, tem filhos e o Governo não aceita divórcio de qualquer maneira! O segundo problema foi de bebida, e o Tribunal mandou as milícias para apanhar todos os instrumentos de fazer bebidas, exigiu a pessoa que as fez cumprir com uma tarefa numa semana. (*Ibidem*, p. 3).

Da mesma forma se apresenta o caso nº9 onde a mulher se queixa que o homem abandonou a casa dela e foi para a casa da mãe, motivada em partes por estarem passando fome e de o homem em vez de prover os alimentos, querer comprar um rádio com o dinheiro da colheita. Ele o faz e quer se divorciar da mulher, entretanto os juízes apontam que o homem não possuía razão para se divorciar e deveria continuar com a sua mulher. Esses casos apontam que apesar de os casais terem motivos para se separar o estado intervém diretamente, permitindo ou não que haja a separação. Quando há a negação do divórcio, muitas vezes não se resolve o problema do casal, abrindo espaço para que eles o façam de outras maneiras, principalmente informalmente, onde se casam novamente, mantêm duas esposas, mantendo as relações social e o padrão de comportamento que possuíam anteriormente ao julgamento. O que esses apontamentos demonstram é que os casos não são de fato resolvidos, fazendo com que os envolvidos busquem outras formas de resolução, como apontado no primeiro capítulo.

A Revista de número 2, publicada em 1981 traz discursos referentes à questão dos casamentos principalmente os que envolvem adultério. Nesta edição é possível perceber que o caráter político socialista vai para além da vida pública, visto que os valores defendidos pelo governo devem ser aplicados dentro das famílias, e não apenas nas políticas públicas. Com ênfase no divórcio, a revista insiste em apontar que não pode haver a devolução em dinheiro no caso de o casal querer se separar, muito usual no fim de um casamento feito através do lobolo, por exemplo. Assim afirmam que:

No sistema do direito costumeiro, em que se pune com o pagamento de uma indenização, esvazia-se o conteúdo de violação da moral que tem o adultério e confunde-se com prostituição. Por isso não é de se espantar que haja maridos que organizam a infidelidade das esposas para arrecadarem as respectivas indenizações. [...] quando ela (a traição) aparece em Tribunal por iniciativa do cônjuge ofendido deve ser apenas na forma de fundamento para invocar o divórcio e nunca para pedir indenização ou a aplicação de uma pena. (*Idem*, 1981, v. 2, p. 7).

Ao não reconhecer a indenização, a FRELIMO quebra o laço com os antepassados envolvidos na cerimônia do lobolo. A família por exemplo, não aparece nos relatos da revista porque a partir de então o que se pretende é uma individualização, no sentido de tornar impessoal, do sistema legal, onde os casos são dos indivíduos e não da comunidade ou da família. A partir do posto verifica-se que a revista demonstra claramente que os casamentos não podem ser desfeitos da forma costumeira, com o retorno do lobolo, por exemplo, mas sim seguir os preceitos morais *ad hoc* e invocar um divórcio legal para que seja feito. Da mesma forma os divórcios não ocorrem por motivos que possam deixar a família em risco ou então que vá contra os preceitos da revolução.

FIGURA 10 – Artigo destinado a tratar os casos de família e adultério

## “O MEU MARIDO NÃO ME TRATA BEM . . . CASOU-SE COM OUTRA MULHER”

(Extractos de um Registo de Actas dum Tribunal Popular de Localidade)

Era um livro grande, com as primeiras páginas preenchidas em letra grande de alguém não habituado a escrever muito.

Muitas palavras estavam escritas foneticamente: «petir divórcio», ele é um «pole-cama». Nem havia alguma referência à legislação, nem alguma linguagem formal e complicada.

Mas o Registo de Actas do Tribunal Popular da Aldeia Comunal de Muária (localidade sede — Mecufi, aproximadamente 40 km a sul de Pemba) era bem claro. O leitor inteirava-se imediatamente da natureza dos casos, dos testemunhos dados, das soluções alcançadas. Quase dois terços dos casos tratavam de problemas familiares, e o que se segue é uma selecção destes.

**CASO N.º 4** — Em 21/1/79 um marido pediu a restituição de 300\$00 pagos à sua mulher. No dia seguinte, a mulher pediu o divórcio. O homem perguntou porquê. Ela respondeu porque está cansada contigo, você é um polígamo e maltratou-me. Quando você perguntou-me sobre o dinheiro, eu respondi, ir ao Tribunal.

Por isso, ele foi ao Tribunal. Mas os juizes decidiram que a mulher tinha razão de pedir divórcio **porque ela se sentia emancipada como mulher moçambicana que era não queria ser explorada.** O dinheiro foi pago para gastar, e não tem de ser restituído por causa do divórcio.

O casal foi separado, o homem foi na (outra) mulher.

**CASO N.º 6** — 9/1/79. Homem quer despachar a mulher dele, porque ela não ouve as suas ordens. Ela anda com outros homens e não disse quem são.

Mulher responde: homem não tem interesse nela, porque ela está com bebé no colo, também quer casar-se com outra mulher, também, sempre bebe e quando bêbedo acusa-a de andar com os homens, que não é verdade.

O Tribunal decide: o homem tem de ficar com a mulher, eles foram casados há muito tempo, tem filhos e o Governo não aceita divórcio de qualquer maneira! O segundo problema foi de bebida, e o

Tribunal mandou as milícias para apanhar todos os instrumentos de fazer bebidas, exigiu a pessoa que as fez cumprir com uma tarefa numa semana.

**CASO N.º 7** — 8/1/79. Mulher queixa-se que o homem não a trata, porque casou-se com outra mulher. O homem disse que estava cansado com ela. Os juizes perguntaram: deixou a mulher e os filhos, quem vai tratar deles? E perguntou a segunda mulher: porque se casou com o homem já casado? Ela respondeu que estava solteira e queria ser casada.

Os juizes: porque não arranjou uma pessoa não casada?

Respondeu: Eu não o vi.

**Os juizes decidiram: houve uma falta de cumprimento com a Revolução. O homem tem de divorciar a segunda mulher e voltar à primeira. Ele aceitou, e a segunda mulher «foi ensolteira».**

**CASO N.º 9** — 17/2/79. Homem quer divorciar sua mulher. Disse que estava cansado com ela, eles não entendem bem. A mulher explica: o homem abandonou a casa, foi-se a casa da sua mãe. O problema era a fome, a colheita do milho cessava e era pouco em 1978, porque antes de colher estes produtos, colheram «pobros» (abóboras). Combinaram que o homem vendesse-os em Pemba. Ele foi lá, obteve 2 500\$00, mostrou a mulher e disse que ia comprar um rádio. Ela respondia como vamos comer, como vamos vestir? Depois de três dias, ele comprou um rádio. A mulher disse que ela tinha gosto do seu marido sempre.

**O Tribunal decidiu: o homem não tinha razão de divorciar, tinha de continuar com ela com a mobilização dos responsáveis.**

**CASO N.º 11** — 13/2/79. A mulher queixa que o homem não a trata. O homem responde: Sim, eu não a trata, mas recusa dizer mais. Os juizes perguntaram a mulher porque. Ela responde. Quando eu me casei com o homem no tempo colonial, eu não sabia que ele já tinha outra mulher. Perguntei-o sobre isso, dizendo que eu não queria ser a segunda mulher.

O caso a seguir ocorre no Tribunal de Localidade de Ressano Garcia,<sup>22</sup> em 5 de setembro de 1980. No caso Laurinda queixa-se ao Tribunal que o seu marido, Ernesto se amantizou com outra mulher que se chama Safina com a qual já teve um caso quando mais jovem. Safina aponta que já foi casada e largou o marido que bebia muito, quando voltou para Ressano Garcia, reatou o namoro com Ernesto, mesmo ele sendo casado. Ela culpa o homem porque ele a reconquistou mesmo sabendo que não poderia sustentar duas mulheres. O homem fala que não quer se separar da amante dele e não quer que a família da esposa o venha ameaçar. Entretanto ele quer continuar com as duas mulheres, já a Laurinda a mulher “oficial” fica em dúvida se quer o divórcio ou não, esta parte do processo fica dúbia, visto que ela já procurou o tribunal para o divórcio, mas nessa data em especial está escrito que conforme o pedido de Laurinda, o homem só deve ter uma mulher, que é a sua esposa. A sentença é a de que Ernesto não cumpre com suas obrigações e o proibiu de tirar qualquer coisa de casa, entretanto não resolvem se eles irão se divorciar ou não, já Safina foi considerada destruidora de lares e que irá sofrer medidas severas que não foram explicitadas.

Nesse caso percebe-se como os juízes hesitam em conceder o divórcio para os casais, principalmente em caso de adultério e poligamia. Isso ocorre para não que não se proliferem os casamentos desfeitos, visto que caso concedido os divórcios, as mulheres e as crianças poderiam ser abandonadas pelos maridos. Apesar dessas evidências, o significativo do caso é que Ernesto não quer ficar com a mulher, mas também não quer se divorciar dela e a única justificativa apresentada por ele é que ele não quer que a família dela o fique ameaçando, mas ele não quer ser um homem polígamo porque não quer responsabilidade com as duas mulheres, o que também pode ser entendido que ele não quer pagar o lobolo para a segunda.

Os casos apontados anteriormente se remetem à dificuldade de os casais em não conseguirem desfazer os seus casamentos perante a Justiça Popular mesmo eles sendo registrados ou não. Nas edições que se seguem, observa-se a necessidade de regular os casamentos legalmente e acabar com a legitimidade dos tradicionais. Por conseguinte, buscam demonstrar qual seria então o casamento ideal de acordo com os preceitos da revolução. As revistas de número 8 e 9 são

---

<sup>22</sup> Cabe salientar que Ressano Garcia é um posto de fronteira com a África do Sul, serviu e serve ainda para entrada e saída dos mineiros que migram para trabalhar no outro país.

compiladas em uma única edição e trazem a seguinte matéria como destaque: “Por que razão o conservador não registou o seu próprio casamento?” (*Idem*, 1984, v. 8-9, p. 22). Nela, os editores apresentam diferentes questionamentos como possíveis causas para o número de casamentos civis não ter aumentado com a ofensiva socialista, visto que apenas 10% estavam sendo registrados desde a independência. Uma das hipóteses levantadas é que a separação entre o estado e a igreja após a Independência influenciou na queda dos registros, dado que havia anteriormente um grande fluxo de transcrições de casamentos tradicionais, principalmente os cristãos, para os registros diretamente. Sobre os casamentos civis que foram registrados nesse período, a revista indica que muitos não foram necessariamente feitos para demonstrar a adesão dos envolvidos aos valores da nova sociedade moçambicana, mas sim foram influenciados por fatores de ordem prática, que facilitava a vida pública, como por exemplo: “Muitas mulheres casaram-se oficialmente porque queriam obter documentação que provasse que não eram prostitutas, ou para adquirir uma nacionalidade estrangeira, ou para evitar o cumprimento do serviço militar”, (*Ibidem*, p. 23). Esses casos eram bastante recorrentes devido a implementação da Operação Produção em 1984, onde as mulheres acusadas de prostituição eram levadas para os campos de reeducação. Já no caso dos homens muitos casaram “porque assim ganhariam prioridade na atribuição de casa ou para efeitos de abono de família, ou porque os seus serviços deram orientações nesse sentido” (*Ibidem*) ou seja, era utilizado para que as mulheres não fossem presas por vadiagem ou para garantir benefícios do estado.<sup>23</sup> Para a maioria da população o registro do casamento era apenas um papel documental, ou até mesmo uma desvantagem. Chamando o entrevistado de conservador, a Albie Sachs e Teodósio Uate discorrem que o homem não queria casar porquê dessa forma sua vida iria ficar complicada tanto para fazer o casamento quanto para desfazê-lo. O casamento civil ainda não era reconhecido socialmente, pois não possuía o peso que o casamento tradicional carregava. Isso porque muitas vezes porque era visto também como um ato compulsório do estado, e não levava em consideração a aliança entre as famílias, ainda mais que os rituais feitos nessas cerimônias possuíam um caráter que transcendia a relação de marido e mulher, ainda nas palavras dos autores:

---

<sup>23</sup> Durante a operação produção eram 3 os documentos exigidos, o bilhete de identidade, o registro de moradia e de trabalho, caso faltasse um os indivíduos eram encaminhados para a reeducação, neste caso elas garantiam o de moradia.



O casamento real no sentido subjectivo bem como através de consideração social é o casamento realizado conforme a tradição ou a religião; é também o casamento efetivado pela simples criação dum lar comum. (*Ibidem*, p. 22).

Ainda na revista número 11 se observa já na chamada de entrada na revista intitulada “Mãe, a propósito, na cidade de Maputo, a família como vai?”. Nessa matéria é possível observar que os autores relacionam o casamento diretamente com a revolução e a modernidade. Eles apontam que o casamento registrado é importante, e que possui vantagens na vida moderna, ajudando a cimentar a união nacional por ser uma forma única de casamento. Os argumentos citados, por mais que não apareçam claramente, são utilizados para legitimar o estado, que procurava se inserir neste âmbito social. Um outro fator é que até os casamentos tradicionais diminuiriam após a independência, tanto por conta da proibição, quanto por conta da substituição e dos efeitos da ofensiva. Com a ofensiva muitos casamentos ocorriam secretamente, de maneira escondida em relação ao estado, até porque no contexto de operação produção, o risco de ser preso por “obscurantismo” era grande. Os autores estabelecem que uma maneira de solucionar esse entrave, consistia em buscar uma forma de oficializar o casamento popular (sem o lobolo) de uma forma que ele não ofendesse a liberdade da mulher, mas que também trouxesse sentido para a formação de uma família monogâmica fazendo uma mescla com o casamento oficial registrado até que a ideia dos casamentos oficiais se popularizasse.

De maneira bastante didática e ilustrada e segundo a lei da família a revista de número 11 traz a forma pela qual o casamento deveria ocorrer. Na primeira parte fica evidente o caráter moral específico que a revista quer passar com essa forma de casamento, insistindo na questão da família como a célula base da sociedade. A revista busca a todo tempo dar um sentido para o casamento civil, de forma que ele seja mais amplamente aceito pela população e conseqüentemente aumentando a incidência do mesmo nos registros civis.

FIGURA 11 – Ilustração da revista 11 que apresenta didaticamente o caráter dos matrimônio que era aceito e recomendado

# Casamento

## 1. NA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE O ESTADO PROTEGE O CASAMENTO E A FAMÍLIA

A Constituição da República Popular de Moçambique que é a nossa Lei Fundamental, diz no seu artigo 29 que o Estado protege o casamento e a família.

### PORQUÊ?

Porque na República Popular de Moçambique o casamento é a forma pela qual se deve constituir a família.

A família é a célula-base da nossa sociedade. É nela onde o homem e a mulher compartilham da forma mais profunda e completa todos os aspectos da vida, entreajudando-se, respeitando-se, e compreendendo-se.

É na família onde os pais educam as novas gerações num ambiente de calor humano, amor e carinho, de respeito pelas outras, no amor e no trabalho, para a formação da personalidade do Homem de amanhã.

A sociedade não é mais do que um conjunto de famílias, e por isso dizemos que as sementes para a construção da sociedade nova em Moçambique, se encontram no seio de cada uma das famílias moçambicanas.

## 2. O QUE É O CASAMENTO?

O casamento é a união entre um homem e uma mulher a fim de constituir família, criando uma comunidade plena de vida, na igualdade de direitos e deveres entre ambos.

O casamento é um acto que se baseia exclusivamente na livre vontade de ambos os cônjuges.

Para expressarem livremente e conscientemente a sua vontade os cônjuges devem passar a maturidade física e psíquica necessária para assumirem correctamente as responsabilidades e as funções próprias da família.

## 3. IMPEDIMENTOS

São impedimentos à realização do casamento:

- terem os cônjuges (ou um deles) idade inferior àquela que a lei estabelece;
- estar um dos cônjuges (ou ambos) unidos, a outrem por laços de casamento ou de união de facto não dissolvidos;
- serem os cônjuges parentes ou afins na linha recta;



- serem os cônjuges irmãos, filhos do mesmo pai e mãe ou só do mesmo pai ou da mesma mãe;
- serem os cônjuges adoptante e adoptado.

## 4. DIREITOS E DEVERES DOS CÔNJUGES

Na República Popular de Moçambique as mulheres e os homens gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres. Marido e mulher são companheiros solidários e têm os seguintes direitos e deveres recíprocos:

- colaboração, ajuda e assistência;
- coabitação;
- fidelidade;
- cooperação no sustento recíproco e dos filhos e na educação dos filhos;
- participação na administração da lar e dos bens adquiridos durante o casamento, ainda que um não receba remuneração própria.

## 5. RÉGIME DE BENS

Os bens adquiridos pelos cônjuges durante a existência do casamento, são propriedade de ambos, sempre que resultem do seu trabalho ou rendimento comum.

Os bens que cada um dos cônjuges já tinha antes do casamento, salvo declarações em contrário, não se integram no património comum do casal.

Também não se integram no património comum os bens de uso pessoal de cada um dos cônjuges ou os bens adquiridos por herança ou doação.

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

(Idem, 1986, v. 11, p. 4).

O casamento segundo esse artigo é a união entre um homem e uma mulher para constituírem uma família, que é o local onde serão educadas as novas

gerações, onde pelo amor pelo carinho e pelo trabalho serão formados os homens de amanhã.

Na edição de número 12, publicada no ano de 1987 é possível perceber mais nitidamente um esforço por parte do aparato jurídico em tentar conciliar as formas de casamento no país, aportado no projeto de revisão da “Lei da Família”. Para isso, foram consultados os juízes populares, que, segundo a revista, foram os que atuaram mais diretamente nas questões relacionadas aos problemas familiares. É importante lembrar que esses juízes populares não possuíam formação jurídica de fato, muitos deles eram até mesmo analfabetos e não haviam frequentado os cursos propostos pelo partido. Para chegar a essa posição, eles eram designados pela população por terem prestígio social e por serem pessoas confiáveis diante da comunidade. Dessa forma, eles responderam a um questionário criado pelo Ministério da Justiça e a partir dessas respostas a revista fez um artigo com compilados das perguntas junto às respostas que mais apareceram e que melhor responderam ao que se pretendia modificar.

O primeiro tema é sobre a família moçambicana, que foi definida da seguinte forma:

Tema A.

A concepção da família moçambicana; reconhecimento e proteção da família pelo Estado, os efeitos do sacramento.

a) A luz da tradição em quase todo o país se considera o casamento como sendo não só uma união entre duas pessoas, mas uma aliança entre duas famílias; assim se argumenta que é necessário reconhecer na legislação o papel dos pais, dos conselhos de família e dos padrinhos, quer na constituição da família quer na resolução dos problemas que surgem.

Propõe-se:

a) A obrigatoriedade de consulta aos pais, antes de se autorizar um casamento, impondo-se um adiamento de seis meses, para ponderação em casos de oposição por parte dos pais;

b) A obrigatoriedade de consulta aos pais, ao conselho da família ou aos padrinhos, em casos de divórcio ou dissolução, permitindo-se uma certa flexibilidade quando esta consulta seja muito difícil ou inconveniente.

Qual a sua opinião sobre isso? (*Idem*, 1987, v. 12, p. 3).

Essa proposta se dá em um momento onde os juristas começam a se questionar até onde é possível aceitar apenas no registro as famílias mononucleares. Como o número de casamentos registrados não aumentou, foi necessário criar mecanismo que pudessem incluir outras maneiras de pensar nos estatutos, desde que não ferissem à revolução. Perceber que o casamento em

Moçambique é feito para além do marido e da mulher, e ultrapassa a barreira individualista que buscava formar uma família nuclear com apenas marido, mulher e filhos, inserindo dessa forma a necessidade da aprovação da família em geral, como já ocorria anteriormente. Na revista número 11, esse assunto também é recorrente e durante uma reunião, que não é bem especificada, os presentes questionam sobre o casamento registrado não inserir a família, e principalmente os pais na vida do filho e do futuro casal. O título da chamada é: “Este casamento sem pais é casamento?” e discute as relações entre pais e filhos na constituição de um casamento sem a presença ou a aceitação dos pais. Quanto a isso os autores relatam que durante a reunião: “Há visível agitação na assembleia, principalmente entre as mulheres, as mães, e uma delas, levanta-se ajeita o nó da capulana mete as mãos nos quadris com vigor, e começa por nos dizer: A propósito dos jovens...” (*Idem*, 1985, v. 11, p. 2) e continua com vigor, segundo a revista:

[...] então o meu filho que eu criei com todos os sacrifícios, chega um dia a casa e diz-me: “Mamã, para a semana que caso-me” E quando quero saber, pelo menos, com quem é que ele se casa, ele diz-me que é com uma miúda daí da matola... Quer dizer, os nossos filhos já são independente de nós? Nós os pais já não merecemos consideração ou é permitido registo que a família não acompanhe o processo de casamentos lá porque o filho tem 21 anos? Assim não está certo! Este casamento sem envolver pai nem mãe, é casamento? (*Ibidem*)

Após essa argumentação da mãe, os autores apontam que os jovens ficam sem graça e não dão uma resposta concreta às suas mães. Avançando novamente para a revista 12, é possível encontrar os argumentos de resposta em relação aos questionamentos anteriores (Tema A, questão B). A seguir a resposta dos pais e dos juízes populares:

Sobre a obrigatoriedade da consulta aos pais antes do casamento, todos disseram que não só devia ser obrigatório, como não podia ser doutra forma. Tradicionalmente, disseram, nunca um filho pode casar sem ter falado antes com os pais. [...] Nunca se aceita que um filho ou filha case à margem dos pais. Se por acaso acontecer que os pais se opunham à pretensão dos filhos, o caso é apresentado aos familiares que analisam bem os motivos evocados pelos pais, até que se consiga a solução. Por isso, o período proposto de seis meses é aceitável. A parte que se opõem terá de esclarecer bem os motivos do seu procedimento. Todavia, é de salientar que o caso terá de ser resolvido a nível de Conselho Familiar. Não é de aceitar, por isso, que outra instituição, por exemplo, o Tribunal, intervenha para dirimir a questão. Se assim acontecesse, os pais seriam obrigados a ver os filhos a casar contra a sua vontade. Só que isso iria criar fortes contradições entre filhos e pais que, estes últimos, nunca iriam aceitar que os filhos de relacionassem com eles nem lhes fossem pedir consultas em caso de

problemas surgidos no lar. Tais filhos seriam filhos do Tribunal, mas não de seus pais. (*Idem*, 1987, v. 12, p. 4)

A partir da resposta dos juízes fica evidente a importância que a família tem nos assuntos conjugais. Mais do que isso, pode-se observar que os tribunais agindo de forma apenas jurídica não respondem às questões e aos conflitos familiares, mas sim podem complicá-los ainda mais, pois como responderam os juízes se caso o tribunal interviesse não seriam mais considerados os filhos de seus pais por não responderem a eles, mas sim filhos do Tribunal. Dessa forma as proposições de mescla são aceitas pelos juízes, entretanto é importante lembrar que mesmo os juízes fazendo parte da população, nem todas as outras pessoas possuem acesso a essas leis, ou se tem acesso às cumprem. Isso fica mais nítido na segunda proposta do Ministério da Justiça:

b) Investigações feitas estabelecem que menos de 10% dos casamentos moçambicanos são registados, e apesar de campanhas de mobilização, o número está a decrescer anualmente. Opina-se que, uma vez que grande parte das uniões não registadas são reconhecidas socialmente através de ritos e práticas bem definidas, seria mais correcto:

a) Dignificar estas uniões com a denominação “união conjugal”, reservando a denominação “união de facto” nos casos em que o casal vive maritalmente, sem ter seguido qualquer rito ou prática considerado como estabelecendo um casamento?

1. Ao casamento registado – reconhecimento pleno;
2. À união conjugal - reconhecimento extenso, com registo automático pelas estruturas locais;
3. À união de facto - reconhecimento extenso, mas só depois de prova clara de seriedade e consideração social.

c) Atribuir às estruturas locais um papel mais activo no tocante ao registo das uniões maritais celebrados através de ritos e práticas tradicionais e religiosas. (*Ibidem*, p. 3).

Nesse questionamento, vê-se que o Ministério da Justiça busca conciliar os tipos de casamento para que se possa ter uma maior adesão aos casamentos judiciais, tanto transformando os casamentos já feitos em oficiais se tiverem um reconhecimento da comunidade, quanto inserindo novas formas de reconhecimento de diferentes tipos de união. Mesmo assim, o casamento pleno e melhor reconhecido é o que ocorre nos registos, obedecendo aos critérios do estado que são: maioria penal, entre homens e mulheres e monogâmico. Quanto à resposta dos juízes populares, observa-se que estes ficam mais animados com essas questões, respondendo da seguinte forma:

Neste ponto, os participantes exaltaram de alegria perante a proposta de reconhecimento do casamento através de “União Conjugal” e disseram: Estamos cansados de ser chamados solteiros quando temos filhos, netos e até bisnetos. Nós estamos casados e toda a gente nos reconhece como tais. Não se vê a mínima razão de sermos considerados solteiros. Por isso, este reconhecimento que se propões é a melhor forma que se arranjou de valorizar as leis de nossos antepassados. O casamento não é registo. O casamento é o amor consagrado por aqueles meios que são aceites pela sociedade em que se vive. Ora a nossa sociedade aceita que nós casamos pelos nossos costumes. Por que não reconhecer isso? (*Ibidem*, p. 5).

Quando os juízes populares respondem que o casamento não é o registo, se explica o porquê de apenas 10% dos casamentos serem registrados no tribunal. Mesmo com a insistência do Ministério da Justiça em introduzir o casamento civil, permanece mais comum o casamento tradicional que é reconhecido entre os pares, ou seja, entre a sociedade que o aceita. Da mesma forma, na comunidade apenas o casamento civil não é aceito, visto que o lobolo não foi realizado. Assim o estado busca mecanismo para apontar alternativas para o reconhecimento das uniões não loboladas, ganhando certo espaço com os casais que o realizam.

FIGURA 12 – Chamada da revista 12 em relação a não aceitação do casamento tradicional

## HOMOÍNE

### "Estamos cansados de ser chamados solteiros quando temos filhos, netos e até bisnetos"

#### PRESENTES:

- \* 8 Homens
- \* 7 Mulheres

#### IDADES:

- \* Entre 20 e 65 anos

Para além do Secretário do Bairro, encontravam-se elementos da O.M.M. e residentes do Bairro. As mulheres eram todas domésticas. Os homens exerciam profissões que iam de carpinteiro, alfaiate até ocupações não definidas.

Como não tinham sido previamente avisados do encontro, quase que foram surpreendidos pela convocação imediata. Seja como fôr, uma vez apresentada a agenda dos trabalhos e explicada a sua natureza, todos participaram com entusiasmo e muito interesse, sobretudo as mulheres que pertencem à O.M.M

#### **TEMA A - CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA MOÇAM BICANA; RECONHECIMENTO E PROTECÇÃO PELO ESTADO. EFEITOS DO CASAMENTO**

##### **PONTO 1. Consulta aos pais antes do Casamento?**

Sobre a obrigatoriedade de consulta aos pais antes do casamento, todos disseram que não só devia ser obrigatório, como não podia ser doutra forma. Tradicionalmente,

disseram, nunca um filho pode casar sem ter falado antes com os pais. Na verdade, quando ele encontra uma rapariga de que goste, informa o pai da sua pretensão. Este reúne-se com a mulher, estudam o caso, e se necessário com os familiares. Caso concordem com a escolha, vai o pai ou um mandatário seu contactar os pais da rapariga sobre a pretensão. Os pais desta, por seu turno, chamam a filha e perguntam-lhe se sabe do assunto que para ali trouxe os pais do rapaz e se conhece esse rapaz. No caso afirmativo, os dois grupos de progenitores começam a combinar quanto seja necessário para a efectivação da pretensão dos filhos. Nunca se aceita que um filho ou filha case à margem dos pais. Se por acaso acontecer que os pais se oponham à pretensão dos filhos, o caso é apresentado aos familiares que analisam bem os motivos evocados pelos pais, até que se consiga a solução. Por isso, o período proposto de 6 meses é aceitável. A parte que se opõe terá de esclarecer bem os motivos do seu procedimento. Todavia, é de salientar que o caso terá de ser resolvido a nível do Conselho Familiar. Não é de aceitar, por isso, que outra instituição, por exemplo, o Tribunal, intervenha para derimir a questão. Se assim acontecesse, os pais seriam obrigados a ver os filhos a casar contra a sua vontade. Só que isso iria criar fortes contradições entre filhos e pais que, estes últimos, nunca iriam aceitar que os filhos se relacionassem com eles nem lhes fossem pedir consulta em caso de problemas surgidos no lar. Tais filhos seriam filhos do Tribunal, mas não dos seus pais.

Existem diversos problemas que acabam por deixar em conflito as questões matrimoniais, e o adultério é um deles, e em relação a esse aspecto os tribunais possuíam divergências. O adultério não é considerado crime, entretanto ele é condenado socialmente e a sua pena ocorrerá de forma diversificada dependendo de onde e das motivações pela qual ocorre e seus desdobramentos, se houve abandono de família ou um caso de maltrato à mulher, por exemplo. Um exemplo é que na Província de Cabo Delgado, o adúltero sofre mais uma censura social, já no Distrito de Montepuez, o adultério suscita sentimentos de desonra e tais sentimentos levam a práticas violentas, tais como homicídios. O adultério é proibido porque segundo a revista na concepção dos novos sistemas de valores da sociedade socialista “a família forma-se e se consolida no amor recíproco: a regra elementar desta unidade é o respeito do princípio de fidelidade conjugal”. (*Idem*, 1985, v. 11, p. 23). Desta forma, o adultério era contra a união familiar que era a base do sistema socialista, e por isso deveria ser penalizado. Entretanto é necessário que sua pena não seja esvaziada da correção moral. Na revista de número 2 os autores apontam que se o tribunal sofria de influências do direito costumeiro, iria optar por indenizar o marido ofendido de modo a equiparar o dinheiro gasto com o lobolo, se a mulher fosse a adúltera. Já pelo código penal vigente o adúltero deveria sofrer uma pena de até dois anos de prisão, principalmente se soubesse que a mulher era casada, no caso dos homens. Nesse sentido, a família patriarcal é questionada e principalmente o caso de considerar a mulher como propriedade do marido. Essa visão deveria ser deixada para trás, assumindo então o caráter socialista que aborda o adultério como um caso profundamente moral, da consciência moral da sociedade e não necessariamente do código penal. Se somente as penas como a prisão ou o trabalho forçado fossem aplicadas, haveria o esvaziamento do sentido moral da correção, por isso não se pode conceber a defesa da família, a fidelidade conjugal como se defende as propriedades por exemplo, dessa forma o tribunal nunca pode oferecer um acordo em dinheiro, mas sim tentar reconciliar ou divorciar os cônjuges (*Idem*, 1981, v. 2, p. 7).

Da mesma forma os casos de poligamia são bastante comuns e devem ser controlados com combates políticos e culturais. Seguindo a linha de raciocínio do divórcio apresentada pela Justiça Popular, as uniões poligâmicas normalmente eram resolvidas buscando proteger as mulheres, tanto dando o divórcio, quanto desfazendo um casamento polígamo. Também se buscava a proteção das crianças.



Na revista número 1, temos o relato do caso nº 11, de 13/02/79. Nele a mulher se queixa que o homem não a trata mais, ela afirma que quando se casou com ele, ainda no tempo colonial não sabia que ele era casado e que ela seria considerada segunda esposa e partindo disso ela não quer ser considerada a segunda esposa. Ele, quando ela descobriu, afirmou que deixaria a primeira mulher, entretanto acabou arranjando uma terceira. Para resolver essa questão, o tribunal ordena que o homem tem que se divorciar da mulher, e também da outra. Contudo, o casal tinha filhos e dessa forma o tribunal sentenciou que o homem deveria prove bens para eles, tanto construindo uma casa, quanto levando dinheiro mensalmente, com o aval do tribunal para a mulher buscar diretamente no serviço dele, caso o mesmo não pague (*Idem*, 1980, v. 1, p. 14). Nesse caso ficou visível a intenção do tribunal em não deixar aqueles que poderiam ser mais afetados com o divórcio em uma situação de abandono. Nas ocorrências em que não haviam filhos, normalmente realizava-se o divórcio seguido de uma pena para o polígamo ou para a segunda esposa. No caso nº 12 da mesma revista o homem quer se casar com uma segunda esposa, no entanto não se divorcia da primeira. Assim ele é inquirido: “Não ouve que na R.P.M do Rovuma ao Maputo um homem não pode deixar a mulher e casar-se com outra mulher? O homem respondeu? sim, eu ouvi, mas por vontade queria casar-me com outra mulher” (*Ibidem*). Na continuação do caso o juiz evidencia que em Moçambique não se admite o divórcio sem motivos justificado, e muito menos não podem admitir a poligamia. O juiz passa então a inquirir a segunda mulher, perguntado porque ela aceitou o homem sabendo que ele já era casado. Ela responde:

Eu tinha vontade de fazer isso. Casou-me, mas tarde depois lembrei-me de que ele estava casado e que fiz um erro as mãos de minha amiga. O tribunal: Não assistiu às reuniões em que foi explicado que o homem não pode ter a segunda mulher? Seria uma exploração? (*Ibidem*).

A partir dessas explanações a sentença do tribunal decidiu que a segunda mulher não poderia mais ser casada com o homem, da mesma forma que ela tem que ser reeducada por vinte dias no centro da Aldeia, visto que ainda não estava vigente a operação produção. Quanto ao homem, não aparece nenhuma sentença que o condene. É interessante nesse caso que para justificar o fim da poligamia, eles afirmam que é uma exploração das mulheres, da mesma forma a mulher fala que fez mal a sua amiga. A proteção das mulheres e das crianças, como apontado

anteriormente, é levada em consideração nesses casos,<sup>24</sup> e não somente neles, a seguir será possível observar a preocupação com as crianças durante o período socialista.

## 2.2. A CRIANÇA, O HOMEM DO AMANHÃ

Além do casamento, haviam outros âmbitos familiares que deveriam ser descolonizados e afastados do “obscurantismo”. A criação e educação das crianças foi englobado no setor familiar, como uma extensão da sociedade racional. Os casos de maus-tratos e o próprio afastamento da escola e da educação racional faziam com o que a FRELIMO buscasse “desobscurantizar” as crianças a partir de casa com a apoio da escola. Em 1979 foi comemorado o Ano Internacional da Criança, da mesma forma foi nesse ano que foi emitida a Declaração dos Direitos da Criança. Na revista de número 1, Francesca Dagnino redige uma matéria especial sobre esta declaração, nela aponta que a lei, embora produzida para as crianças não é destinada somente a elas, mas se estende principalmente para os adultos em geral. Nesse sentido, o conteúdo da lei deveria ser garantido pela família e pelos tribunais, de forma com que os filhos possuíssem o direito à segurança afetiva e material no seio da família (*Ibidem*, p. 7). Na concepção da criação da nação do homem novo, a criança era destinada ao papel futuro da nação, ou melhor, da nação futura que seria construída através da mudança comportamental já na infância. No preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança está escrito:

Tu, criança moçambicana, és a razão principal da nossa luta - a luta pelo socialismo. O Povo moçambicano quer que tu sejas o homem e a mulher que vão continuar a nossa luta, que vão viver uma vida nova... (*Ibidem*, p. 8).

Aportados na ideia de sociedade nova e de cidadãos novos, a revista aponta para os aspectos negativos que caracterizavam a “educação na velha sociedade”, referindo-se à sociedade antes do período socialista. Ao mostrar o local dos mais jovens nessa sociedade caracterizada como tradicional-feudal, eles destacam caracterizando que a criança era objeto de violência, forma de troca valor e riqueza transaccionável (*Idem*, 1981, v. 4, p. 5), muito disso ligando diretamente com o

---

<sup>24</sup> Mesmo com esse discurso, a mulher é quem foi condenada ao campo de reeducação, o que mostra também uma contradição.

lobolo que possui bastante peso na questão de reprodução social e da constituição das famílias, como visto anteriormente. Os Tribunais Populares recebiam diversos casos ligados às crianças, principalmente no que cabe à violação de menores, maus-tratos e atentados a personalidade e dignidade. Para delinear as atitudes que condenavam, a revista apresenta um caso resolvido pelo Tribunal Popular de Maputo sobre um menino que acabou sendo espancado por um homem que se ofendeu por uma querela entre o menino e o seu filho. Dessa forma, ele amarrou a criança e arrastou-o e pendurou-o de cabeça para baixo para que o “espírito pudesse sair do corpo da criança” (*Ibidem*, p. 6). No restante da matéria, João Trindade aponta que ao divulgar casos desse estilo, ele não busca apenas mostrar ou divulgar os maus-tratos às crianças, mas sim trazer uma reflexão para a sociedade a fim de que não se repitam. Até mesmo porque este caso para além dos maus-tratos, era incentivado por uma desconfiança de feitiçaria. Ele afirma que é importante que casos assim passem a ser cada vez mais preocupação das famílias e dos educadores. “As crianças do nosso país, continuadores da Revolução, precisam de crescer num ambiente de segurança e paz” (*Ibidem*). Na revista de número 7 em entrevista à Francesca Dagnino, a Juíza eleita Safrina Matsuculo afirma que os crimes de violação de menores possuem origem na própria tradição, visto que no passado os homens se sentiam melhor com meninas mais novas do que com mulheres, chegando a casos de homens de 60 anos que casavam com meninas de 12. Ao continuar a sua fala, ela afirma que o problema da criminalidade dos jovens se dava pela falta de ocupação, visto que muitas vezes não havia vagas nas escolas e ficavam em casa, arranjando vícios de beber e fumar, querendo coisas materiais e por isso praticando roubos. Ela ainda afirma que os inimigos atuam nessas áreas<sup>25</sup> e que há a necessidade de esclarecimentos nos bairros. Dessa forma, e para que isso ocorra, era necessário um engajamento firme no combate aos valores da sociedade tradicional de forma que os valores da sociedade socialista se edificassem e deixassem para trás o passado colonial-feudal. Frente a isso, os tribunais possuíam o dever de resolver as crises familiares, pois os filhos, segundo os autores, eram os que mais sofriam com os conflitos entre os pais. Daí

---

<sup>25</sup> Penso aqui que ela se refere à RENAMO, que cooptava menores para a guerrilha e na revista quase não se faz menção, apenas como “bandidos armados”, “inimigos”, entretanto, ao mesmo tempo ela afirma que o inimigo é também o imperialismo “que não está satisfeito com a independência.

surge também uma das justificativas para o maior empenho em tentar apaziguar os casais em vez de divorciá-los. Francesca Dagnino aponta que

face a estas situações, temos que desenvolver todos os esforços para tentar uma reconciliação dos cônjuges, ou, pelo menos, para que uma crise familiar irreversível seja resolvida com o máximo de dignidade e respeito mútuo. São os filhos os que sofrem mais dos conflitos entres os pais e da destruição da família; são os filhos a serem frequentemente usado como meio de chantagem entres os pais. (*Idem*, 1980, v. 1, p. 8).

Dessa maneira era necessário que existisse uma estrutura familiar edificada para que os filhos fossem protegidos de eventuais diversidades, quando isso não ocorria era então o dever do estado e dos tribunais em assumir essa posição. O tribunal teria que ser o tutor, principalmente dos sujeitos entendidos como mais fracos, no caso os filhos, tomando decisões que levassem em conta “o interesse moral e material dos filhos”, ainda dessa maneira, ela reafirma que um processo familiar não deveria ser despachado simplesmente, mas tratado com minúcia. Para a autora muitas vezes as pessoas buscavam esses espaços por se sentirem fragilizadas a procura de respostas ou da resolução de seus problemas e não porque procuravam que seus casos fossem definitivamente resolvidos judicialmente. Ela ainda afirma que as pessoas procuram conselhos, atividade imparcial de mediação ou uma autoridade que possa exigir a satisfação de seus direitos (*Ibidem*), pois anteriormente as redes familiares e de parentesco possuíam essas funções, redes essas que foram se desfazendo de acordo com a urbanização da sociedade e também pelo fato de a guerra provocar grandes deslocamentos, principalmente no campo. As pessoas então procuravam nos tribunais as redes que haviam perdido, pois eram agora os tribunais que mediavam os conflitos.

Na revista de número 4 é apresentado um caso que relata bem essa questão, principalmente no que concerne o espaço da criança como um ser, e não como uma posse da família. Em maio de 1981, a mulher chamada Lúcia queixa-se que o marido Rafael não autoriza as crianças a viverem com ela e também não quer repartir os milhos que plantaram juntos. O marido acusa a mulher de abandonar o lar, e por isso esta não teria o direito de reclamar a posse do alimento e das crianças. Quanto ao divórcio, o juiz presidente afirma que este já está decidido tanto a nível familiar, quanto social e por isso já estava sentenciado. Quanto às crianças e os alimentos, ele elenca fatores importante para a sentença. O 1º é o de que a

mulher deve ficar e viver com as duas crianças que tem 4 anos de idade, isto porque o marido não possui estabilidade para o crescimento das crianças pois é polígamo e as mulheres não possuem boa relação, bem como já existem outros filhos das outras mulheres. No 2º ponto o juiz afirma que as crianças não podem ser divididas: “as crianças não se fracionam como se fosse cabritos ou outro tipo de animais. A elas deve ser facultado o direito de visitar o pai ou a mãe em caso de viver fora de um deles”, (*Idem*, 1981, v. 4, p. 20). Essa constatação tem ligação direta com o direito do lobolo, onde os filhos permanecem com os pais no caso de separação no sul do país. Além da guarda dos filhos, o juiz sentenciou também que o milho deveria ser repartido, bem como a esposa deveria receber uma junta de bois e uma charrua para lavrar a próxima campanha. Isto para sustentar não apenas as crianças que vivem com ela, mas também para todas as outras (um adolescente de 16 anos ficou com o pai), em caso de o pai ter má colheita. O homem não aceita tal acordo e o caso foi enviado para o Tribunal Popular distrital. O que se observa nesse caso é a diferença quase total na resolução do caso segundo o “direito costumeiro” e o direito penal. Isso porque na primeira forma o homem ficaria com todos os bens, inclusive os filhos caso não houvesse um motivo muito agravante para o contrário. Com a resolução dos tribunais, a mulher fica com os filhos e também tem direitos a posses para que possa sustentar os mesmos. Isso vem de acordo com a ideia do tribunal de proteger os filhos, dessa forma o tribunal agia como um tutor, o que se propunha a ser como indicado anteriormente.

Um outro caso que mostra a importância da família para a criação dos jovens é encontrado na revista 3. No tribunal de localidade de Macuácuá no dia 25 de agosto de 1980 foi julgada uma menina, menor de 15 anos por roubos de vestidos, capulanas, casacos e etc. Em sua sentença os juízes apontam que é necessário devolver os pertences roubados e que não se aplicaria multa para a menina, entretanto o seu pai foi alertado da responsabilidade em cuidar bem da filha “dando-lhe todo o amparo devido e todos os DIREITOS DA CRIANÇA: que a filha seja alimentada, abrigada, vestida e educada por ele” (*Idem*, 1981, v. 3, p. 20). Nesse caso o estatuto da criança entra em contradição com a prática comum do Sul, pois nesse local é a mãe que deve ser responsável por isso.

Já em um período posterior, no contexto mais acirrado de guerra civil o discurso muda um pouco em relação à situação dos jovens/crianças. No artigo sobre

delinquência juvenil se associa diretamente com o estado de guerra e os problemas socioeconômicos. O delinquente,

mais do que a criança socialmente desadaptada devido a problemas de instabilidade ou de desajustamentos no seu lar, é a criança desenquadrada, deslocada, abandonada e instrumentalizada, no quadro duma guerra de desestabilização que afecta profundamente a família moçambicana (*Idem*, 1988, v. 13, p. 11).

FIGURA 13-14 – Artigo do boletim sobre as crianças

## MOÇAMBIQUE: AS CRIANÇAS E O DIREITO DE VIVER

**Tens o direito de crescer rodeada de amor e compreensão num ambiente de segurança e paz.**

Artigo Segundo - Declaração dos Direitos da Criança Moçambicana.

E porque o direito à vida é muito mais do que o direito a manter-se biologicamente vivo, a sociedade moçambicana deverá

com a violência da guerra e das calamidades naturais e com os problemas de carácter sócio-económico que lhe são inerentes.

Assim o delinquente, mais do que a criança socialmente desadaptada devido a problemas de instabilidade ou de desajustamentos no seu lar, é a criança desenquadrada, deslocada, abandonada e instrumentalizada, no quadro duma guerra de desestabilização que afecta profundamente a família moçambicana.

assumir cada vez mais e melhor, a tarefa da criação de condições para que toda a criança moçambicana receba educação, cuidados de saúde, brinque, cresça forte e saudável e para que a esperança do futuro brilhe no seu sorriso.

No nosso País, as origens do fenómeno social a que normalmente se designa por delinquência juvenil prendem-se muitas vezes

A delinquência juvenil em Moçambique foi tema do IV Encontro dos Ministros da Justiça dos Cinco Países de Língua Oficial Portuguesa na República da Guiné-Bissau em Dezembro de 1987.

Eis a análise elaborada pelos juristas Luís Sacramento e Fernando Cunha, com colaboração do Instituto Superior Pedagógico, a qual foi então apresentada pela delegação moçambicana.



O direito de viver... e de brincar... e de crescer num ambiente são!

### DELINQUÊNCIA JUVENIL.

#### 1. INTRODUÇÃO

Moçambique vive em situação de guerra há mais de 20 anos, e, por se localizar nas fronteiras do Apartheid tem vindo a sofrer de forma intensa e directa (tal como Angola), os efeitos de agressão permanente, em que o normal é a morte, a violência, a barbárie, a destruição, a desagregação ou liquidação de famílias completas; aqui a questão da criança reveste particular importância, porque ela compõe o grupo populacional mais atingido e desprotegido.

A criança sendo a mais vulnerável a este tipo de situações carece de uma especial atenção pois é nela que assenta o futuro da própria sociedade que queremos edificar.

Temos consciência, que a solução de fundo deste problema reside fundamentalmente na eliminação das causas, que determinam a situação de guerra em que se vive, e que é, sem dúvida o Apartheid.

Porém, esta é uma questão que não tem solução imediata. Embora se saiba que os esforços principais se têm de concentrar na eliminação da guerra e da grave situação económica que os nossos países enfrentam, não podemos deixar de nos

(*Idem*, 1989, v. 13, p. 8-9).

O inimigo muda de lugar, mesmo assim não muda totalmente de lado, visto que a FRELIMO enxergava a RENAMO como associados ao imperialismo e principalmente o Apartheid.<sup>26</sup> A delinquência juvenil foi o tema do IV Encontro dos Ministros da Justiça dos cinco países de Língua Oficial Portuguesa em 1987, nesse encontro foram discutidos os ecos e motivações da delinquência juvenil. Nesse sentido, apontam que a criança compõe o grupo social mais desprotegido e mais vulnerável na situação de guerra, muito influenciado pela desagregação das famílias por conta das mortes e deslocamentos. A situação econômica<sup>27</sup> influencia bastante também, pois muitas crianças estavam em situação de pobreza extrema, sendo órfãs ou perdidas, quando isso ocorria elas se deslocavam para os centros urbanos e viviam em estado de mendicância. O segundo motivo apresentado é a forma da organização familiar e social. Nas áreas rurais, a educação das crianças é feita pelos tios maternos ou paternos, já nos centros urbanos a organização familiar é diferente. A terceira causa proposta foi a incompatibilidade de entendimento entre os filhos, que tiveram educação e foram introduzidos na sociedade de novos valores éticos e morais com os pais, que não tiveram a mesma educação, assim sendo o rompimento de pais e filhos geraria a marginalização. Da mesma maneira, no quinto elemento elencado está a falta de acompanhamento dos pais em relação aos filhos, que ficam desocupados durante o dia, sem assistência. Esse fator é influenciado pela falta de apoio que o próprio estado não fornece, como acesso à escola por todas as crianças bem como a atividades extracurriculares que poderiam colocar as crianças já como produtivas, como aponta os redatores da revista. Em resumos os redatores apontam que:

a causa mais profunda de marginalização da criança não está nunca nela própria, porque tivesse nascido com maus instintos ou porque tivesse herdado certas tendências ou características negativas. A criança marginaliza-se ou é marginalizada por causas que lhes são externos, pelo tipo de organização que a sociedade possui, pelo ambiente desfavorável em que está inserida, pela forma descuidada como cresce e se formou a sua personalidade e caráter. Em suma, pela desagregação do tecido ético da família extensa, pela desunião e irresponsabilidade de certas famílias nos centros urbanos (*Ibidem*, p. 11).

---

<sup>26</sup> As motivações são bem mais profundas e foram comentadas no primeiro capítulo. Neste capítulo, mais relacionado às fontes, busco mostrar através na revista esse pensamento. Nela esses são os argumentos mais presentes.

<sup>27</sup> Não apenas a econômica, a revista não aponta, mas muitos desses deslocamentos e “abandonos” de crianças ocorre principalmente pela destruição e violência da guerra, que deixou milhares de órfãos.

A justificativa dos autores é que isso é característico de uma sociedade em transformação como a da R.P.M, com problemas de desestabilização, principalmente movidos pelo sistema racista da África do Sul que suscitava a guerra, e que necessitava de medidas para proteger as crianças, o futuro do país.

FIGURA 14 – Imagem usada para ilustração em artigo do boletim 13. Na legenda: Crianças de hoje: os homens do século XXI



Crianças de hoje: os homens do Século XXI.

14

(*Ibidem*, p.14).

Sendo assim, as crianças para poderem ser o futuro do amanhã, necessitavam de toda uma transformação da sociedade que pudesse formar um ambiente estável, enquadrado e principalmente que desobstruído dos “vestígios imperialista, racistas e colonialistas.”

### 2.3. PARA ALÉM DA FAMÍLIA, OS OUTROS BRAÇOS DA JUSTIÇA POPULAR

A Justiça Popular não possuía apenas um discurso voltado à moralização socialista das famílias. Essa característica se encontra em diversos outros âmbitos de comportamentos sociais que poderiam ir contra a revolução. Dentre eles se



encontra o alcoolismo, a prostituição, a candonga (especulação e açambarcamento) e a feitiçaria, entre outras situações. Muito dos crimes eram relacionados diretamente com a exploração colonial que eram responsáveis segundo o Ministro da Justiça, pela miséria e a exploração. Logo após a independência, encontram problemas tais como a discriminação racial, social e econômica, o roubo e desvio dos bens públicos, o trabalho forçado, a corrupção e o nepotismo bem como problemas tais como a justiça e a repressão serem arbitrarias (*Idem*, 1981, v. 2, p. 14). Segundo o ministro esses abusos que geravam crimes não estavam apenas generalizados, mas sim institucionalizados na sociedade, enraizados no poder colonial.

A candonga e a corrupção eram encaradas como crimes contra o estado, contra a revolução e contra o patrimônio do Estado Popular. Na revista número 1 existe um caso onde o homem (funcionário de administração pública em um hospital) desviou dinheiro e falsificou recibos. Em sua condenação os juizes afirmam que: “o réu manifestou, com a sua conduta, um profundo desprezo pelo patrimônio do Estado Popular, o qual todos os cidadãos têm o dever de respeitar” (*Idem*, 1980, v. 1, p. 18). Dessa maneira foi condenado a 5 anos de prisão, 4 meses de multa em um total de 134.400,00 MT para o estado. O principal era o acusado devolver o dinheiro para o estado. De modo igual a venda de produtos essenciais por preços especulativos também era condenada principalmente como medida de reeducação. Nesses casos as pessoas denunciaram tais crimes o que os autores apontam como um sucesso da Justiça Popular, visto que havia a participação maciça da população.<sup>28</sup> Em 1982 foi promulgada a Lei da Defesa da Economia, essa lei foi elaborada para assegurar o cumprimento dos planos econômicos e combater a especulação e o açambarcamento. Alguns processos indiciados por essa lei, também englobavam os contra a vadiagem, principalmente se relacionado com um desempregado vendendo produtos a preços maiores que o normal. No caso nº 262/83 apresentado na revista 8-9 a mulher foi condenada por candonga, entretanto não há mais detalhes do seu delito. Como sentença ela teria que trabalhar por um período em uma unidade de produção em Maputo (*Idem*, 1984, v. 8-9, p. 40), visto o contexto da Operação Produção.

---

<sup>28</sup> Vale lembrar que existem outros aspectos que influenciam isto e que a realidade comunitária mostra. Neste sentido atos básicos como “comer sozinho” ou o próprio enriquecimento ilícito (aqui ficar rico sem muito esforço) é sinônimo de feitiçaria, o que contribui para as acusações.

O alcoolismo era visto como um mal que destruía e alienava os homens da sua função social. O que o estado condenava então não era o consumo do álcool em si, mas os seus efeitos. Dessa forma haviam distinções sobre os produtos alcoólicos que poderiam ser comercializados ou não. As bebidas sazonais tradicionais deveriam ser respeitadas, pois não eram destinadas à venda e o teor alcoólico não era tão elevado. Já as que eram destinadas apenas para o comércio e com o teor alcoólico muito elevado (aguardente de pão, por exemplo) deveriam ser combatidas de maneira mais eficaz. Não apenas por bebedeira, as pessoas eram condenadas pelas práticas ocorridas por estarem bêbados. Um exemplo está na revista número 3 no caso do Tribunal de Localidade de Zongoene, do dia 24 de julho de 1980. Nele a mulher é acusada de bater no marido quando está bêbada, provocar distúrbio e não deixar a vizinhança dormir. Dessa maneira a mulher foi sentenciada a trabalhar na Cooperativa Agrícola por trinta dias, e ordenada a deixar de beber durante aqueles dias, na sequência do caso está escrito:

Qual foi o espanto, quando ela terminou cumprir o determinado! Apresentou-se ao Tribunal para agradecer dizendo que nunca mais voltaria a beber, porque agora dá-se bem com o seu marido, assim como com todos os seus vizinhos. (*Idem*, 1981, v. 3, p. 19).

No caso 6 da revista número 10, o réu é acusado de agredir um outro homem por estar bêbado. O agressor teve que pagar os custos médicos do agredido e como forma de reeducação precisou trabalhar 3 dias para o povo, bem como não beber por 15 dias (*Idem*, 1985, v. 10, p. 39).

A partir dessas análises da fonte, observa-se que a FRELIMO buscou se integrar principalmente nas questões familiares, onde via o campo fértil para a proliferação de seus ideais. Muito disso devido ao fato de que era a família a responsável por resolver os casos e as divergências sociais, e como a revista era voltada justamente para essa visão, é o tema que possui maior destaque em suas edições. A FRELIMO encarou o casamento como uma importante ferramenta de reconhecimento dos homens e mulheres na sociedade. Com o passar do tempo e a permanência desse tema na revista observa-se a dificuldade do partido em atingir os seus objetivos para com a população. Dessa forma, a partir de 1984, com o Congresso da OMM o partido buscou através da flexibilização das leis um maior alcance na população. Uma questão que pode ter levado a isso, é a morte do então presidente Samora Machel, em outubro de 1986. Machel era o fomentador dos

ideais marxistas leninistas e por essa vertente da FRELIMO. Dessa forma, com sua morte essa vertente vai perdendo força, junto ao contexto social da guerra civil e do final da guerra fria. Com isso, o plano de construção do Homem Novo começa a sofrer modificações e inicia-se uma maior abertura no sentido de abranger os diferentes tipos de realidade encontrados no país. A situação não melhora de fato para a população e não há uma aproximação do partido com a mesma, mas o que se observa é uma tentativa disso, visto que o partido perdia espaço durante a guerra civil justamente por não aceitar as questões tidas como tradicionais. Esse contexto pode ser percebido quando a revista, que sempre permaneceu em silêncio sobre a guerra passa a se referir à mesma a partir da publicação de número 11, apenas em 1986. Tratados como bandidos armados, a revista se refere à RENAMO como um atraso às questões sociais e ao desenvolvimento proposto pela FRELIMO. A RENAMO fazia alianças com os chefes tradicionais que eram rechaçados pela FRELIMO e conseguiam se estabelecer em alguns locais, principalmente no campo. José Luiz Cabaço mostra as diferenças entre as duas frentes. Para ele o Partido FRELIMO representa uma concepção da reconstrução nacional e do desenvolvimento cuja dinâmica se concentra mais no setor urbano, se apoiando na lógica da modernidade dando um papel mais marginal à sociedade rural. Já a RENAMO representa uma visão da sociedade ainda tradicional, carente de uma filosofia de desenvolvimento e de uma metodologia de intervenção política. (CABAÇO, 1996, p. 101).

A Revista Justiça Popular foi um meio pelo qual a FRELIMO, através do Ministério da Justiça expressava a sua política e a forma como pretendia que a população se comportasse e se adequasse à nova ordem social pretendida. Com a persistência do tema do casamento, observa-se que o partido assume a importância do mesmo como uma forma de coesão social, legitimação e status na sociedade moçambicana. Mesmo com a insistência em querer dissolver o casamento tradicional, a FRELIMO após anos acaba por tentar encontrar um meio termo, de maneira que possa atingir mais profundamente a população, o que fica evidente em suas últimas edições. Olhando em uma perspectiva mais ampla, observa-se que a revista segue de acordo com o contexto na qual está inserida, sendo impossível dissociá-los. Quando o país passa por uma transição política com a mudança do presidente, bem como um maior reconhecimento internacional em relação à guerra

civil, a revista traz consigo essas mudanças abrindo um espaço maior para população que será abordada no próximo capítulo.

### 3. OS SENTIDOS DA MODERNIDADE E A PERMANÊNCIA DA TRADIÇÃO

No final dos anos 80 e início dos anos 90, ocorreram diversas mudanças políticas em Moçambique, a ofensiva socialista perdeu força, influenciadas também pela morte de Samora Machel e as mudanças sociais, mudou de perfil e inclinação e foi substituída pelas políticas que correspondiam ao neoliberalismo. Essa mudança obviamente não ocorreu de um dia para o outro, e muito menos foi resultado apenas de pressões externas, mas incluíram alguns aspectos que envolvem não apenas a política no seu caráter legal, mas também as reações que a própria população teve em relação ao projeto anterior. A Justiça Popular, mesmo na sua tentativa de união entre a legalidade e a população, acabou por se afastar e criar barreiras, que resultaram na falta de adesão da população em relação a este projeto. Sobre o primeiro ponto, percebesse que o projeto de se construir uma justiça que se baseava em alguns aspectos informais, como no caso dos juízes populares, e que foi existente no país, tornou-se oposta aos interesses para que se instalasse uma lei única que pudesse reger e atender todas as diversidades existentes, como propunha o partido. Isso porque, mesmo buscando a interação da população, os mecanismos usados pelo partido excluía os verdadeiros sentidos que a justiça e a resolução de conflitos expressavam na vida das pessoas. Esses impasses que são corroborados pelas mudanças políticas, são percebidos e citados pelos redatores da revista desde o seu início, em 1980, quando já existem artigos que apontam para a dificuldade em se estabelecer uma política única; entretanto a partir de 1986 esses tipos de artigos se tornam mais frequentes.

Em 1986, um questionário foi produzido pelo ministério da Justiça, em parceria com o Departamento de Investigação e Legislação, com o foco de criar e revisar o projeto de Lei da Família de uma maneira que se adequasse melhor à conjuntura. Se percebe nos depoimentos dos presentes e dos juízes populares, a necessidade de se entender a forma como esses juízes lidavam com os assuntos pertinentes e, principalmente, perceber onde estavam as falhas e os erros para que fossem reparados, assumindo então a necessidade de reformular toda uma lei, visto que a anterior não estava necessariamente atendendo às necessidades tanto da população quanto do próprio Ministério da Justiça. Muitos desses assuntos, fazem referência à falta de adesão e identificação da população, bem com a permanência de instituições e aspectos que não eram considerados modernos, principalmente no

âmbito da Lei da Família que era cercada de pluralidades para a resolução dos conflitos. Assim, durante o questionário, afirma-se que a República Popular de Moçambique, é um dos únicos países do continente africano que não reconhece a característica de direito da esfera pessoal, direito esse que leva em conta para suas decisões as questões de religião, etnia entre outros. Na mesma sentença, os redatores reafirmam então, que não há um direito especial e exclusivo para cada etnia ou grupo social, e reforçam que segundo a constituição o que possui valor legal são as leis gerais que a compõem e as demais estão fora deste aparato. Esses aspectos estão de acordo com os ideais de igualdade, laicidade e uniformidade que foram propagados por todos os anos da revolução e aplicação da Justiça Popular, que possuía um dos enfoques na busca da unidade nacional. Entretanto, o que se ressalta no final desse mesmo argumento no questionário, é que os autores percebem que com a marginalização do próprio direito tradicional, e o não reconhecimento do mesmo, afeta diretamente no distanciamento da população em relação a esses projetos de lei e conseqüentemente, do estado, e baseados nisso, apontam que há a necessidade em empenhar mais atenção à diversidade e pluralidade cultural (JUSTIÇA POPULAR, 1986, v. 12, p. 3-4) no sentido de repensar a importância do tradicional para a estabilidade social, corroborando então com as mudanças que iriam ocorrer a partir dos anos 1990.

Com base nessas constatações da necessidade de mudança, o Ministério da Justiça apontou no questionário três possíveis estratégias a serem discutidas para que se pudesse modificar a lei, mas de uma maneira que fizesse sentido para a população e ao mesmo tempo não se afaste da constituição moderna. As proposições foram as seguintes:

4. Reconhecer juridicamente a diversidade cultural do país numa política pluralista, reconhecendo às normas tradicionais locais a qualidade de direito, e aplicando assim as várias normas de direito tradicional (incluindo as religiosas) na resolução dos litígios;
5. Ignorar totalmente as dimensões cultural e religiosa dos litígios advogando a aplicação de soluções idênticas a situações idênticas, independente da localidade etnicidade e especificidade cultural do caso;
6. Ignorar as dimensões culturais dos litígios quanto às normas aplicáveis que serão uniformes para todo o país, mas, tomando em conta os sentimentos locais no tocante à sua aplicação concreta. (*Ibidem*).

Em relação a essas três propostas, decide-se depois de analisar os resultados do questionário, que a melhor a ser aplicada e levada em consideração é

a terceira, onde os litígios deveriam ser resolvidos de maneira única, mas levando em consideração as características culturais da localidade, visto que a pluralidade jurídica deveria ser usada a serviço do bom entendimento da família e das leis, mas ressaltando que os julgados não devem ser demasiadamente influenciados pelos costumes locais, que devem servir apenas para melhorar a compreensão da questão que se pretendia resolver (*Ibidem*). Apesar de toda a discussão sobre aceitar e incluir ou não a pluralidade jurídica, os modos de resolução permaneceram ainda nas mãos dos juízes que baseados na sua moralidade e bom senso decidiam os limites do tradicional na ação do legal. As práticas que começaram a ser relativamente legalizada, ou de certa forma toleradas, nada mais são que o reconhecimento de práticas que já ocorriam anteriormente, mas que precisavam ser reformuladas. O que se entende é que se tornou mais oficial aquilo que os juízes já praticavam desde o início da implementação dos Tribunais Populares.

### 3.1. O MOMENTO DE TRANSIÇÃO, AS MUDANÇAS NEOLIBERAIS E AS RELAÇÕES COM O TRADICIONAL

Como apontado anteriormente, as mudanças contextuais no mundo e internas começam a se refletir na Revista Justiça Popular. Já a partir de 1986, com a morte de Samoral Machel, a revista demonstra exemplos das mudanças necessárias para se aproximarem não apenas da população, mas também do mercado ocidental capitalista. Nas leis, os questionamentos e necessidades de adequação vão surgindo, principalmente na lei da família, como exemplificado nas discussões com os juízes acima. A partir das discussões, começam a surgir alguns exemplos bastante pertinente de aplicação dessas resoluções propostas, e uma dessas está ligada diretamente aos casamentos, mais precisamente nos casos de união que irão ser chamados de uniões de fato, que são as uniões de casamento que não possuem registro oficial, mas que detêm o reconhecimento social e que podem então ser legalizadas judicialmente através da união de fato. Dessa forma, ao legalizar as uniões de fato, que regulavam não apenas a vida do casal em si, mas todo o sistema de reconhecimento social em volta, abre-se uma brecha para que “os tribunais conseguem reduzir o abismo que existe entre casamentos registados e não registados, e de avançar com o seu grande trabalho da uniformização progressiva da lei dando soluções substancialmente iguais a situações iguais, independente de

etnia ou religião” (*Idem*, v. 11, 1986, p. 6), ou seja, ao se reconhecer que um casal vivendo junto mesmo sem o registro era de fato um casal, cria-se uma aproximação e até mesmo uma maior confiança da população em relação ao estado, segundo o que afirmavam os redatores da revista e o Ministério da Justiça. Entretanto é importante ressaltar que ao reconhecer uma união de fato o estado não estava incluindo e reconhecendo todas as normas tradicionais ou religiosas de união e assim aceitando a lei tradicional. O reconhecimento é uma estratégia jurídica que é:

simultaneamente democrática e unificadora, democrática no sentido em que destrói o abismo jurídico que existia entre a “leis dos civilizados”, por um lado, e os usos e “costumes dos indígenas” por outro lado, e unificadora no sentido em que aplica princípios e normas iguais para todos” (*Ibidem*).

As relações entre o direito tradicional e o jurídico nesse contexto de transição aparece também na revista número 11. No caso nº 3 da sessão de jurisprudência, a mulher em questão é acusada de trair o marido enquanto este trabalhava nas minas na África do Sul. Quando descoberta, a mulher prometeu ao marido que não cometeria mais adultério, entretanto depois que ele retornou às minas, ela voltou a cometer o delito. Quando voltaram para o tribunal para resolver a questão, era previsto que a mulher deveria sair de casa, e ir morar em um outro bairro distante e dessa forma se separasse do seu marido. Passados cinco minutos de julgamento, um homem mais velho da família pediu a intervenção no caso e também solicitou uma audiência de família. Nela, pediu autorização do tribunal para assumir a responsabilidade de evitar o contato entre os adúlteros, e dessa forma evitar que a mulher tivesse que abandonar o seu bairro, solicitação essa que o tribunal acatou. Posto isso, os autores apontam que ao conseguir resolver e legitimar o caso, dando espaço para que a família intervisse, “aquele tribunal ganhou mais ainda a confiança da população do Bairro Comunal” (*Ibidem*, p. 24).

A necessidade de se apoiar também nas práticas tradicionais já se apresentava na revista 8/9 produzida em 1984. Nela conta um artigo escrito por Francesa Dagnino que se intitula “Voltamos a dormir na esteira”. A autora aponta para a necessidade de fazer com que os discursos apresentados pelo partido, pudessem fazer sentido para as demais pessoas que não possuíam a mesma escolaridade e as mesmas referências dos juristas ou das pessoas que possuíam cargos no partido. Era necessário então ter conhecimentos práticos a partir de experiências concretas, dessa forma, os juristas e os estudantes da escola de direito



passaram a viver e trabalhar nos Distritos de Localidade e na Aldeia Comunal para se familiarizar com os problemas e aprender com a experiência, Francesca Dagnino aponta que:

Na realidade, não se tratou de descobrir nada de novo porque a maioria de nós, vem lá da base; a vida da aldeia foi durante a nossa infância e adolescência a nossa vida... Durante este ano fomos reencontrando a nossa própria origem, vivemos mais uma vez na aldeia em que nascemos... em suma, voltamos a dormir na esteira, com prazer, mas também com vontade de acabar com a esteira. (*Idem*, 1984, v. 8-9, p. 17-18).

Da mesma forma que os aparelhos legais vão tomando consciência da necessidade de dar importância para os aspectos tradicionais, a população mais jovem vai assumindo o discurso moderno, não necessariamente obrigatoriedade de alinhamento, mas porque pode ser proveitoso de diversas formas, desde o econômico ao social, semelhantemente com o que ocorria quando havia o registro de casamentos. O que se observa é que vai existindo dessa forma tanto por parte dos juízes, quanto por parte da população uma junção e até mesmo uma ressignificação entre as diferentes formas de se fazer justiça, para que tenha uma maior eficiência e capacidade de respostas. Já após o período socialista em 1987, as políticas relacionadas com a tradição irão se modificar, como por exemplo a relação com os casamentos abordada anteriormente. Em um contexto de final da guerra civil que se mostrou mais violentos que os anteriores, queda do muro de Berlin, desmoronamento da URSS e tendo deixado de receber auxílios dos países socialistas,<sup>29</sup> era necessárias novas estratégias para se enquadrar nas regras do Banco Mundial e da FMI que fazia exigências desde 1984. Com a transição para o neoliberalismo, as relações se modificam e o novo modelo econômico vai corresponder às superestruturas políticas que são baseadas na democracia, multipartidarismo, e reformas constitucionais.

Com as mudanças sociais, a revista publica seu último exemplar em 1989, mesmo ano em que se completava os dez anos da Justiça Popular. Sobre o final da revista e as mudanças ocorridas, transcrevo na íntegra a resposta de João Trindade

---

<sup>29</sup> É importante ressaltar que há um certo distanciamento, mas não necessariamente uma ruptura. Um exemplo é que continuam pedindo ajuda econômica à RDA, onde se encontravam milhares de trabalhadores moçambicanos. Para mais, HERNÁNDEZ, Héctor Guerra. Modernidade seletiva e estado predador: primeira aproximação às revoltas populares em Maputo de 2008 e 2010. **Horizontes Antropológicos**, v. 20, n. 41, p. 201-232, 2014.

em entrevista cedida a autora em 20 de março de 2018. Sobre os rumos do país e da revista, ele aponta que:

É verdade que mudanças profundas se precipitaram no país e no contexto internacional pouco depois da saída do último número do Boletim. Costuma apontar-se, como data simbólica para o início das mudanças a nível global, o 9 de novembro de 1989, dia da queda do Muro de Berlim. Em Moçambique, as políticas neoliberais começaram a ser implementadas um pouco antes, a partir de 1987, com a introdução do Programa de Reestruturação Económica (PRE), sob os ditames do FMI e do Banco Mundial. Mas foi a nova Constituição de 1990 – adoptada como pré-condição para o avanço das conversações de Paz entre o Governo da Frelimo e o movimento rebelde (Renamo) –, que, realmente, marcou o início de um ciclo de profundas transformações políticas, económicas e sociais no país. No seguimento da Constituição de 1990, novas leis foram promulgadas e uma nova orgânica foi introduzida na natureza e estrutura do Estado. O sistema judicial não podia deixar de ser afectado.

Em 1992, com a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (a Lei nº 10/92, de 6 de maio), revogou-se a Lei da Organização Judiciária de 1978 e deixou de se falar em Justiça Popular (o termo soa mal aos ouvidos do Ocidente burguês e neoliberal). ‘Despopularizou-se’ a Justiça, investindo-se na profissionalização dos agentes judiciários. Neste contexto, deixou de fazer sentido manter, como órgão oficial do Ministério da Justiça, o Boletim ‘Justiça Popular’. Daí que ele tenha desaparecido com a morte do projecto socialista em Moçambique e do próprio sistema de justiça que lhe tinha dado origem.

Mais tarde, com a autonomia e independência dos órgãos judiciários (mesmo sabendo-se do relativismo que estes conceitos encerram), cada um passou a publicar, também com muita irregularidade, os seus próprios boletins e revistas de divulgação (TRINDADE, 2018, p. 3-4).

O que o juiz aponta, é que as novas leis descaracterizam os ideais socialistas e não condizem mais com o projeto da Justiça Popular, entretanto as novas políticas vão apontar para o mesmo sentido de aproximar a justiça da população. A diferença substancial entre os projetos é que agora a intenção não era mais torná-la do povo, constituída pela população, uma vez que as políticas neoliberais não estavam de acordo com este tipo de organização (Trindade apontou este fato quando afirma que não soava bem aos ouvidos burgueses). A partir de 1990, com a nova constituição e as novas leis medidas foram tomadas para que o país se inserisse na nova ordem mundial que se estabelecia após a queda do muro de Berlim. Com a Lei nº10/92 a cúpula do poder judiciário se modifica e o aparelho judiciário deixou de ser dependente do ministério da Justiça e passa a ser integrante e dependente do Tribunal Supremo. Da mesma forma, o Tribunal Supremo foi composto pelo Presidente, Vice-Presidente, juizes profissionais e juizes eleitos. (TRINDADE e PEDROSO, 2003, p. 273). Entre as normativas aprovadas a partir de 1991, podemos encontrar as que regulam a formação e livre atividade de partidos

políticos, livre associação aos mesmos (Lei nº 8/91), Liberdade de imprensa (Lei nº 18/91), a Lei nº 5/91, que ratifica o pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas. No caráter econômico, que exerceu enorme influência para o fim do período socialista, se encontram as leis nº 15/91 - que redimensiona o setor empresarial do estado, abrindo as portas para as privatizações, fato esse que interferirá diretamente na justiça com a volta da advocacia privada. Dessa forma os discursos mudarão, entretanto, as bases permanecerão as mesmas, precisamente porque os tribunais contemporâneos (os de comunidade) irão utilizar dos princípios dos tribunais populares para se sustentarem, numa tentativa de continuação dos anteriores. Dessa forma, os novos tribunais irão se basear em três funções principais: Instrumental, política e simbólica, sendo esta última utilizada principalmente para a manutenção da ordem social. O Tribunal Supremo exerce a gestão e o controle social para que dessa forma se garanta a estabilidade e manutenção do sistema político neoliberal. Para instrumentalizar este controle, os tribunais populares serão substituídos pelos Tribunais Comunitários, a partir de 1992. Esses tribunais ficaram responsáveis por resolver os casos “extrajudiciais”, e os pequenos conflitos - como os de família - de modo a ficarem mais próximos da população. Os tribunais Comunitários funcionam nas sedes dos postos administrativos, e a sua tarefa principal se baseava não na penalização, mas na reconciliação das partes. Da mesma maneira, os juízes novamente recorrerão ao bom senso e à justiça, caso as partes litigantes não entrem em acordo. Dessa forma, os Tribunais Comunitário são uma continuação dos tribunais de base, e os juízes dos tribunais foram os titulares dos tribunais comunitários até serem realizadas eleições novas para que houvesse a renovação dos cargos (projeto esse que não irá acontecer e irá contribuir ainda mais para a precarização destes espaços). Ao contrário dos tribunais populares que eram parte integrante de uma nova ordem judicial, os tribunais comunitários são relegados à resolução de litígios e não são integrados ao Poder Judiciário, sendo dependentes do Ministério da Justiça (*Ibidem*, p. 310-311). Os tribunais comunitários apesar de reconhecidos não possuíam amplo apoio do estado. Muitos deles eram instalados nos mesmos espaços dos Grupos Dinamizadores, tendo que esperar as brechas e intervalos, ou alternar os dias para que pudessem funcionar, o que limitava a sua autonomia. Quando não estava atrelado diretamente a esses espaços, ele funciona ao ar livre, o que limitava a sua regularidade devido às condições do clima. Apesar

das promessas, os juízes não foram trocados e novas eleições não ocorreram, quando se precisava urgentemente da troca ou da substituição de um juiz, ou essa não ocorria ou algum membro da OMM se ocupava dele, sem eleições oficiais como anuncia e previa o partido.

Aportados no artigo nº 1 da Lei nº 4/92, “os tribunais comunitários procuraram que em todas as questões que sejam levadas ao seu conhecimento as partes se reconciliem”, o que era semelhante aos preceitos anteriores da Justiça Popular (GOMES *et al*, 2003, p. 193). A questão da reconciliação já apareceu anteriormente como sendo um dos caminhos que deveriam ser seguidos pelos juízes populares, com a nova ordem judicial essa característica permanece sendo relegada aos tribunais comunitários. A insistência na reconciliação ocorre pelo fato de que as reconciliações são mais características das formas de resolução de litígios africanas, visto que era o modo de agir das autoridades tradicionais. O relatório Nacional do Desenvolvimento Humano do PNUD, feito em 1998 relatou que as pessoas costumam recorrer aos mecanismos de reconciliação para repor a ordem social em Moçambique. Sobre isso, define-se que:

Estes mecanismos diferem entre regiões, entre as comunidades rurais e urbanas; costeiras e do interior, matri e patrilineares; e com diferentes ideários simbólico-político-religiosos. Eles têm, contudo, um denominador comum: são mecanismos assentes na realidade de uma sociedade onde a interdependência entre indivíduos e grupos sociais é grande e a solidariedade um facto. Apesar da mudança a que tem sido submetida, fruto da dinâmica social consubstanciada em interações culturais com os vizinhos, devido ao comércio ou ao casamento; e da perda cultural, devido às imposições coloniais, à negação do ideário político e à ‘invasão’ dos meios de comunicação, a (inter)dependência dentro da família tal como entre colectivos locais ou vizinhos e comunidade contíguas ainda existe, imperando nela o princípio de entre-ajuda e da reciprocidade (TRINDADE e PEDROSO, 2003, p. 294).

O trecho anterior revela a importância das resoluções dos litígios para a manutenção da ordem social. Ao contrário da justiça tradicional, e como apontado no primeiro capítulo dessa dissertação, a justiça “moderna” tinha como objetivo a punição dos envolvidos e não necessariamente a resolução dos conflitos, entretanto a punição nem sempre era satisfatória para os envolvidos. Mesmo que formalmente a punição fosse a melhor solução para o sistema judicial oficial muito baseado nos sistemas de coerção e opressão, eles se utilizavam dos tribunais populares que faziam as mediações e em sua maioria, através dos juízes populares, resolviam os conflitos por meio do método de reconciliação. Com as novas políticas pós 90,

esse mesmo caráter foi resgatado e mantido com os tribunais comunitários e também com as ONGS, que vão ganhando cada vez mais espaço no campo da justiça, mesmo que não sejam institucionalmente oficiais. O que se observa dessas mudanças é que esse espaço que a justiça tradicional possui não exclui diretamente as leis do estado moderno, nem o contrário ocorre. Priorizar e dar mais valor às formas tradicionais, não significa necessariamente que as leis modernas não são respeitadas ou são completamente ignoradas. As leis são reconhecidas e respeitadas por esses indivíduos, que recorrem a ela para diminuir os conflitos graves ou que não seriam resolvidos através da reconciliação e que são levados ao tribunal. Entretanto quando as sentenças e veredictos proferidos pelo tribunal não são satisfatórios e não reestruturam o ordenamento social, os mecanismos e instituições tradicionais são acionados, para que se reponha a ordem social (*Ibidem*, p. 295), precisamente porque as divisões entre moderno e tradicional, costumeiro e legal são mais porosas do que se convencionava, pelo menos na prática.

O que se percebe dessas relações é que as práticas tradicionais e as práticas modernas, por mais que apresentem um aparente embate, mostram que na realidade, na prática elas coexistem no cotidiano. Até mesmo porque, ambas são o resultado de relações entre retóricas e discursos de poder que buscavam (e buscam) através das mesmas, espaço e legitimação para as ações, característica essa que se encontra também no período imperialista, que utilizava a bandeira da modernidade educadora como forma de justificar a dominação violenta na África. Apesar do movimento de libertação nacional ir contra tais características, o discurso moderno fica arraigado principalmente na estrutura estatal e burocrática, de forma que se reproduz nesses espaços através, nesse caso, da justiça e principalmente através da legislação. Essas considerações sobre a coexistência de ambas categorias, mostram que existe uma nova abordagem e entendimento dos conceitos de modernidade e tradição. Tanto por parte da FRELIMO quanto por parte da própria população, especialmente os mais jovens, que vão se utilizando de meios para se adaptarem ou para rejeitarem aquilo que está sendo imposto.

### 3.2. A MODERNIDADE AFRICANA E A CO-REALIZAÇÃO DA TRADIÇÃO

Terence Ranger (RANGER, 1984) aponta que para a imposição da colonização a ideia construída de “Império” foi dominante no processo de invenção

de tradições na própria Europa. Os colonizadores se baseavam em tradições inventadas europeias, principalmente em relação aos costumes e da cultura dita erudita, para formar e se definir enquanto europeus e dessa maneira justificar a sua posição hierárquica e nas suas medidas violentas de dominação em relação à colônia, bem como a intenção em fornecer um suposto modelo hegemônico que se legitimasse em relação ao restante do mundo. Da mesma forma, Ranger aponta que ao se depararem com a realidade africana e não encontrarem semelhanças em relação a imagem orientalista e fetichizante que possuíam do continente, os administradores buscavam reforçar o estereótipo construindo tradições africanas de forma a diferenciar e diminuir o valor dos modos de viver das sociedades localmente. Uma maneira de colocar isso em prática era reforçando e utilizando-se da ideia de que nesses locais os costumes eram rígidos e pouco flexíveis, que estavam arraigados num momento anterior da História e por isso deveriam ser modificados. O que se percebe é que para colocar em prática os projetos de dominação e exploração, não seria suficiente somente o uso da força física, mas também se fazia necessário o uso de dispositivos que pudessem penetrar na subjetividade das pessoas, de forma a guiar e regular os seus pensamentos e atos. Os discursos por vezes se tornam tão violentos quanto as práticas, pois ridicularizam e marginalizam aqueles que não correspondem a ele.

Apesar das independências e a ideia (não concretizada) de que havia de fato uma descolonização, os dispositivos de dominação vão se modificando, mas perpetuando ideais e estruturas que permanecem no imaginário social. Como por exemplo em Moçambique, onde o discurso modernizante muda de argumento, mas, mesmo assim, permanece como um processo de ação vertical, de modo a reforçar estruturas de poder e marginalizar aquelas que não correspondem com ele. Isso porque, de maneira geral, o discurso moderno, historicamente, se torna cada vez mais presente na reprodução dos aparatos estatais que seguem linhas de raciocínio excludentes, visto que eles próprios impossibilitam outras formas de modernidade. A modernidade europeia se constrói em um discurso de diferenciação em relação ao outro considerado não moderno. Sobre uma ideia universalizante, impõem-se o mito da Europa autogerada, que se desenvolve por si mesma, com uma doutrina própria que não admite outra, como aponta Ramón Grosfoguel. A modernidade europeia, quando não cria um sujeito específico acaba por abstrair a espacialidade e a temporalidade da Europa, dando a impressão de ser um conceito universal, que se

aplica a qualquer realidade e ao mesmo tempo, não pode culpar aqueles que a praticam violentamente. Por consequência, pode-se entender que a modernidade se baseia em um universalismo abstrato que é aquele que se forma de um particularismo hegemônico e pretende se erigir em um desenho global, impondo-se para o restante do mundo, sem ter carne, sem ter um sujeito específico, dando a ideia de que serve para toda a humanidade, marginalizando aqueles que não o seguem (GROSGUÉL, 2007, p. 71). Esse universalismo abstrato esconde o seu locus de enunciação ao tentar passar uma ideia de neutralidade, dessa forma a modernidade vai mudando o seu discurso, ou como aponta o autor:

Por los últimos 513 años de “sistema-mundo europeo/euro-americano moderno/colonial capitalista/patriarcal” fuimos del “cristianízate o te mato” del siglo XVI, al “civilízate o te mato” de los siglos XVIII y XIX, al “desarróllate o te mato” del siglo XX y, má’ recientemente, al “democratízate o te mato” de principios del siglo XXI. Ningún respeto ni reconocimiento a formas de democracia indígenas, islámicas o africanas (*Ibidem*, p. 73-74).

Ao empregar os métodos e a justificativa da razão, a modernidade relega, muito baseada no racismo, a noção de que os países periféricos a ela, assim por dizer, não são produtores de modernidade, visto que suas relações com o conhecimento, espaço e tempo, em tese não obedecem aos critérios ordenativos do iluminismo europeu e da razão clássica. Entretanto o que é importante perceber é que a modernidade por mais que tenha sido apropriada pela cultura ocidental por muito tempo, e utilizada para justificar o colonialismo e afins, se analisada de outras formas, se mostra muito mais ampla e questionável, até porque as suas formas podem variar em diferentes países e culturas a partir do momento que se compreende que ela é questionável e fruto de uma construção histórica em um contexto prático e cotidiano.

Visto as características da modernidade europeia e sua exclusividade de discurso, o que se pretende aqui não é negá-la ou relegá-la apenas para a Europa, afirmando que esta é um projeto inacabado, ou separada de seu discurso oficial, mas sim pensar os seus efeitos e como ela se configurou e se mostrou onde atuava de forma violenta, particularmente nas ex-colônias. Para pensar as diferentes realidades é necessário fazer um exercício de deslocamento conceitual que permite pensar que os próprios conceitos que são trabalhados há décadas pelos cientistas sociais e outros intelectuais não são e nem possuem necessariamente sentidos imutáveis. Dessa maneira Partha Chatterjee (CHATTERJEE, 2004) aponta que a

modernidade ao defender os ideais de universalidade da ciência acaba por demonstrar que existe uma nacionalização da modernidade, e dos conhecimentos modernos, muito imbricada com o ideal universalista de ciência, mas que essa própria modernidade não se revela como o propósito idealizado iluminista. Achille Mbembe aponta essa ideologia quando fala do paradigma iluminista, que aponta para apenas uma natureza comum na qual a humanidade é baseada em uma base genérica de identidade que é compartilhada por todos, uma natureza comum onde a razão é o seu centro, na qual os negros não estariam incluídos, por não compartilharem o mesmo passado histórico por terem identidades heterogêneas (MBEMBE, 2001, p. 177).<sup>30</sup> Quando se analisa o processo moderno e se encontra a violência epistemológica e física, junto aos princípios de exclusão e diferenciação entre as civilizações, abre-se espaço para a possibilidade de se analisar contemporaneamente a modernidade não como um projeto em progresso, mas sim analisando a partir de sua decadência, revelando o mito no qual foi erigido e abrindo espaço para que seja questionada e reivindicada por aqueles que foram historicamente excluídos (CHARTAJEE, 2004, p. 57).

Nessa reivindicação que acusa e apresenta a modernidade como violência, se observa a possibilidade de questionar e perceber que a universalidade da ciência proposta pelos pensadores não irá se edificar na soberania, mas sim nas práticas disciplinares e de controle, e principalmente das redes de poder. Redes de poder essas que utilizam da visão ideológica (como apresentada por Ranger) no sentido de penetrar nos sentidos mais íntimos da consciência social. Tal pensamento ao adentrar nesse íntimo, não fica reservado apenas aos europeus, mas é passado também para aqueles que teoricamente não se enquadram, mesmo que involuntariamente. Ao mesmo tempo em que em sua lógica a modernidade, baseada na razão, justifica o controle europeu - com o discurso da tutela e da disciplina inclusiva - prega os pensamentos de independência e autogoverno que mostram as contradições internas do projeto e que resultarão aliados a outras questões nas independências e também na manutenção do estado.

Ainda sobre a ideia de modernidade ocidental, percebesse que esta, em seu projeto ideal, busca no presente e no próprio projeto moderno um lugar para escapar

---

<sup>30</sup> Cabe apontar que no período após as independências, em Moçambique as questões raciais entre negros e brancos se modifica. O que se busca com esse argumento é mostrar como a ideia geral de modernidade inferiorizou a tradição, e que esse pensamento se estendeu e se estende quando se aponta que não existe uma modernidade africana.



do seu passado, vide o contexto renascentista e a ideia de se afastar do (obscuro) período medieval, fazendo com que a modernidade renegue o passado, sentenciando o mesmo com o atraso. O presente é o lugar onde impera a razão, e não deve ser modificado para os próprios ocidentais, diferentemente do que ocorre nos países colonizados. Nas ex-colônias, como o próprio presente é cercado por conflitos, e é do próprio presente que se tenta escapar não como uma fuga, mas como uma necessidade de complementação de sentido. Esses diferentes movimentos em relação ao passado, provocam modernidades diferentes da modernidade ocidental, buscando construir uma modernidade própria que rejeita as modernidades estabelecidas anteriormente (pois consideram apenas a ocidental europeia) e por outros (que não são capazes de se adequar a ela) (*Ibidem*, p. 64). Mesmo reconhecendo a importância do passado como constituinte de uma modernidade não ocidental, o passado não pode ser encarado com uma visão saudosista, ou melhor, o passado até mesmo encarnado na permanência das tradições, se mostra em sua ligação com o presente a necessidade e a característica de que as modernidades são constituídas em tempos históricos diferente e localizados. Ao contrário do que se prega no pensamento ocidental, onde a tradição e o passado, principalmente dos países coloniais são vistos como intocados e imutáveis, quando se pensa na modernidade africana, a relação do passado com o próprio presente se constitui em uma modernidade. Ao deslocar o tempo da modernidade, refuta-se a ideia na qual esses países são apenas consumidores de modernidade e não produtores.

A ideia de uma sociedade incapaz de produzir uma modernidade, advém da resistência em reconhecer as sociedades africanas historicamente, muito influenciada pelo que Bayart define como o paradigma da submissão. Essa conceitualização afirma que os movimentos modernos e os países ocidentais negam a historicidade africana quando instauram as periodizações externas para se classificar e estudar os processos do continente, periodizações essas que são formuladas em grande parte pelo mundo ocidental a partir do seu próprio processo histórico. Quando se baseia a partir de outras balizas, tal como a ocidental, a história do continente é reduzida e seus processos encarados como atrasados. Nessa linha de pensamento, acaba-se por apagar as continuidades das formações históricas africanas, usurpando e reduzindo os momentos “importantes” para o contato e penetração dos europeus. Tudo o que vem antes ou persiste e que vai contra a

modernidade idealizada, é relegado à categoria de tradicional com o estigma de ser sempre muito fechada e imóvel. Dessa forma, não só a modernidade é negada, mas a própria tradição foi inventada pelos colonizadores, pois pela baliza é tudo aquilo que vem antes do colonialismo. É importante ressaltar que para o autor, o colonialismo não é sozinho responsável por esse cenário, visto que as ideias foram corroboradas pelos grupos autóctones que poderiam tirar proveito da situação. Dessa forma, o discurso da tradição única, fechada e que se estendeu para toda a África, foi utilizada para dominar esses espaços (BAYART, 1999, p. 37). Da mesma maneira o autor aponta que baseados nem uma teleologia desenvolvimentista, existe uma dificuldade de se instaurar uma sociedade política ou civil em África por serem demasiadamente heterogêneas. Heterogeneidade essa que segundo o preceito desenvolvimentista acaba por afastar a unidade, como o próprio estado fazendo com que haja uma disparidade entre o estado e a população.

Mbembe classifica esse pensamento de tradição estática e da heterogeneidade quando apresenta a tese da não similaridade, que defende que nas políticas modernas se predomina o princípio da diferença ontológica que é ao mesmo tempo conectada com a necessidade de autodeterminação. Assim, a estigmatização das diferenças foi utilizada para a legitimação do pensamento ocidental, e os pensamentos que eram diferentes da razão ocidental foram nomeados através do signo da tradição. Nessa linha de pensamento, a necessidade de hierarquizar as diferenças ocorre devido ao fato da ideia de que os africanos possuíam a sua própria identidade, identidade essa que não poderia ser abolida, fazendo com que ela fosse inscrita em uma ordem institucional diferente. Essa ordem institucional diferente opera, então, em um sentido desigual e hierárquico que diminui a importância e a agência das identidades africanas, até pelo fato que as subestima a uma identidade única. Ao reconhecer a diferença não se buscou a inclusão da mesma, mas o contrário, elas foram usadas como justificativas para a discriminação e a segregação, e também a exclusão epistemológica da modernidade (MBEMBE, 2001, p. 179). Pensando nas questões identitárias, o autor aponta para a necessidade de se entender a historicidade africana, mas principalmente a sua capacidade de agência e a sua responsabilidade histórica nas interações com o restante do mundo. Quando se inserem esses quesitos, o protagonismo africano é assumido em sua própria história e se admite a possibilidade de introduzir tempos heterogêneos dentro da modernidade ocidental e dessa forma questionar e assumir

que ela própria, apesar de um discurso homogêneo é constituída de tempos heterogêneos. Ele aponta que:

Para nos afastarmos do ressentimento e da *lamentação sobre a perda de um 'nom propre'*, deve-se abrir um espaço intelectual para repensarmos aquelas temporalidades que estão, sempre simultaneamente, se ramificando em diversos futuros diferentes, e ao fazerem isso abrem caminho para a *possibilidade de múltiplas ancestralidades*. Sociologicamente, deve ser dada atenção às práticas cotidianas através das quais os africanos reconhecem o mundo e mantêm com ele uma familiaridade sem precedentes, ao mesmo tempo em que eles inventam algo que pertence tanto a eles, quanto ao mundo em geral. (*Ibidem*, p. 187).

Ao inserir as diferentes temporalidades busca-se não fazer uma separação da História da África e as outras, mas sim compreender que esta faz parte da história mundial e da modernidade como um todo, de uma modernidade que é flexível. Quando no parágrafo anterior Chartejee (2004) aponta que a modernidade dos países pós coloniais é vivida no presente e se mostra na necessidade da transformação do próprio tempo presente, se observa que os atores sociais não fazem as diferenciações das fronteiras de modernidade e tradição, visto que são conceitos que para além da teoria são vividos na prática e nas ações cotidianamente. Bayart também aponta nesse sentido quando afirma que:

Además, los actores sociales contemporáneos cruzan constantemente los límites de los sectores arbitrariamente circunscritos de la tradición y la modernidade. Tampoco esta claro que tengan una conciencia clara de esos límites. Los lazos que el habitante de las ciudades manifiesta con su medio rural dan a entender lo contrario (BAYART, 1999, p. 33).

Uma prova dessas fronteiras mais porosas é a de que o estado pós independência permanece sendo ordenado pela modernidade e herdeiro de certa forma do direito administrativo colonial, como vimos nos capítulos anteriores. Retomando pensamento de Bayart e o fechamento da tradição, o autor aponta que essa separação de moderno e tradicional pode ser vista como uma tática para se usurpar as trocas sociais e dessa forma a própria modernidade que era feita desses aspectos historicamente construídos. Isso ocorre devido ao fato de que a própria colonização não foi homogênea, visto que cada grupo era tratado de maneira diferente. Mas o que é importante perceber é que apesar dos esforços para negar a historicidade e a modernidade africana, a exploração colonial não suspendeu a historicidade das sociedades, uma vez que não se pode relegar os africanos a um

local de expectadores de sua própria história, mas sim de agentes de seu presente (BAYART, 1999, p.34). Ao não suspender a historicidade, se percebe então uma modernidade que difere da ocidental, visto as construções históricas que o continente passou. A retórica modernizante vai mudando de discurso com o passar do tempo, buscando através de diferentes meios reforçar a sua ideia de superioridade para manter o poder e os instrumentos da colonização. E o próprio estado é um exemplo de como as estruturas colônias permanecem após as independências. O estado encarnado nas próprias elites se mostra como o agente modernizador após (e durante) a colonização. Isso porque é através dele que as políticas de independência, mesmo buscando se afastar do passado colonial, vão se firmar.

No primeiro capítulo se observou que a proposta da FRELIMO era de se opor ao passado colonial, entretanto manteve as estruturas do estado. Como vimos anteriormente, a modernidade moçambicana se encontra nesse espaço e não está separada do restante da modernidade global. Nesse sentido, o estado único, de caráter nacional vai ser o meio pelo qual se buscará implementar as novas políticas, visto que, como aponta Chaterjee, a modernidade e a política se mostram quando há a identidade entre o povo e nação e entre a nação e o estado. A soberania seria alcançada a partir do momento em que se consolidassem os estados nação. O que o autor aponta é que os ideais de liberdade e igualdade anteriormente propagado (e que se mostrou violento e falho), trocam de perfil e acabam por ser substituídos pela ideia de propriedade e comunidade, que iria se estabelecer com o estado-nação.

Para isso, o autor levanta algumas categorias de análise da formação da dita cultura europeia, tendo uma atenção mais detalhada em relação à constituição dos estados-nação modernos na Europa. O estado-nação é visto como um processo específico onde a sociedade capitalista assume determinadas características democráticas (relativamente limitadas) dentro de um espaço de dominação. Esse processo se deu na França, por exemplo, com o combate ao Antigo Regime para a instauração de um governo democrático e dito igualitário. Já em Moçambique essa relação entre estado-nação e desenvolvimento ocorreria pela relação entre o colonialismo e a colonialidade imposta, e não como um “processo natural” da própria sociedade. Com isso, as elites dos países colonizados assumem essa retórica da necessidade de centralização e delimitação territorial e, em vez de realmente

democratizarem o poder, acabam por reproduzir as antigas estruturas mesmo que sob a capa de um discurso diferente.

Aportados neste contexto colonial, como a nação poderia ser formada em um país recentemente saído da guerra de independência e que passaria por uma guerra interna nos primeiros anos de independência? Na Revista Justiça popular a união da nação é uma pauta recorrente para reforçar a ideia homogênea de um só povo, e vai contra as “questões tribais” que segundo a FRELIMO são inimigas do Estado moderno. Michel Cahen (CAHEN, 1994) discorre apontando que o que ele define como “microelite” moçambicana moderna foi um produto das características da colonização portuguesa do século XX. Dessa forma, nos primeiros anos de governo o plano não foi socializar o poder, mas sim nacionalizar e modernizar a população vinculando a nação com um processo de modernização conservadora. Com isso, o slogan “de Rovuma a Maputo, uma só nação”, não é só um discurso de unicidade, mas uma negação das diferenças regionais da população que não são necessariamente definidas geograficamente pelas fronteiras do país definidas no período colonial (CAHEN, 1994). Do mesmo modo, o discurso de união e de modernização da população acabou por não criar uma identificação da população com o projeto e muito menos uma democratização do poder e das formas de políticas de controle social, mas sim uma nova forma de opressão social. Essa forma de opressão se dá pelo fato do caráter eurocêntrico do debate sobre o desenvolvimento e os parâmetros da ideia de progresso assumidos pelo partido.

Apesar dos esforços em se manter uma nação, os discursos mundiais vão se modificando e com eles a própria ideia de nação não é mais suficiente para assegurar a legitimidade do estado. Cresce então nesses espaços a ideia da governamentalização do estado, onde este assegurará a sua legitimidade não mais através da participação efetiva dos cidadãos, mas através de políticas que dizem prover o bem-estar da população. Assim, as atividades governamentais diferentemente da ideia clássica de soberania popular, e na classificação homogeneia de nação, requerem múltiplas classificações, que são alvos de políticas públicas se inserindo dessa maneira através do discurso de acabar com a pobreza e promover o desenvolvimentismo (CHATERJEE, 2004, p. 109). Seria dessa forma, na reinvenção política, na construção de novos laços e de apresentações políticas diferentes que o estado poderia se estabelecer, buscando em relações mais elásticas as formas de poder se sustentar.

As estruturas modernas vão se modificando e o estado centralizado e não democrático se torna um empecilho para a nova ordem mundial, baseada no neoliberalismo. Com o crescimento do Banco Mundial era necessário que os países abrissem as suas economias para poder entrar na economia global. A partir de então começa um processo de descentralização, que modificará as estruturas dos países, incluindo aí Moçambique, onde começam a crescer os estados neoliberais. Como apontado no início deste capítulo, as políticas foram se modificando e a justiça também, situação que abriu espaço para a criação e novas instâncias de resolução de conflito. Também se modifica o sistema judicial, onde por exemplo as cortes populares não podem mais agir com a mesma validade de uma corte oficial, até dado que agora deveriam agir apenas através da lei. Trindade ilustra isso quando aponta que:

Considerando que os tribunais comunitários decidem casos “com imparcialidade, bom senso e justiça” (ver Artigo 2, nº 2, Lei nº 4/92) e não de acordo com o que é estabelecido pela lei, concluiu-se que eles não podiam nem deveriam fazer parte do sistema judicial, mas precisariam tornar-se órgãos de justiça “para efeitos de reconciliação ou de resolução de litígios menores” (ver Artigo 63, Lei nº 10/92) (TRINDADE, 2006, p. 62) [tradução nossa]<sup>31</sup>

Dessa forma, apesar da lei afirmar que os tribunais populares não mais terão valor legal, as figuras antes responsáveis pela resolução de conflitos, como os chefes de quarteirão voltam a ter certa funcionalidade. Talvez não para inseri-los de maneira ativa e oficial, mas para ajudar no processo eleitoral, por exemplo. Com a abertura para o multipartidarismo era necessário para que o partido se mantivesse no poder o apoio popular, e ao se distanciar em demasia das questões “tradicionais” acabaria por não ser vantajoso. A RENAMO durante o período de guerra “acolhia” aqueles que eram oprimidos e marginalizados pelo estado da FRELIMO, tais como os curandeiros, médiuns, e antigas autoridades, que estavam dispostos a apoiar a insurreição contra o Estado (WEST, 2009, p. 296). Dessa forma, a FRELIMO ciente das vantagens da RENAMO nesse sentido, busca reatar um bom relacionamento com essas autoridades e curandeiros tradicionais, reconhecendo-os com a criação

---

<sup>31</sup> Do original Considering that the community courts decide cases “with impartiality, good sense and justice” (see Article 2, nº 2, of Law nº 4/92) and not according to what is established by law, it was concluded that they neither could nor should form part of the judicial system, but should become organs of justice “for the purposes of reconciliation or the settling of minor disputes”. (see Article 63 of Law nº 10/92). (TRINDADE, 2006, p. 62).

da Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique (AMETRAMO). Ligado ao projeto de “descentralização democrática” neoliberal, os doadores internacionais acabaram por apoiar a criação desses novos órgãos que descentralizaram o poder da FRELIMO. Posto que como no caso da saúde, essas instituições poderiam “gerir os seus assuntos e resolver os seus próprios problemas com poucas ou nenhuma despesa ao Estado” (WEST, 2009, p. 298).

Apesar de se buscar manter a separação entre os poderes tradicionais e os legais, é necessário a intervenção e a manipulação das autoridades tradicionais para que se tenha maior participação eleitoral positiva. As forças da globalização fazem com que haja uma ressignificação e reapropriação das formas tradicionais, que serão utilizadas em prol do próprio estado. Boaventura de Sousa Santos e João Trindade apontam que “O tradicional é recuperado como uma estratégia moderna de resistência contra uma modernidade global excludente”, se mostrando assim uma modernidade alternativa que mescla sentidos diferente do que é tradicional e moderno, (SANTOS, 2003, p. 75). Dessa forma, como aponta Boaventura de Sousa Santos, o “novo” sistema se abre para um hibridismo de maneira semelhante ao que ocorria anteriormente com os tribunais populares, entretanto em um sentido diferente utilizando o “poder ético” de uma maneira diferente, nas palavras do autor:

De acordo com as circunstâncias, as elites políticas disputavam entre si, tanto pelo caminho político moderno, usando o poder étnico como recurso ou pelo caminho político tradicional, usando do poder eleitoral como recurso. Aqui reside um campo fértil para a proliferação de híbridos políticos que são estruturalmente semelhantes aos híbridos legais identificados na seção anterior. (*Idem*, 2006, p. 19) [tradução nossa].<sup>32</sup>

O autor mantém o argumento apontando para a ideia de que as fronteiras entre o tradicional e o moderno são porosas, onde o multicultural é resultado, devido a demanda neoliberal, da interação entre as leis modernas e as autoridades tradicionais, uma pluralidade legal que envolve modernidades alternativas. Mesmo com esses questionamentos, o autor aponta que existe uma pluralidade mesmo que não seja reconhecida, mas que é resultado de uma *interlegalidade* onde os cidadãos se organizam nas suas experiências baseadas nas combinações dos diferentes

---

<sup>32</sup> Do original “According to circumstances, the political elites wrangle amongst themselves, either for the modern political path, using ethnic power as a resource, or for the traditional political path, using electoral power as a resource. Herein lies a fertile field for the proliferation of political hybrids which are structurally similar to the legal hybrids identified in the previous section” (*Ibidem*).

direitos. Essa pluralidade, entretanto, não é bem-vista pelo autor, que diz que ela não traz nada de progressista ou emancipatório, visto que reproduz o direito moderno através do direito estatal. O próprio debate da pluralidade jurídica engloba também a pluralidade estatal no seu movimento de descentralização, que podem se transformar em microestados. Esses microestados revelam a hibridização política de Moçambique, que para ele é construído baseados nas dicotomias, e também nas ideias e diferenciações dos estados local e nacional, apontando para a ideia de estado falho que não chega a todos e permite a permanência das questões tradicionais (*Idem*, 2003, p. 79-80).

O processo de “pluralidade jurídica” se iniciou com a Justiça Popular e foi se modificando, e se consolida depois com o neoliberalismo. Se antes a Justiça Popular era o carro-chefe, agora ela foi modificada e utilizada para se adequá-la às exigências externas. João Trindade aponta que essas estruturas são essencialmente institucionais, visto que existe a continuidade da estrutura de legislação, codificação e na divisão judicial. (TRINDADE, 2003, p. 124). Em entrevista para a autora, ele ainda aponta que:

[...], no entanto, o que esse trabalho de pesquisa [referindo-se ao livro escrito com Boaventura de Sousa Santos] permitiu apurar e concluir não é, substancialmente, diferente daquilo que já sabíamos pela experiência da Justiça Popular. Em termos muito gerais, o direito costumeiro está muito mais próximo da grande maioria dos cidadãos, porque se serve de uma retórica desprofissionalizada, compreensível ao senso comum, é mais célere, mais acessível do ponto de vista económico, baseia-se numa justiça de tipo restaurativo, assente na mediação dos conflitos e na conciliação das partes, com amplo envolvimento da comunidade. Pelo contrário, o direito positivo, imposto pela modernidade ocidental, com todo o seu formalismo, uma retórica perceptível apenas pelos profissionais do foro, assente na adjudicação (modelo vencedor/vencido), com pouca participação dos membros da comunidade, é visto como algo estranho e desenraizado da sociedade moçambicana. Por isso, foi feita uma tentativa de criar um sistema judiciário que articulasse as duas formas de justiça, a moderna e a costumeira. Eu creio que essa tentativa ficou a meio caminho, não se concretizou na sua plenitude (afinal a Justiça Popular não durou mais do que escassos 10-12 anos...), embora acredite que ainda há espaço para se procurar alcançar tal desiderato. Haveria muito mais a dizer sobre este ponto, mas não creio que o possa fazer nesta entrevista (*Idem*, 2018, p. 5).

O que o juiz aponta é que a Justiça Popular era oficialmente vinculada às questões tradicionais e modernas, mesmo que não aceitasse a questão tradicional. Esse mesmo intuito foi levado para a política neoliberal, mas como vimos anteriormente, os espaços reservados aos tribunais comunitários não foram bem estruturados. Para complementar a sua fala, o juiz mandou em anexo uma



conferência sua na qual afirma que existe com a falta de assistência aos tribunais.

Para ele:

O pacote de legislação aprovado em 1992 trouxe uma nova organização judiciária, por força da qual os tribunais populares de base se desintegraram do sistema formal, passando a designar-se *Tribunais Comunitários*, a reger-se por lei própria e a ficar orgânicamente dependentes do Governo (a quem se atribuiu a responsabilidade de estabelecer os mecanismos e os prazos para a eleição dos seus membros, bem como de garantir a sua instalação). O corte institucional com o sector formal da Justiça, a falta de enquadramento e de sustentabilidade económica com que se vêm deparando, a extinção das Milícias Populares e de outras estruturas de base em que se apoiavam e o (re)surgimento de outras instâncias não oficiais de resolução de litígios, são alguns dos factores que determinaram uma relativa e progressiva perda de influência dos tribunais comunitários, com a consequente redução das medidas de prestação de serviços ao Povo. (*Idem*, 1999, p. 5).

Dessa forma, as outras instituições que resolvem esses problemas vão ganhando mais espaço e força, mas cabe ressaltar que durante todo o processo histórico as relações de campo e cidade foram diferentes. Luis de Brito aponta que se na cidade o conhecimento tradicional e principalmente o conhecimento sobre os chefes possuía um carácter de herança cultural, no campo os chefes tradicionais continuaram a desenvolver mais ou menos abertamente as suas funções sociais, isso porque os mecanismos formais de democracia não foram suficientes para garantir o exercício da cidadania, visto que para ele o estado possui um carácter paternalista e não de representação (BRITO, 2003, p. 191). Outros fatores que apontam para que a tradição ainda tenha um papel importante, segundo os autores, é a de que existe uma disparidade entre a credibilização da justiça e a população dado que há uma distância entre o acesso e o direito à justiça, devido aos processos serem longos e aos episódios de corrupção, que fazem com que as pessoas questionem a eficácia do poder judicial (TRINDADE e PEDROSO, 2003, p. 277). O que é importante ressaltar é que apesar dessa distância, não significa que não exista a compreensão das leis modernas, pelo contrário, as leis são conhecidas, entretanto, não são satisfatórias o que abre espaço para que se recorra às formas tradicionais para que haja a reestruturação da ordem social.

As autoridades tradicionais (doravante ATs), apesar de já conterem em seu nome o estigma do tradicional, são exemplos das relações entre o moderno e o tradicional. Maria Paula Meneses aponta que as ATs manipulam alguns aspectos tradicionais, enquanto utilizam igualmente os veículos da modernidade, tais como os

partidos políticos. Dessa forma elas se legitimam na sua autoridade e ao mesmo tempo aumentam o seu poder através das instituições modernas. Assim para a autora:

É esta relação dialética subtil, entre tradição e modernidade, que anima as ATs e as faz desenvolver. Longe de encarnar o imobilismo de um passado imaginado reescrito no presente, esta paisagem de justiça é o símbolo de outra modernidade, eminentemente complexa e que urge estudar (MENESES *et al*, 2003, p. 417).

É importante ressaltar que não são apenas as formas tradicionais de resolução que surgem, mas também as ONGs, que passam a ter um espaço maior com a população. Maria Manoel Marques e João Pedroso afirmam que os problemas de representação jurídica abrem espaço para essas ONGs. Um fator que amplia esse cenário é o de que a própria advocacia é vista para a população como um negócio, no qual só podem entrar (e só ganha a causa) quem possui dinheiro, pois os advogados possuem apenas interesses financeiros (MARQUES e PEDROSO, 2003, p. 53). Dessa forma se abrem os espaços e com a criação do IPAJ (Instituto de Patrocínio de Assistência Jurídica), a tendência é que ele se junte às Ongs, e não aos advogados, até mesmo porque as ONGs se fazem mais presentes que o próprio IPAJ, que vê nelas uma maneira de se conectar com a população. Ainda sobre as ONGs, a Liga de Direitos Moçambicana (LDH), é apontada pelos autores como a mais representativa, visto que em suas ações transpassa os direitos humanos e preenche as lacunas do sistema judiciário e acaba por resolver os casos de maneira informal (JOSÉ e SANTOS, 2003, p. 64).

Assim como o moderno, a questão da tradição e as conceituações feitas em volta deste termo são fundamentais para se pensar a problemática da dualidade e coexistência, visto que muitas vezes esses dois aspectos são vistos como duas categorias conflitantes, ainda mais reforçadas pelo pensamento progressista da modernidade. Como expomos anteriormente com a junção histórica e co-realização de modernidade e tradição que acaba por incluir outros agentes históricos na modernidade, podemos abrir espaço para se pensar na modernização da tradição. Peter Geschiere propõe discutir este processo de junção das duas conceitualizações como uma possível saída para poder se estudar a modernidade africana. Nesse pensamento, a resistência e permanência da centralidade dos chefes tradicionais e as práticas de ancestralidade que por muito tempo foram entendidas como parte de

uma tradição estática e nas quais podemos ver o lobolo e o papel das chefias, no caso de Moçambique por exemplo, podem ser encarados como uma forma própria de modernidade africana, novamente aqui deslocando o sentido fixo de modernidade e inserindo-o em outras realidades. Entretanto é importante ressaltar que essa modernidade não é descolada do restante das modernidades. Para que não haja uma *excepcionalização* dos processos africanos, Geschiere (2006) aponta que pensar em uma modernização da tradição não significa necessariamente pensar em um processo de *retradicionalização* da sociedade, mas sim repensar as categorias que a compõe. A tradição se adéqua às novas características, tais como os processos de monetarização e individualização como símbolos da modernidade, entretanto a percepção sobre os bens e o indivíduo permanecem ambivalentes. O conceito de *retradicionalização* acaba por negar o esforço da população em participar das mudanças modernas e controlá-las. Assim, os novos imaginários que misturam aspectos relacionados ao entendido como tradicional e ao concebido como moderno, não revelam uma saudade ou um apego irracional, mas demonstram o esforço da população em lidar com as mudanças estruturais da sociedade. Este processo não é exclusivo do continente africano, e é passível de ser visto nas mais diversas sociedades do mundo, inclusive na sociedade europeia, reforçando a necessidade de pensar os trajetos históricos dos países para entender qual a razão de terem desembocado nas configurações que se encontram.

Essas reconfigurações são encontradas na revista Justiça Popular e também nas transformações políticas após o período. Apesar do caráter legislativo da resolução dos conflitos em Moçambique ser reforçado e cada vez mais implementado, as pessoas ainda recorriam às questões de ordem tradicional, que eram conhecidas e, portanto, confiáveis para responder os seus conflitos sociais e pessoais muitas vezes misturando os dois repertórios, o direito positivo e o “consuetudinário”. Um exemplo citado já no primeiro capítulo deste trabalho é que os habitantes interpretavam as declarações oficiais contra o obscurantismo como sendo unicamente dirigido contra as formas destrutivas de feitiçaria. Segundo West, os agentes da FRELIMO eram considerados novos feiticeiros do contrafeitiço. Já no período pós-socialista, se experimenta um processo de reafirmação da tradição. West expõe a declaração de Chissano, que foi presidente de Moçambique de 1986 até 2005. Este afirmou no seu momento que “Nós queremos que a autoridade tradicional exista” (WEST, 2009, p. 295), muito disso apoiado nas políticas da

“descentralização democrática” neoliberal apontada anteriormente. Geschiere discorre que as manipulações políticas e as intervenções externas por parte de organismo de desenvolvimento desempenham um papel importante, entretanto o sentimento de pertença de seu próprio território, da autoctonia, também guia essas escolhas para que possam ser reintegrados à sociedade que anteriormente tinham se afastado. O mesmo autor ainda aponta que muitos ignoram que as formas locais de organização e as comunidades tradicionais são criações e produtos das intervenções coloniais e pós-coloniais (GESCHIERE, 2013, p. 74-78). Resultados não apenas da intervenção colonial, mas também das próprias mobilizações dos africanos, como aponta Mbembe, na intenção de chamar atenção para que se incluam as diferentes temporalidades e modernidades sem excluir se pautando na diferença, que por muito tempo foi utilizada como discurso de dominação.

Assim, a Justiça Popular teve a importância no sentido de tentar transmutar os discursos para configurar e modelar a população de acordo com as ideias que diferenciam todo o tempo o que é racional, moderno e bem aceito, do que é supersticioso, tradicional, obscurantista, colonialista e malvisto em Moçambique. É interessante até mesmo analisar as contradições do projeto, que se baseava no popular e na semelhança de instituições consideradas tradicionais (visto a forma como lidavam os juízes populares), mas com o aparato moderno que negava essas mesmas instituições. A partir dessa bibliografia, pode-se observar de que forma modernidade e a tradição se configuram na própria práxis incorporada pela FRELIMO e que pode ser observada nas diversas matérias que compõem a Revista Justiça Popular. Sendo assim, observamos que a pequena bibliografia brevemente discutida aqui, pode ajudar a procurar entender as configurações atuais se pensarmos em um deslocamento temporal e numa maior flexibilidade dos conceitos de modernidade, incorporadas a uma crítica ao eurocentrismo, ao desenvolvimentismo e à violência negada do processo colonial que, por sua vez, não tiram a responsabilidade do estado moçambicano no processo histórico do país que são mostradas nas próprias contradições que os projetos apontam.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a permanência da tradição nas resoluções de conflitos em Moçambique. A fonte aqui analisada se mostrou muito rica e útil, porque apesar de não mostrar claramente as outras formas de se resolver os conflitos, acabou por fazê-lo indiretamente, mostrando as formas de como combatê-los. Logo que iniciei a leitura das revistas, pude perceber a importância que as resoluções dos conflitos familiares possuem no ordenamento social. As cerimônias e as instituições tradicionais não possuem apenas um caráter “mágico”, sobrenatural, mas são instrumentos ordenação e legitimação social. Como apontado na introdução, quando se busca uma instituição para que um conflito seja resolvido, busca-se que através dela se alcance a legitimação própria, da resposta que aquela pessoa que foi atrás de ajuda busca. Dessa forma a resposta dada deve ser satisfatória, para que a pessoa se sinta contemplada e legitimada em sua reivindicação. Assim, as punições que eram dadas ou as sentenças que eram proferidas pelos juizes, não respondiam necessariamente à essa necessidade de legitimação. Evans-Pritchard afirmou que o caráter simbólico que existem nas sociedades, nas cerimônias e afins refletem necessidades básicas de existência e reprodução daquela própria população (EVANS-PRITCHARD, 2010, p. 87). É básico para uma população que seus sistemas de reprodução e organização sejam mantidos, então dessa forma entende-se a adaptação e permanência da tradição, mesmo que esta seja perseguida. Ainda seguindo na linha de raciocínio do autor, percebe-se que a estrutura social ultrapassa o seu sistema político, visto que os elementos de comportamento social (incluindo a política), também possuem aspectos morais. Esses aspectos morais são de suma importância em serem abordados (*Ibidem*, p.87-88). Durante o projeto da Justiça Popular o governo tentou alterar as balizas da moral, instaurando a moral socialista, que é possível de ser observada no papel dos juizes populares. Ao modificar a moral, ocorre o processo de não identificação da população com o projeto, mesmo este possuindo o discurso de justamente fazer o contrário.

O que se percebe é que a pluralidade não é a mesma e não é utilizada da mesma maneira nos dois períodos, o período socialista e o período neoliberal. No primeiro, a pluralidade tinha o caráter de ser construída pela própria população, tanto que recebe o nome de Justiça Popular. Nessa, a pluralidade se mostrava na

intenção de utilizar as diferentes morais e perspectivas que os juízes possuíam, para se resolver os conflitos. Essa proposta de inserir a moral, era encara como a pluralidade que buscava dessa forma inserir no projeto a população, para que essa construísse juntamente com o estado uma nação única. Nesse sentido se encontra um conflito interno do próprio partido, pois ao mesmo tempo que buscava inserir a população como um todo dentro do projeto de nação, excluía assim por dizer as diferenças étnicas e regionais que existiam. A pluralidade era então no sentido de não se utilizar do direito tradicional ocidental, e não no sentido de se entender as diferenças regionais e as formas como os conflitos poderiam ser melhor resolvidos. Os juízes populares mesmo utilizando o que entendiam como o seu bom senso, como era descrito no critério de escolha, precisavam responder ao ideário socialista. Os casos aqui demonstrados exemplificam bem esse argumento, ao mostrarem que mesmo julgando casos como os que se enquadrariam como extrajurídicos, tais como o lobolo, adultério e poligamia, a justiça não se mostrava necessariamente efetiva a eles, pois jugava a partir de critérios que não possuíam sentido total para as pessoas. Ao resolver um caso de lobolo, não ocorriam as restituições que eram pedidas, as separações ou outras questões que envolvessem esses casamentos, mas se resolviam a guarda dos filhos, a moralidade do pedido de separação e outros quesitos que respondessem à lógica que podemos dizer aqui como moralizante do socialismo moçambicano. A pluralidade nesses casos não se apresentava nas formas de resolver os litígios, mas na jurisprudência a qual eram aplicadas, visto que os juízes buscavam entender as motivações pelas quais ocorriam os pedidos, para daí então julgar de acordo com isso. No segundo capítulo essa questão foi abordada ao mostrar que os juristas sentiam a necessidade de estudar os “usos e costumes” para então poderem julgar. Na revista, o livro do missionário Henri Junod foi transcrito em partes, nas edições 4, 5 e 6. O argumento utilizado era que:

Henrique Junod e a sua obra não carecem de apresentação. Com todas as limitações que se lhe possam justamente apontar, a obra constitui uma importante fixação do que era a vida dos Tsongas num tempo em que a cultura que lhe era própria não tinha sido ainda muito influenciada, alienada, destruída ou oprimida pela cultura estrangeira. Nessa medida trata-se de uma contribuição de vulto à múltipla e complexa memória social dos povos que ao longo da História vieram a constituir o Povo Moçambicano. Contribuição que importa conhecer, estudar e utilizar, hoje (JUSTIÇA POPULAR, 1981, p.16)

Ao apontar a necessidade de se entender e estudar a tradição, percebe-se que esta continua presente nos comportamentos sociais. Entender as formas como ocorriam as resoluções de conflito, era a chave para fazer uma justiça mais acessível, tanto que os capítulos selecionados para serem trazidos a revista eram os direcionadas a este assunto, principalmente o papel dos chefes. Entretanto os rumos da política foram se transformando após 1982, e as formas de se apresentar também. As ações encabeçadas pela Operação Produção que foram discutidas na dissertação, não demonstram a abertura para a pluralidade e acabaram sendo violentas com a população. Essa contradição é percebida por João Trindade, anos mais tarde quando aponta que:

Muito embora o legislador da época se tivesse inspirado, basicamente, nos mecanismos de resolução de litígios experimentados pelos *comités disciplinares* da Frente de Libertação de Moçambique nas zonas libertadas (Vieira, 1977; Moiane, 1984) e pelos *grupos dinamizadores*, a partir do período de transição para a independência (Isaacman, 1980: 301), não lhe terão sido de todo indiferentes as contribuições de uma certa corrente da sociologia jurídica contemporânea, cujos representantes, nos países desenvolvidos do Ocidente, avançavam arrojadas propostas de *informalização* e *deslegalização*, como forma de vencer a crise de legitimidade em que os respectivos sistemas judiciários andavam enredados..

Evidentemente que, como parte integrante de um processo muito mais vasto de transformação política, social e institucional que então se desenvolvia no país, a criação da chamada *Justiça Popular* não foi empresa fácil nem isenta de contradições. No seu percurso houve avanços e recuos, sucessos e fracassos, numa permanente tensão dialéctica.

Os aspectos negativos devem ser lembrados, sem que, no entanto, para o propósito do nosso tema, se justifique perder muito tempo com eles. Refiro, tão-somente, a introdução da pena de morte e dos castigos corporais, a instituição do Tribunal Militar Revolucionário e a chamada *Operação Produção* (TRINDADE, 1999, p. 2).

Ou seja, um discurso que se propunha libertador, transformador e inclusivo, mostrou-se em sua prática muitas vezes violento, não apenas fisicamente, mas também epistemologicamente ao excluir e marginalizar práticas e autoridades que eram parte do imaginário social existente. Violência essa que já era sentida desde o período colonial.

Já nos finais da década de 1980, e início da de 1990 o carácter da pluralidade começou a ser trabalhado de outra forma. Como apontado no capítulo anterior, as modificações que o país sofreu, não aceitavam mais o discurso socialista, e junto com ele a ideia de Justiça Popular. Dessa maneira, as modificações apontavam

diretamente e abertamente para uma justiça pluralista, de caráter neoliberal onde o estado não fosse tão influente como no período socialista. Mudam-se as estruturas judiciais e os Tribunais Populares transformaram-se em Tribunais Comunitários, que não são ligados diretamente ao sistema oficial de justiça. Esses tribunais ficaram responsáveis por fazer uma espécie de triagem dos casos que realmente seriam enviados para os tribunais de maior instância. Entretanto esses espaços foram deixados de lado pelo governo e foram se misturando a outras instâncias de resoluções de conflitos, como a Liga de Direitos Humanos, a OMM, e também com as ONGs, que foram ganhando espaço junto com a população. O que se observa é que a criação da própria LDH foi feita para cumprir funções que o estado deixou de cumprir. O governo proclamava a intenção de legalidade, mas por muitas vezes não a cumpria na prática, ou pelos canais formais da justiça e dessa maneira foi necessária uma solução que recorresse aos espaços informais, criando então as ONGs. (JOSÉ e SANTOS, 2003, p. 64). Ao levantar a bandeira dos direitos humanos e não intervenção direta do estado, esses espaços recebem financiamento de países estrangeiros e começam a modificar novamente as estruturas das resoluções de conflito. Entretanto, apesar desse suposto rompimento, muitas instituições permanecem, como as autoridades tradicionais que como observamos modificam a sua posição perante o estado e conseguem relativo reconhecimento.

O que se percebe desse processo é justamente que não existe uma separação exata dos períodos analisados, no sentido que os projetos da modernidade têm continuidade em ambos. Quando as pessoas e as instituições se utilizam tanto dos ideais de modernidade, quanto de tradição é que se percebe ainda mais a elasticidades dessas fronteiras, que são demarcadas muitas vezes para fins de exclusão ou de inclusão, dependendo do discurso de poder no qual está inserido. Conclui-se então que essa continuidade da modernidade, que é percebida de maneira mais expandida se apresenta então como a modernidade africana. Sobre os projetos da justiça, conclui-se que a diferença mais significativa entre os dois períodos, pensando nos projetos do partido, se encontram na relação com a população. Se no período socialista o projeto de justiça era constituído *pela* própria população com a Justiça Popular, no período neoliberal a justiça e as práticas estatais serão feitas *para* a população, com a justificativa da procura do bem-estar e a inserção das políticas públicas. A diferença entre “pela” e “para” se observa principalmente nos discursos oficiais, entretanto para a população em ambos os



casos a procura por instâncias “não oficiais” permanece a mesma. O que se ressalta então é que as contradições internas dos projetos, juntamente com a maneira violenta que eles apresentam, acabam por distanciar a população que não se identifica e não se sente satisfeita através dos meios legais, mantendo e reorganizando as instâncias que possuem maior significação, ou como aponta Evans-Pritchard, os laços de interesse utilitário não superam os laços simbólicos e místicos (EVANS-PRITCHARD, 2010, p. 90), resultando então na co-realização de ambos.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Edson; FRY, P. A política cultural em Moçambique após a Independência (1975-1982). In: FRY, P. *Moçambique: ensaios*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001, p. 225-247.

CABAÇO, José Luiz. A longa estrada da democracia moçambicana. In: Mazula, Brazão. *Moçambique, eleições democracia e desenvolvimento*. Maputo, 1995.

CAHEN, Michel. *Os Outros: Um historiador em Moçambique*, Basel, 1994.

CASIMIRO, Isabel. *"Paz na terra, guerra em casa" feminismo e organizações de mulheres em Moçambique*. Maputo, 2004.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Rámon. Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In: \_\_\_\_\_. *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007, p. 9-23.

DAS, Veena, and POOLE, D. Anthropology in the Margins of the State. *School of American Research*, 2004.

\_\_\_\_\_. El estado y sus márgenes: etnografías comparadas. *Cuadernos de antropología social*, n. 27, p. 19-52, 2008.

EVANS-PRITCHARD, E.e; FORTES, Meyer. *Sistemas Políticos africanos*. México: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores En Antropología Social: Universidad Autónoma Metropolitana : Universidad Iberoamericana, 2010.

GESCHIERE, Peter. *Feitiçaria e modernidade nos camarões: alguns pensamentos sobre uma estranha cumplicidade*. Afro-Ásia, 2006

\_\_\_\_\_. Política de la pertenencia: Brujería, autoctonía e intimidad. Fondo de Cultura Económica, 2013.

GRANJO, Paulo. "O lobolo do meu amigo Jaime: um velho idioma para novas vivências conjugais." *Travessias. Revista de ciências sociais e humanas em língua portuguesa* 4/5 (2004): 47-78.

GROSFUGUEL, Ramón. "Descolonizando los universalismos occidentales: el pluriversalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas." *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores (2007): 63-77.

GUNDERSEN, Aase. "Popular justice in Mozambique: Between state law and folk law." *Social & Legal Studies* 1.2 (1992): 257-282.

HERNÁNDEZ, Héctor Guerra. *Modernidade seletiva e estado predador: primeira aproximação às revoltas populares em maputo de 2008 e 2010*. Horizontes Antropológicos, v. 20, n. 41, p. 201-232, 2014.

HORTON, R. y GLUCKMAN, M. *Ciencia y brujería*. Barcelona: Anagrama, 1988 [1967]

JOSÉ, André Cristiano; SANTOS, Boaventura de Sousa. *As ONGs, o Acesso ao Direito e à Defesa dos Direitos Humanos: a Liga Moçambicana de Direitos Humanos. Conflito e Transformação Social: uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, v. 2, p. 63-141, 2003.

JUNOD, Henri. "Usos e Costumes dos Bantu (2 vol.)." Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique (1996).

KUPER, Adam. *Wives for cattle: bridewealth and marriage in southern Africa*. Routledge & Kegan Paul Books, 1982.

MACAGNO, Lorenzo. "Fragmentos de uma imaginação nacional". In: RBCS, 2009, vol.24, n.70, p. 17-35.

MACEDO, V. M. C. *Memórias, silêncios e intimidades: sobre a política contemporânea em Moçambique (1975-2015)*, Curitiba, UFPR, 2015.

MAMDANI, Mahmood. *Ciudadano y súbdito: África contemporânea y el legado del colonialismo tardío*. Siglo XXI, 1998.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas*. In: \_\_\_\_\_. *Sociologia e Antropologia*. 1º ed. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MONDLANE, Machel. *Libertação nacional: A Frelimo e a evolução em Moçambique*. Editora Maria da Fonte. Maputo, 1975.

NCOMO, Barnabé Lucas. Uria Simango: Um homem, uma causa. Edições Novafrica, 2003.

OBARRIO, Juan. The spirit of the laws in Mozambique. University of Chicago Press, 2014.

PINHO, O. "A antropologia na África e o lobolo no sul de Moçambique". Afro-Ásia, 2011, 9-41

QUIJANO, Aníbal. "El fantasma del desarrollo en América Latina." Revista venezolana de economía y ciencias sociales 6.2 (2000): 73-90.

RADCLIFFE-BROWN, Alfred Reginald. *Estructura y función en la sociedad primitiva*. Barcelona: Península, 1974.

RANGER, Terence. A invenção da tradição na África Colonial. in: HOBBSAWM, Eric e RANGER, Terence. *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

SANTOS, Boaventura de Sousa. "The Heterogeneous State and Legal Plurality." Santos, Trindade, and Meneses (2006): 3-29.

\_\_\_\_\_. "From customary law to popular justice." *Journal of African Law* 28.1-2 (1984): 90-98.

THOMAZ, Omar Ribeiro. "Escravos sem dono": a experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista. *Revista de Antropologia* (2008): 177-214.

TRINDADE, J., and João Pedroso. "The judicial system: Structure, legal education and legal training." *Law and justice in a multicultural society: The case of Mozambique* (2006): 113-143.

TRINDADE, João Carlos. A "prestação de serviços ao povo" como medida alternativa à prisão no sistema penal moçambicano. Comunicação apresentada no Seminário Internacional "Repensar o Sistema Prisional em Moçambique", Maputo, Outubro de 1999

\_\_\_\_\_. "Rupturas e continuidades nos processos políticos e jurídicos." *Conflito e transformação social: Uma paisagem das justiças em Moçambique* 1 (2003): 97-128.

\_\_\_\_\_. "Rupture and continuity in political and legal processes." *Law and justice in a multicultural society: The case of Mozambique*, edited by Boaventura de Sousa Santos, JC Trindade, and Maria Paula Meneses (2006): 31-62.

\_\_\_\_\_. Entrevista concedida a Fabiane Furquim para a pesquisa "A revista *Justiça Popular* e o projeto modernizador frelimista em Moçambique: os conflitos entre a modernidade e a permanência da tradição (1978-1992)", 2018.

WALSH, Catherine. "Un pensamiento y posicionamiento" otro" desde la diferencia colonial." *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global* 47 (2007).

WELCH, Gita Honwana, Francesca Dagnino, and Albie Sachs. "Transforming the foundations of family law in the course of the Mozambican revolution." *Journal of Southern African Studies* 12.1 (1985): 60-74.

WEST, Harry G. *Kupilikula. "O poder e o invisível em Mueda-Moçambique."* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais (2009).

ZAMPARONI, Valdemir. *De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique*. Ed. Salvado: EDUFBA, 2012.

## **ANEXO I – ENTREVISTA DE JOÃO TRINDADE CONCEDIDA À AUTORA EM 20 DE MARÇO DE 2018.**

**1 – Como surgiu a revista? Vejo que Gita Howana, Albie Sachs, Francesca Dagnino e o senhor assinam a maioria dos artigos, entretanto existem alguns artigos que não são assinados. Quem foram os seus gestores, qual foi a ideia inicial da revista e quais as dificuldades de implementação?**

O Boletim ‘Justiça Popular’ surgiu em 1980, fruto da necessidade de difundir as informações relativas ao processo de implementação de um novo sistema de administração da justiça em Moçambique, processo que tinha sido iniciado dois anos antes, com a aprovação da primeira Lei de Organização Judiciária (Lei nº 12/78, de 2 de Dezembro). Como se pode ler no Editorial do primeiro número (Novembro/Dezembro de 1980), “sair do departamentalismo e do isolamento, adquirir uma consciência jurídica unitária, desenvolver uma cultura jurídica moçambicana que ultrapasse qualquer forma de regionalismo, como aspectos importantes do fortalecimento da nossa unidade nacional”, foram objectivos que a publicação se propôs prosseguir.

Os artigos de fundo não assinados, ou foram escritos colectivamente pelos membros da redacção ou – no caso de alguns editoriais –, pelo Ministro da Justiça da altura.

Mas devo reconhecer que a grande impulsionadora do Boletim, a pessoa que mais trabalhou para que ele fosse publicado com a regularidade possível, foi a minha colega Gita Honwana Welch. Ela era juíza e tinha tido uma breve experiência como jornalista, enquanto estudante. Não é por acaso que é a única pessoa que aparece como membro do comité de redacção em todos os 13 números da existência do Boletim. Além de magistrada, ela foi também directora do Gabinete de Estudos e, mais tarde, do Departamento de Investigação e Legislação do Ministério da Justiça, onde o Boletim era produzido.

As dificuldades que um projecto desta natureza teve de enfrentar, na altura, tiveram a ver, essencialmente, com a escassa disponibilidade de tempo para dedicar à realização das tarefas. Quase todos os colaboradores eram magistrados – juizes ou procuradores – ou exerciam outras funções. Por exemplo, Albie Sachs era um

refugiado político do ANC da África do Sul e, além das suas responsabilidades no movimento, dava aulas na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane; Francesca Dagnino era uma internacionalista italiana que prestava assessoria ao Ministro e tinha também obrigações como docente nos cursos de formação de magistrados e assistentes jurídicos. E assim por diante.

Por outro lado, nem sempre o Ministério dispunha de fundos suficientes para cobrir as despesas de edição do Boletim. Havia que dar prioridade a outras tarefas. O país saía de uma situação colonial e estava a dar os primeiros passos na 'reconstrução nacional'.

Por isso, não era possível manter a regularidade da publicação, como desejávamos. Os recursos humanos e financeiros eram escassos para fazer face à imensidão de coisas que havia por realizar.

**2 – Sobre a demanda e tiragem da revista. O que eu percebo é que ela era destinada aos juízes populares, os juízes em geral e também à comunidade. Entretanto não tenho informações reais sobre a real circulação e receptividade. É possível observar em alguns artigos uma certa queixa sobre a falta de colaboração dos juristas em relação à revista. Como funcionava a elaboração, a organização e distribuição?**

As dificuldades que referi acima também se reflectiram, naturalmente, no número de exemplares de cada edição. Já não tenho presente quanto era a tiragem, só no último número é que vem referida, na ficha técnica, a edição de 5.000 exemplares. Presumo que os primeiros números tenham tido uma tiragem muito inferior (entre 1.500 e 2.000).

A distribuição era dirigida, em primeiro lugar, à comunidade judiciária (incluindo os chamados 'tribunais populares de base', constituídos exclusivamente por juizes leigos, eleitos directamente pela população). Mas reservava-se sempre uma parte para distribuição ao público, a preços simbólicos, que, seguramente, não davam para cobrir as despesas da edição.

Exactamente porque o Boletim não era produzido por profissionais a tempo inteiro, mas por magistrados e outros colaboradores – sem qualquer tipo de remuneração extra –, apelava-se à contribuição de todos. Os juizes e procuradores, os técnicos e assistentes jurídicos (que trabalhavam no IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência

Jurídica), os oficiais do sector dos Registos e Notariado, dos serviços prisionais e de outras áreas da profissão forense, ou a ela associadas, eram incentivados a produzir textos de doutrina, de jurisprudência ou, simplesmente, de divulgação, para alimentar as publicações do Boletim. Alguma coisa foi conseguida, mas, obviamente, foi sempre necessário que o comité de redacção funcionasse como em qualquer jornal ou revista de publicação periódica. Esse comité reunia-se regularmente para definir os temas a abordar em cada número e para aprovar os textos recebidos dos colaboradores. Também se distribuíam tarefas por cada membro, quando era preciso fazer pesquisa de direito comparado (por exemplo, no nº 1 há um artigo sobre a questão do lobolo [dote] no Afeganistão; no nº 2 um outro sobre alguns aspectos da nova Lei de Família na China; no nº 3 um outro sobre a sobrevivência de costumes tribais na antiga União Soviética; etc.), ou realizar alguma entrevista, ou, ainda, fazer a cobertura ou recolher informação sobre algum evento importante que estivesse a decorrer (por exemplo, foi muito importante obter junto da delegação moçambicana e divulgar pelos leitores do Boletim – em vários números seguidos – a informação respeitante à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em 1982, pelo impacto que esse tratado produziu no direito internacional, especialmente em países com uma longa faixa costeira, como é o caso de Moçambique).

**3 – O último exemplar que eu tenho acesso é o de número 13, de dezembro de 1988. Nele não consta que seria a última edição, mas não existem edições posteriores. A revista acompanha a todo tempo as mudanças políticas que o país sofre, e o ano de 1988 é um ano decisivo também, com o início mais incisivo das políticas neoliberais. De que forma essas mudanças influenciaram na política e escopo da revista?**

É verdade que mudanças profundas se precipitaram no país e no contexto internacional pouco depois da saída do último número do Boletim. Costuma apontar-se, como data simbólica para o início das mudanças a nível global, o 9 de Novembro de 1989, dia da queda do Muro de Berlim. Em Moçambique, as políticas neoliberais começaram a ser implementadas um pouco antes, a partir de 1987, com a introdução do Programa de Reestruturação Económica (PRE), sob os ditames do FMI e do Banco Mundial. Mas foi a nova Constituição de 1990 – adoptada como pré-condição para o avanço das conversações de Paz entre o Governo da Frelimo e o



movimento rebelde (Renamo) –, que, realmente, marcou o início de um ciclo de profundas transformações políticas, económicas e sociais no país. No seguimento da Constituição de 1990, novas leis foram promulgadas e uma nova orgânica foi introduzida na natureza e estrutura do Estado. O sistema judicial não podia deixar de ser afectado.

Em 1992, com a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (a Lei nº 10/92, de 6 de Maio), revogou-se a Lei da Organização Judiciária de 1978 e deixou de se falar em Justiça Popular (o termo soa mal aos ouvidos do Ocidente burguês e neoliberal). ‘Despopularizou-se’ a Justiça, investindo-se na profissionalização dos agentes judiciários. Neste contexto, deixou de fazer sentido manter, como órgão oficial do Ministério da Justiça, o Boletim ‘Justiça Popular’. Daí que ele tenha desaparecido com a morte do projecto socialista em Moçambique e do próprio sistema de justiça que lhe tinha dado origem.

Mais tarde, com a autonomia e independência dos órgãos judiciários (mesmo sabendo-se do relativismo que estes conceitos encerram), cada um passou a publicar, também com muita irregularidade, os seus próprios boletins e revistas de divulgação.

**4 – Em seus livros com Boaventura de Sousa Santos, a ideia das diferenças entre o direito positivo e o direito tradicional são mais bem trabalhadas, entretanto com o foco maior já no período neoliberal. Sobre isso, durante o período da revista de que forma eram trabalhados esses encontros e desencontros das duas vertentes do direito? Quais eram os contextos de aplicação, e, se possível, a receptividade de ambos?**

A obra em dois volumes, intitulada ‘Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique’, coordenada pelo Prof. Boaventura de Sousa Santos e por mim, com textos produzidos por mais de uma dezena de colaboradores, foi o produto de um extenso trabalho de pesquisa, que durou cerca de três anos (1997-2000) e nos fez percorrer oito das onze províncias do país. Para a realizar, contámos com o financiamento de agências bilaterais de cooperação e dispusémos de condições que eram impensáveis nos anos da Justiça Popular. Por isso, é natural que a informação obtida em centenas de entrevistas, visitas de observação, recolha documental e de dados qualitativos e quantitativos de processos, tivesse permitido

uma análise mais “bem trabalhada” das diferenças entre o direito positivo e o direito costumeiro ou tradicional.

No entanto, o que esse trabalho de pesquisa permitiu apurar e concluir não é, substancialmente, diferente daquilo que já sabíamos pela experiência da Justiça Popular. Em termos muito gerais, o direito costumeiro está muito mais próximo da grande maioria dos cidadãos, porque se serve de uma retórica desprofissionalizada, compreensível ao senso comum, é mais célere, mais acessível do ponto de vista económico, baseia-se numa justiça de tipo restaurativo, assente na mediação dos conflitos e na conciliação das partes, com amplo envolvimento da comunidade. Pelo contrário, o direito positivo, imposto pela modernidade ocidental, com todo o seu formalismo, uma retórica perceptível apenas pelos profissionais do foro, assente na adjudicação (modelo vencedor/vencido), com pouca participação dos membros da comunidade, é visto como algo estranho e desenraizado da sociedade moçambicana.

Por isso, foi feita uma tentativa de criar um sistema judiciário que articulasse as duas formas de justiça, a moderna e a costumeira. Eu creio que essa tentativa ficou a meio caminho, não se concretizou na sua plenitude (afinal a Justiça Popular não durou mais do que escassos 10-12 anos...), embora acredite que ainda há espaço para se procurar alcançar tal desiderato. Haveria muito mais a dizer sobre este ponto, mas não creio que o possa fazer nesta entrevista.

Para ajudar a compreender o que penso sobre o assunto, envio-lhe, em anexo, o texto de uma intervenção que fiz em 1999, num Seminário do PRI (Penal Reform International, uma ONG pan-africana que se dedica à promoção de uma justiça penal justa e efectiva), relacionada com ‘A prestação de serviços ao Povo como medida alternativa à prisão no sistema penal moçambicano’.

**5 – Uma outra questão que se faz pertinente é sobre a motivação da ampliação da figura do Estado nas comunidades, onde a justiça era uma das formas de inserção. Quais foram as motivações dessa ampliação?**

Se bem percebo a sua pergunta, na verdade o Estado estendeu a sua presença até ao nível das comunidades, através da criação dos tribunais populares de base nas localidades, aldeias e também nos bairros residenciais dos maiores aglomerados urbanos. Estes tribunais foram criados por lei, integrando o sistema judicial previsto

na Constituição de 1975. É claro que se poderia ter seguido outra solução e deixar as comunidades criarem os seus próprios mecanismos de resolução de conflitos, sem intervenção estatal (como viria a acontecer mais tarde, já no período neoliberal). Mas o poder revolucionário, forjado durante a luta de libertação nacional, tinha uma legítima desconfiança das estruturas comunitárias, então dominadas pelas autoridades tradicionais (os régulos e seus colaboradores). Na maior parte dos casos (com honrosas exceções) estas haviam sido instrumentalizadas pelo poder colonial e usadas como travão ao próprio avanço da luta libertadora. Por isso, quer as assembleias deliberativas, quer os tribunais ao nível das comunidades eram integradas como órgãos locais do Estado e fortemente controladas pela Frelimo, força dirigente do Estado e da sociedade e, a partir do 3º Congresso (1977), auto-proclamada como Partido de Vanguarda da Revolução Socialista.

Por outro lado, o processo de construção da 'Nação moçambicana' exigia uma sempre presente preocupação pela unidade nacional. Como afirmava o Preâmbulo da Lei da Organização Judiciária de 1978, "... porque a vocação do Tribunal Popular será a de aplicar a situações idênticas, idênticas medidas, do Rovuma ao Maputo, ele constituirá uma escola e uma base permanente onde se revive, se cria e consolida a unidade do Povo moçambicano". Acreditava-se que, só com um Estado forte e centralizado seria possível assegurar essa unidade.

## ANEXO 2 – CAPAS DA REVISTA JUSTIÇA POPULAR.

# JUSTIÇA POPULAR

RÉPUBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE  
BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — EDIÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

NOVEMBRO/DEZEMBRO — 1980

1



## SUMÁRIO

Editorial .....	pág. 2
A Edificação da Justiça Popular .....	» 3
De como Migungachane Boissa escapou à prova do fogo e de como os seus julgadores foram julgados .....	» 5
Algumas reflexões sobre a Declaração dos Direitos da Criança .....	» 7
Localidade de Zandamela — Uma experiência do Tribunal Popular .....	» 9
Direito Comparado — Afeganistão: A questão do Lobolo .....	» 11
«O meu marido não me trata bem... casou-se com outra mulher» .....	» 13
Sobre a constitucionalidade .....	» 15
Jurisprudência .....	» 17

# JUSTIÇA POPULAR

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

JANEIRO/MARÇO — 1981

BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — EDIÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

**2**



**Ofensiva:**  
RESPONSABILIZAR  
E  
PENALIZAR

## SUMÁRIO

Editorial .....	pág. 2
A Ofensiva Política e Organizacional e os Magistrados .....	» 3
A Independência dos Juizes .....	» 4
A participação dos Juizes eleitos nos Tribunais Populares .....	» 5
Adulterio — Alcoolismo — Feticismo .....	» 7
Experiências do funcionamento de um Tribunal Popular Distrital .....	» 9
Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do mar .....	» 11
Formação de Quadros .....	» 12
O VI Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do crime .....	» 13
Correspondência dos Leitores .....	» 16
China: Alguns aspectos da nova lei de família .....	» 17
Jurisprudência .....	» 19



# JUSTIÇA POPULAR

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE  
BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — EDIÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

SETEMBRO/DEZEMBRO — 1981

4



## SUMÁRIO

Editorial .....	pág. 2
A Ofensiva da Legalidade nos Tribunais .....	» 3
Maus tratos contra as crianças .....	» 5
Problemas e Perspectivas da Faculdade de Direito .....	» 7
A Criação da Faculdade de Direito .....	» 9
Uma experiência histórica de legalidade .....	» 11
Registo Civil .....	» 13
O que é o Direito do Mar .....	» 14
Usos e costumes dos Bantos .....	» 16
Noticiário .....	» 18
Jurisprudência .....	» 19



# JUSTIÇA POPULAR

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

JANEIRO/ABRIL — 1982

BOLETIM DO MINISTERIO DA JUSTIÇA — EDIÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

5



## TRIBUNAIS POPULARES DE BASE

### SUMÁRIO

Editorial .....	pág. 2
A analogia em direito penal .....	» 3
Tribunais de Base .....	» 4
A Família e o Direito Tradicional .....	» 6
Uma experiência histórica de legalidade .....	» 10
O combate à Candonga .....	» 12
O que é o Direito do Mar .....	» 15
Usos e costumes dos Bantos .....	» 16
Jurisprudência .....	» 19



# JUSTIÇA POPULAR

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

MAIO/OUTUBRO — 1982

BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — EDIÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

6



Não se pode estabelecer uma vigilância popular, sem haver legalidade revolucionária, sem haver desenvolvimento do sistema socialista, sem a participação consciente e activa da população. Por isso vamos institucionalizar o dia 5 de Novembro como o Dia da Legalidade.

(Samora Machel)



## SUMÁRIO

5 de Novembro, Dia da Legalidade .....	pág. 2
Participação no Boletim .....	» 3
Reunião dos Tribunais Populares em Maputo .....	» 4
Sentença do Imperador Gungunhana .....	» 7
Direito comparado .....	» 8
Lei de Defesa da Economia — mesa redonda .....	» 10
Noticiário .....	» 13
O processo de Zedequias Manganhela .....	» 14
Usos e costumes dos Bantos .....	» 17
Jurisprudência .....	» 19

# JUSTIÇA POPULAR

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

JANEIRO/MAIO — 1983

BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — EDIÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

7



## PRIMEIRA DESCOLONIZAÇÃO A FAZER: A DOS JURISTAS PELOS PRÓPRIOS JURISTAS



“OS TRIBUNAIS POPULARES NASCERAM DO CANO DAS NOSSAS ARMAS”

### SUMÁRIO

Editorial .....	pág. 2
Descolonização dos Juristas .....	» 3
O plano suplementar do sector da Justiça .....	» 4
Entrevista com Paulette. P. Mathy .....	» 6
Justiça Popular em Inhambane .....	» 9
Mesa redonda com os juizes eleitos do TPP .....	» 11
Noticiário .....	» 14
Os contratos económicos internacionais .....	» 16
O caso de Zedequias Manganhela .....	» 18
Jurisprudência .....	» 24

# JUSTIÇA POPULAR

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE  
BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

JANEIRO/JUNHO DE 1979  
Número: 25 MT

## OPERAÇÃO PRODUÇÃO

ACTUAÇÃO DOS TRIBUNAIS:  
CONSOLIDAR  
A JUSTIÇA POPULAR



A ACTUAÇÃO DOS TRIBUNAIS: CONSOLIDAR A JUSTIÇA POPULAR

### SUMÁRIO

	NUMERO DE PAGINAS
Editorial	2
Operação Produção	3
O Direito e a Justiça nas zonas libertadas	11
Fornecimento de quadros: o Estado de Direito e Direito	15
O Registo Civil em Moçambique	20
Lei que trata o casamento não idílico e os próprios casamentos	22
Tribunal Popular do Bairro Comunal de Nteto Pando	25
A Convenção sobre o Direito do Mar	29
Tribunal local: Direito Constitucional e Direitos Humanos	32
Cartas dos leitores	34
Notícias	36
Jurisprudência	39
Reprodução fotográfica: a Lei da Família	42

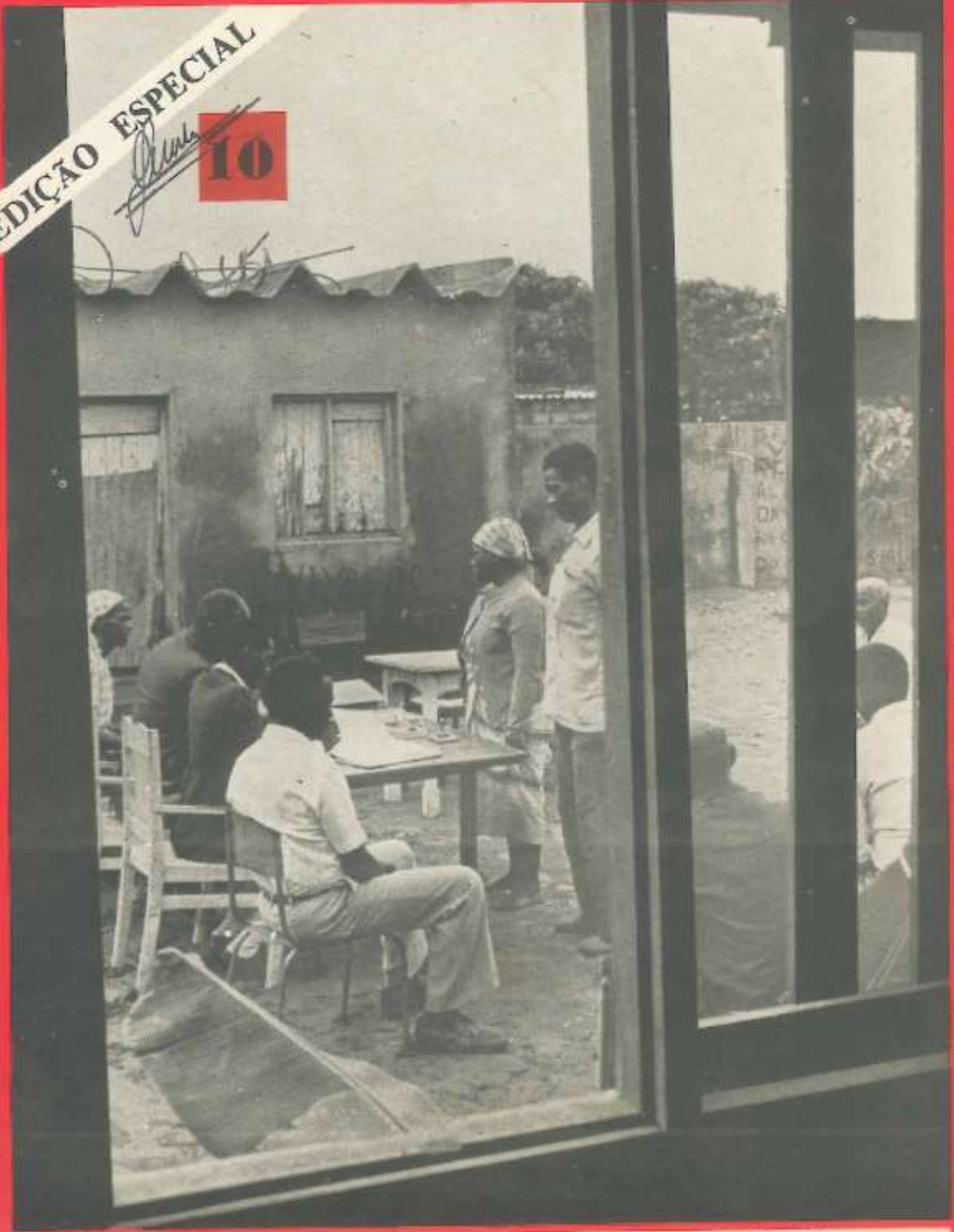


# JUSTIÇA POPULAR

25 DE JUNHO DE 1983

EDIÇÃO ESPECIAL

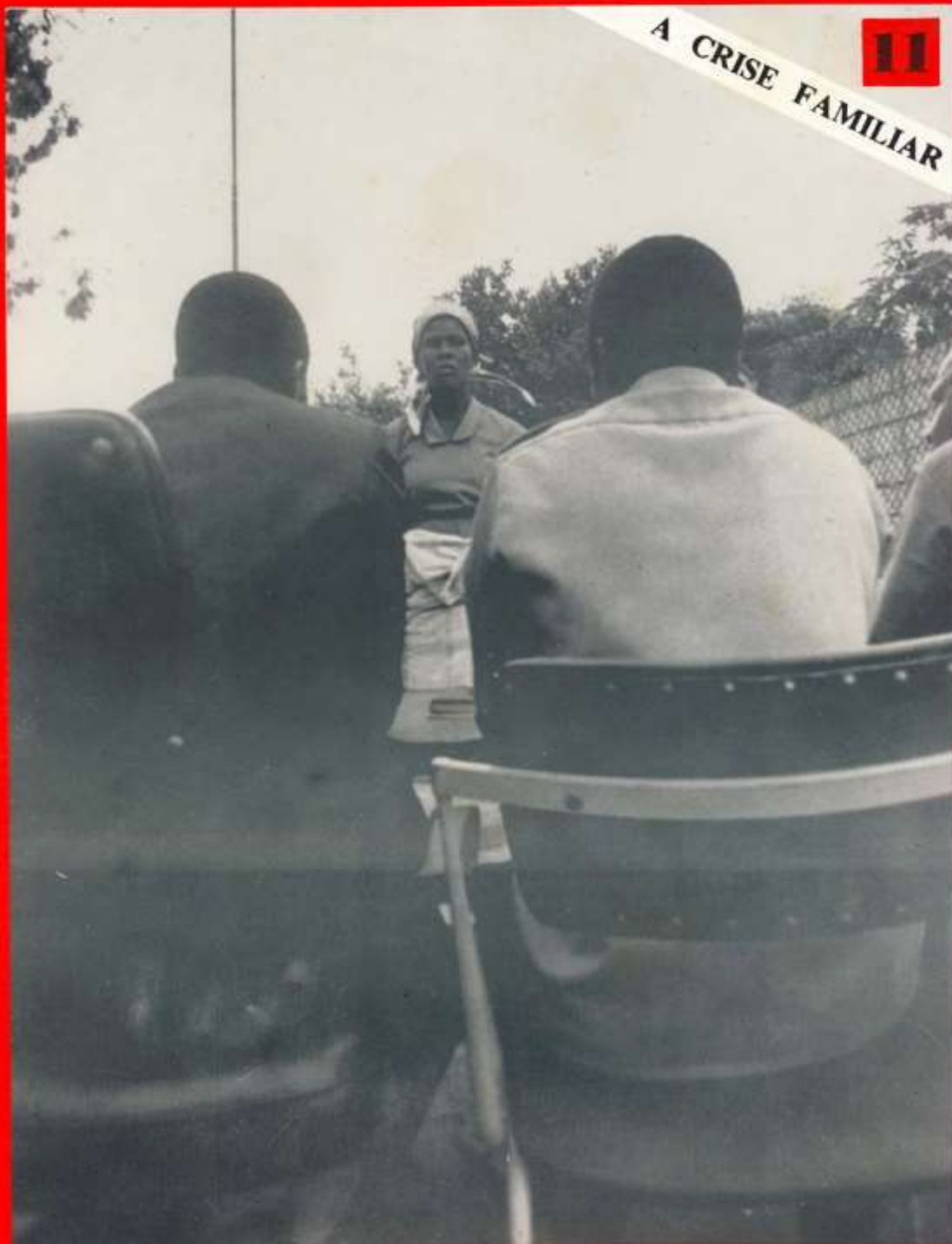
*Ally*  
**10**



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

# JUSTIÇA POPULAR

JUNHO 1986



A CRISE FAMILIAR



PREPARA-SE O NOVO PROJECTO DA LEI DA FAMÍLIA

# JUSTIÇA POPULAR

N.º 12 DEZEMBRO DE 1987



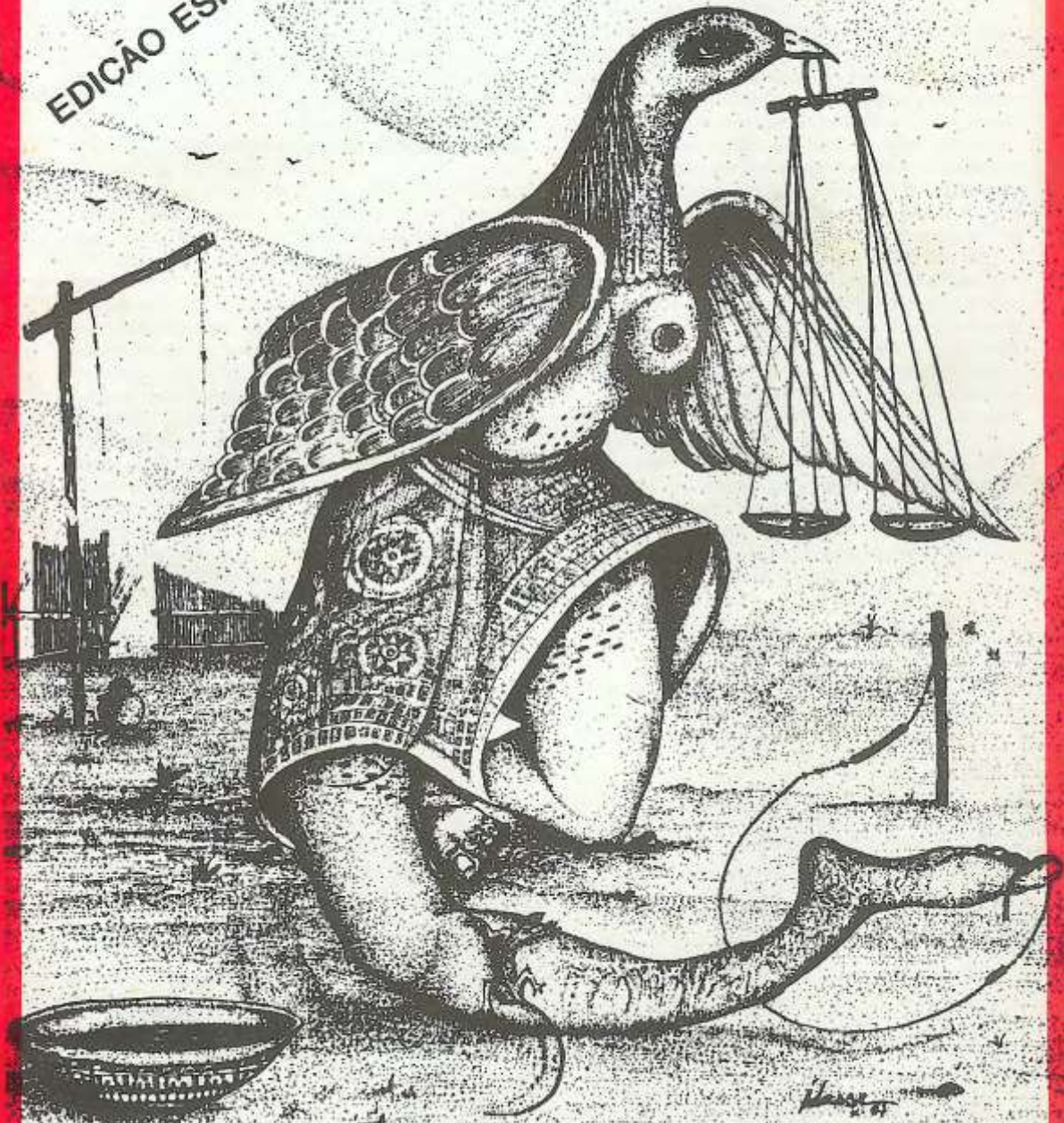
**VISTA DE PERTO**  
Justiça no  
Bairro Luís Cabral



# JUSTIÇA POPULAR

Nº 13, DEZEMBRO DE 1988

EDIÇÃO ESPECIAL



DEZ ANOS DE JUSTIÇA POPULAR